

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024-CPL	5
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	7
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	7
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240058 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 033/2023-SRP	7
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - SRP	16
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº26/2024	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	17
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº: 2311.02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2809.01/2023.	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 66822/2023.	17
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 57/2024	18
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 56/2024	18
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 58/2024	18
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 59/2024	18
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 60/2024	18
ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023	18
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 25/2024	19
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 363/2023	19
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 364/2023	20
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 365/2023	20
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 366/2023	21
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 61/2024	21
PORTARIA Nº 040/2024 30 DE JANEIRO DE 2024.	22
PORTARIA Nº 09/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.	22
PORTARIA Nº 15/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.	22
PORTARIA Nº 56/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.	22
PORTARIA Nº 58/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.	23
PORTARIA Nº 60/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024	23
PORTARIA Nº 75/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.	23
PORTARIA Nº 76/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 09/2024	24
RESENHA DO CONTRATO Nº 15/2024	24
RESENHA DO CONTRATO Nº 40/2024	24
RESENHA DO CONTRATO Nº 56/2024	24
RESENHA DO CONTRATO Nº 58/2024	24
RESENHA DO CONTRATO Nº 60/2024	25
RESENHA DO CONTRATO Nº 75/2024	25
RESENHA DO CONTRATO Nº 76/2024	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPÍÓ	25
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO - LEI PAULO GUSTAVO	25
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2024 FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	27
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.2024 - SECAF	27
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.2024 - SEMAS	27
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07.2024 - SEMED	28
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12.2024 - SEMUS	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	28
DECRETO Nº 004 DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	28
PORTARIA Nº 031/2024/ADM/PREF - TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL	38
PORTARIA Nº 047/2004/GAB/PREF - BAIRRO BEIRA RIO	38
PORTARIA Nº 048/2004/GAB/PREF - BAIRRO CENTRO.	38
PORTARIA Nº 049/2004/GAB/PREF - CONJUNTO HABITACIONAL CELECINO CARLOS PEREIRA.	39
PORTARIA Nº 050/2004/GAB/PREF - CONJUNTO HABITACIONAL DOM MARCELINO.	39
PORTARIA Nº 051/2004/GAB/PREF - CONJUNTO HABITACIONAL ABSALÃO COELHO.	39
PORTARIA Nº 052/2004/GAB/PREF - BAIRRO NOVA CAROLINA I	39

PORTARIA Nº 053/2004/GAB/PREF -BAIRRO NOVA CAROLINA II	40
PORTARIA Nº032/2024/GAB/PREF - DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA IMPULSIONAR PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	40
PORTARIA Nº. 017/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001/2024	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1901/2024	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	41
?AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	41
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	41
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	42
AVISO ANULAÇÃO, AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA - N ° 001/2024	42
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº001/2024.	42
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 384/2022	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	43
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 051/2023 - SRP	43
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 024.003/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. SRP	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	61
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.3101.2024. PE.043/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 043/2023.	61
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002.3101.2024. PE.043/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 043/2023	61
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004.3101.2024. PE.043/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 043/2023	62
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005.3101.2024. PE.043/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 043/2023	62
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006.3101.2024. PE.043/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 043/2023.	62
EXTRATO DE CONTRATO. DE FORNECIMENTO Nº 003.3101.2024. PE.043/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 043/2023.	62
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº037/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	62
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PREGAO ELETRONICO Nº037/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº037/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	63
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREGAO ELETRONICO Nº037/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	64
PACTO PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 02/2024	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	65
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 CORRIGIDA	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	67
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	67
CONTRATO Nº. 008/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.	67
DECRETO Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.	67
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 001/2023.	68
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. CONTRATO Nº: 009/2023.	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	68
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 - PA Nº 095/2023. PE Nº 53/2023-	68
PORTARIA N. 0161/2023	68
PORTARIA N. 0164/2023	69
PORTARIA N. 0169/2023	69
PORTARIA N. 0170/2023	70
PORTARIA N. 0175/2023	70
PORTARIA N. 0178/2023	70
PORTARIA N. 0181/2023	71
PORTARIA N. 0183/2023	71
PORTARIA N. 0193/2023	72
PORTARIA N. 0236/2023	72
PORTARIA N. 0241/2023	72
PORTARIA N. 0245/2023	73
PORTARIA N. 0246/2023	73
PORTARIA N. 0247/2023	74
PORTARIA N. 0248/2023	74
PORTARIA N. 0252/2023	74
PORTARIA N. 0256/2023	75
PORTARIA N. 0273/2023	75
PORTARIA N. 0279/2023	76
PORTARIA N. 0280/2023	76
PORTARIA N. 0296/2023	77
PORTARIA N. 0297/2023	77
PORTARIA N. 054/2023	77
PORTARIA N. 055/2023	78
PORTARIA N. 055/2023	78
PORTARIA N. 082/2023	78



PORTARIA N. 086/2023	79
PORTARIA N. 087/2023	79
PORTARIA N. 088/2023	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	80
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2023	80
TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	81
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 144/2023.	81
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 145/2023.	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024.	82
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024.	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	82
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024-PMPB. PROCESSO ADM. 2024005/2024-PMPB	82
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 090/2023	82
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074/2022	82
RESENHA DE CONTRATO Nº 040/2024-PMPB DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-PMPB	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	83
TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024	83
TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	84
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	84
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	84
DECRETO Nº 001 /2024 PIO XII-MA, 31 DE JANEIRO DE 2024	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	86
EDITAL Nº 001/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	102
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2024	102
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024	103
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2024	103
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2024	103
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2024	104
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2024	104
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2024	104
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2024	104
EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024	105
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024	105
EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2024	105
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2024	106
EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2024	106
EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2024	106
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2024	107
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2024	107
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2024	107
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2024	108
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2024	108
PORTARIA Nº 25/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024	108
PORTARIA Nº 42/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024	108
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	109
EXTRATO DE CONTRATO 17/2024/PMR	109
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2024/PMR	109
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	109
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024	109
ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024	109
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	110
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO 011/2023	110
DECRETO 02/2024 SÃO JOAO DO PARAISO 29 DE JANEIRO DE 2024	110
PORTARIA SEMED Nº 002/2024	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	111
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 067/2023 - SRP	111
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 074/2023 - SRP	114
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023 - SRP	119
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	119
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024	119
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	119
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - SRP	119
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024- ADESÃO Nº 06/2024 - SRM- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023 - SRM	119
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	120

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	130
ERRATA Nº 002 - INFORMAÇÃO SOBRE OS GABARITOS PRELIMINARES	130
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	131
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 1.037/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023.	131
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 1.047/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 047/2023.	131
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 2.047/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 047/2023.	132
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	132
DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.	132
DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.	149
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	154
CONTRATO Nº. 015/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023 - SRP.	154
CONTRATO Nº. 016/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023 - SRP.	155
CONTRATO Nº. 017/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023 - SRP.	155
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	155
DECRETO Nº 067 DE 31 DE JANEIRO DE 2024	155
PORTARIA N.º 08/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024	160
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	161
DECRETO Nº 210, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.	161
DECRETO Nº 211, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.	162
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024	162
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024	163
PORTARIA Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.	163
PORTARIA Nº 0626, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.	164
PORTARIA Nº 0627, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.	164
PORTARIA Nº 0628, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.	165
PORTARIA Nº 0629, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.	165
PORTARIA Nº 0630, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.	165
PORTARIA Nº 0631, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.	166
PORTARIA Nº 0632, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.	166

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º32/2023 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão- SEPLAN
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial - SEMDS
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Pelo presente instrumento, a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro na cidade de Alcântara - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, portadora do RG nº 017859132001-1 SSP/MA, CPF: 013.992.573-23 nomeada pela Portaria nº 322/2021 de 16 de junho de 2021, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e demais normas legais aplicáveis, considerando do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2023-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa **COMERCIAL MEGA MIX LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **29.793.621/0002-32**, com sede na Rua Três, nº 10, Conj. Raimundo Pereira, CEP: 65.238-000, Palmeirândia-MA, e-mail: comercial.megamix2022@gmail.com, fone: (98) 8791-6845 neste ato representada por seu representante legal, Sr. Renato Soares Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 0471073520130 SSP/MA e CPF nº. 056.706.763-78, HOMOLOGADO pela Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

1. DO OBJETO

- Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo-GLP envasado em botijão de 13 kg(refil), carga de gás com botijão de 13 kg (refil), e fornecimento de água mineral com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Alcântara/MA, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 32/2023, que é parte integrante desta Ata.

2. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central do município de Alcântara- MA, sendo recebidos/conferidos pelo responsável pelo almoxarifado, no horário de expediente, devendo o fornecedor certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- Fica a cargo do fornecedor a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.3 Quando da alteração de endereço, a empresa contratada deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos produtos.

3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA	COMERCIAL MEGA MIX LTDA	CNPJ	29.793.621/0002-32
ENDEREÇO:	Rua Três, nº 10, Conj. Raimundo Pereira, CEP: 65.238-000, Palmeirândia - MA		
REPRESENTANTE:	Renato Soares Silva		
E-MAIL:	comercial.megamix2022@gmail.com		

3.1 No menor preço por item, valor total R\$ 851.471,80 (oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

3.2. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue

Item	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Valor. Unit.	Valor. Total
1	Água mineral natural; engarrafada em galão de 20 litros, com certificados de autorização dos órgãos competentes, com validade de 12 meses, apenas recarga. COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Floratta	Galão	18.389	R\$ 7,10	R\$ 130.561,90
1.1	Água mineral natural; engarrafada em galão de 20 litros, com certificados de autorização dos órgãos competentes, com validade de 12 meses, apenas recarga. COTA RESERVADA.	Floratta	Galão	6.129	R\$ 7,10	R\$ 43.515,90

2	Água mineral natural; engarrafada em galão de 20 litros, com certificados de autorização dos órgãos competentes, com validade de 12 meses. (Vasilhame e recarga). COTA EXCLUSIVA.	Floratta	Galão	1.600	R\$ 38,90	R\$ 62.240,00
3	Água mineral - COPO (c/ 48 unidades de 200 ml cada), certificados de autorização dos órgãos competentes, com validade de 12 meses. COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Floratta	Caixa	5.250	R\$ 39,00	R\$ 204.750,00
3.3	Água mineral - COPO (c/ 48 unidades de 200 ml cada), certificados de autorização dos órgãos competentes, com validade de 12 meses. COTA RESERVADA.	Floratta	Caixa	1.750	R\$ 39,00	R\$ 68.250,00
4	Água mineral, natural, potável, sem gás em garrafa plástica de 500 ml, fardo com 12 unidades. COTA EXCLUSIVA.	Floratta	Fardo	4.650	R\$ 14,50	R\$ 67.425,00
5	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Gás de Cozinha, engarrafado em botijão de 13 kg, dentro dos padrões exigidos pela agência nacional de petróleo - ANP (Apenas recarga) COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Ultragás	Botijão	1.263	R\$ 121,00	R\$ 152.823,00
5.5	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Gás de Cozinha, engarrafado em botijão de 13 kg, dentro dos padrões exigidos pela agência nacional de petróleo - ANP (Apenas recarga) COTA RESERVADA.	Ultragás	Botijão	421	R\$ 121,00	R\$ 50.941,00
6	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Gás de Cozinha - com vasilhame, engarrafado em botijão de 13 kg, dentro dos padrões exigidos pela agência nacional de petróleo - ANP (Vasilhame e recarga). COTA EXCLUSIVA.	Ultragás	Botijão	190	R\$ 373,50	R\$ 70.965,00
Valor Total:						R\$ 851.471,80

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.



2. A Beneficiária obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender as prestações de serviços solicitadas pelo Município de Alcântara, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas;
3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação os serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora;
4. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo ou instrumento equivalente;
5. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados neste Termo de Referência e incluso na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 O registro de preços oriundo do pregão eletrônico da administração pública municipal de Alcântara - MA, será para uso exclusivo, sendo vedado a outro ente da administração externa manifestar interesse em aderir aos preços registrados.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alcântara /MA, 01 de Fevereiro de 2024.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
ÓRGÃO GERENCIADOR

Renato Soares Silva
COMERCIAL MEGA MIX LTDA
BENEFICIÁRIO

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 504764915a82d0da7a4d64446f9c5ce2

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

A Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, por intermédio do pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 35/2023, que teve como objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de condicionadores de ar para atender as demandas das Secretarias do Município de Alcântara-MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81, com o Valor Total de R\$ 264.562,14 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais, e quatorze centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Eletrônico nº 35/2023.

Alcântara/MA, 30 de janeiro de 2024

Herbert Martinele dos Santos Barros
Pregoeiro

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: e427b6972d55f8a34058b32892bf0ec4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

ERRATA/RETIFICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), NA EDIÇÃO DE * 31 DE JANEIRO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3280 ISSN 2763-860X, PÁGINA 06,** referente ao **EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2023/ADMIN.** conforme abaixo:

01. ONDE CONSTOU: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**
01. PASSA CONSTAR: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

02. ONDE CONSTOU: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**
02. PASSA CONSTAR: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 6d0cf6118ee39fc6e73f829526473647

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240058 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 033/2023-SRP

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240058 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 033/2023-SRP; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO GRUPO ESCOLAR DEPUTADO CID CARVALHO LOCALIZADO NO BAIRRO VILA NONATO, NA CIDADE DE



ARAME - MA. **CONFORME VALOR REGISTRADO NA TABELA A BAIXO**. PARTES: O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e a empresa, TOQUIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 23.873.344/0001-00. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 033/2023-SRP. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 033/2023-SRP e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 013/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie. **VALIDADE DA ATA:** 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** **03.01.2024**. FORO: Comarca de Arame/MA. **ASSINATURAS:** **ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE** - Secretário Municipal de Educação, e a empresa TOQUIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 23.873.344/0001-00, com sede na AV. CEL. COLARES MOREIRA, Nº 100, EDIFÍCIO LOS ANGELES, SALA 307, CEP: 65.075-441, SÃO LUIS - MA, por intermédio de seu representante legal, o Sr. SILVIO DIAS SANTOS JUNIOR portador do CPF nº ***.725.***. (Detentora do Registro de Preços).

EMPRESA: TOQUIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 23.873.344/0001-00, com sede na AV. CEL. COLARES MOREIRA, Nº 100, EDIFÍCIO LOS ANGELES, SALA 307, CEP: 65.075-441, SÃO LUIS - MA, por intermédio de seu representante legal, o Sr. SILVIO DIAS SANTOS JUNIOR portador do CPF nº ***.725.***.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 6.590,85
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA.	m²	6,00	R\$ 296,35	R\$ 2.290,32
1.2	CPU - ARAME 01	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	1,00	R\$ 3.094,32	R\$ 3.985,79
1.3	CPU - ARAME 02	Próprio	TAXAS E EMOLUMENTOS	UND	1,00	R\$ 244,35	R\$ 314,74
2			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS				R\$ 12.593,17
2.1	CPU - ARAME 03	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	PERC. (%)	1,00	R\$ 9.776,55	R\$ 12.593,17
3			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				R\$ 46.671,63
3.1	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (CONTRAPISO)	m²	592,74	R\$ 2,63	R\$ 2.003,46
3.2	97634	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m²	52,90	R\$ 9,69	R\$ 660,19
3.3	4942	ORSE	REMOÇÃO DE ESQUADRIA METÁLICA, COM OU SEM REAPROVEITAMENTO REV. 01 - 03/2022	m²	9,00	R\$ 17,63	R\$ 204,30
3.4	8038	ORSE	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS VAZADOS (COBOGÓ), SEM REAPROVEITAMENTO	m³	8,58	R\$ 33,55	R\$ 370,74
3.5	3261	ORSE	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE LOUÇAS SANITÁRIAS	un	12,00	R\$ 105,99	R\$ 1.638,24
3.6	16	ORSE	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO - REV 01	m²	82,82	R\$ 22,45	R\$ 2.394,32
3.7	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m²	14,00	R\$ 7,36	R\$ 132,72
3.8	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m³	0,93	R\$ 44,95	R\$ 53,84
3.9	97665	SINAPI	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	UN	22,00	R\$ 1,05	R\$ 29,70
3.10	12835	ORSE	REMOÇÃO DE MADEIRAMENTO (RIPA E RIPÃO) EM TELHADO COM TELHA CERÂMICA	m²	667,30	R\$ 14,11	R\$ 12.124,84
3.11	9	ORSE	REMOÇÃO DE TELHAMENTO COM TELHAS CERÂMICAS	m²	667,30	R\$ 10,35	R\$ 8.895,10
3.12	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m³	14,13	R\$ 44,95	R\$ 818,12
3.13	100978	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	m³	233,46	R\$ 6,33	R\$ 1.902,69

3.14	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3XKM	5252,85	R\$ 2,29	R\$ 15.443,37
4			FACHADA				R\$ 20.564,18
4.1	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	m ³	3,22	R\$ 680,41	R\$ 2.822,10
4.2	87894	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	m ²	164,50	R\$ 5,72	R\$ 1.210,72
4.3	104234	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME.	m ²	164,50	R\$ 34,92	R\$ 7.399,21
4.4	88412	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF 06/2014	m ²	164,50	R\$ 2,31	R\$ 488,56
4.5	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	m ²	164,50	R\$ 11,10	R\$ 2.350,70
4.6	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF 05/2021	m ²	3,22	R\$ 18,12	R\$ 75,15
4.7	13297	ORSE	PORTÃO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 2", DE ABRIR, DUAS FOLHAS, DE 3,50 X 2,10M, TELA MALHA REVESTIDA 76 X 76MM, N.º 12, INCLUSIVE DOBRADIÇAS E TRANCAS/FERROLHO	un	1,00	R\$ 3.636,71	R\$ 4.684,44
4.8	102513	SINAPI	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF 05/2021	m ²	30,00	R\$ 39,68	R\$ 1.533,30
5			COBERTURA				R\$ 190.903,42
5.1	92539	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	m ²	667,30	R\$ 77,30	R\$ 66.443,06
5.2	94204	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 06/2016	m ²	667,30	R\$ 43,19	R\$ 37.121,89
5.3	102233	SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 1 DEMÃO.	m ²	667,30	R\$ 9,73	R\$ 8.361,26
5.4	94224	SINAPI	EMBOÇAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA).	M	104,10	R\$ 21,31	R\$ 2.856,50
5.5	94219	SINAPI	CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M	52,05	R\$ 26,09	R\$ 1.748,88
5.6	13358	ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPAS DE POLICARBONATO ALVEOLAR, BRANCA, 6MM COM EMENDAS E ACABAMENTO EM POLICARBONATO, APLICADO EM TOLDO/COBERTURA/FECHAMENTO/ETC	m ²	78,75	R\$ 137,39	R\$ 13.936,38

5.7	12508	ORSE	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA C/VIGAS-TRELIÇA PRATT UDC75 E TERÇAS EM UDC 127, 2 ÁGUAS, SEM LANTERNIN, VÃOS 6,0 A 10,0M, PINTADO 1 D OXIDO FERRO + 2 D ESMALTE EPÓXI BRANCO, EXCETO FORN. TELHAS - EXECUTADA	m ²	201,65	R\$ 187,38	R\$ 48.670,24
5.8	9961	ORSE	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NATURAL ONDULADA E=0,5MM	m ²	122,90	R\$ 74,32	R\$ 11.765,21
6			ALVENARIA E VEDAÇÕES				R\$ 35.319,00
6.1	103323	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.	m ²	203,31	R\$ 53,60	R\$ 14.036,52
6.2	87894	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	m ²	406,62	R\$ 5,72	R\$ 2.992,72
6.3	104234	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME.	m ²	406,62	R\$ 34,92	R\$ 18.289,76
7			PISOS E REVESTIMENTOS				R\$ 208.191,82
7.1	87630	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF 07/2021	m ²	645,39	R\$ 35,02	R\$ 29.107,08
7.2	CPU - ARAME 04	Próprio	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	m ²	631,64	R\$ 117,17	R\$ 95.327,10
7.3	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 08/2022	m ²	136,12	R\$ 74,84	R\$ 13.121,96
7.4	87275	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF 02/2023 PE	m ²	724,32	R\$ 75,71	R\$ 70.635,68
8			ESQUADRIAS				R\$ 81.339,26
8.1	94589	SINAPI	CONTRAMARCO DE ALUMÍNIO, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	M	178,80	R\$ 18,86	R\$ 4.343,05
8.2	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	m ²	51,70	R\$ 335,71	R\$ 22.356,11
8.3	94559	SINAPI	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	m ²	5,46	R\$ 630,84	R\$ 4.436,68

8.4	102161	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 3 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF 01/2021 PS	m ²	5,46	R\$ 269,25	R\$ 1.893,63
8.5	100689	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/201	UN	15,00	R\$ 964,66	R\$ 18.638,55
8.6	90844	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	2,00	R\$ 990,57	R\$ 2.551,90
8.7	91338	SINAPI	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	m ²	7,68	R\$ 821,40	R\$ 8.125,74
8.8	99862	SINAPI	GRADIL EM ALUMÍNIO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR TUBOS DE 3/4". AF 04/2019	m ²	30,00	R\$ 491,52	R\$ 18.993,60
9			FORRO				R\$ 40.077,90
9.1	96116	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF 08/2023	m ²	404,19	R\$ 69,59	R\$ 36.227,54
9.2	96121	SINAPI	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO).	M	306,07	R\$ 9,77	R\$ 3.850,36
10			INSTALAÇÃO ELÉTRICA				R\$ 40.421,07
10.1	626	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE LUZ TIPO 3, EM TETO OU PAREDE	pt	43,00	R\$ 159,69	R\$ 8.844,67
10.2	631	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE INTERRUPTOR COM REPOSIÇÃO DO INTERRUPTOR	pt	19,00	R\$ 14,33	R\$ 350,55
10.3	628	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE TOMADA SIMPLES COM REPOSIÇÃO DA TOMADA E DA FIAÇÃO	pt	29,00	R\$ 98,67	R\$ 3.685,61
10.4	104475	SINAPI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE TOMADA DE USO GERAL 2P+T (10A/250V) EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO.	UN	27,00	R\$ 122,28	R\$ 4.252,50
10.5	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1200,00	R\$ 3,76	R\$ 5.808,00
10.6	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	300,00	R\$ 5,82	R\$ 2.247,00
10.7	8484	ORSE	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR 10 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA)	un	16,00	R\$ 47,11	R\$ 970,88
10.8	8635	ORSE	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR 16 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA) CURVA DE DISPARO B, CORRENTE DE INTERRUPTÇÃO 5KA, REF.: SIEMENS 5 SX1 OU SIMILAR.	un	8,00	R\$ 16,83	R\$ 173,36
10.9	7996	ORSE	DISJUNTOR BIPOLAR DR 25 A - DISPOSITIVO RESIDUAL DIFERENCIAL, TIPO AC, 30MA, REF.5SM1 312-OMB, SIEMENS OU SIMILAR	un	3,00	R\$ 150,53	R\$ 581,67

10.10	101879	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R\$ 513,48	R\$ 661,41
10.11	11138	ORSE	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA DEMANDA ENTRE 26,6 E 38,1 KW - REV 01	un	1,00	R\$ 2.754,62	R\$ 3.548,22
10.12	97589	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	38,00	R\$ 35,93	R\$ 1.758,64
10.13	3955	ORSE	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR P/LAMP.FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, INCL.REATOR PARTIDA RÁPIDA E LAMPADAS - REV. 01	un	16,00	R\$ 218,58	R\$ 4.504,80
10.14	3292	ORSE	PONTO DE TOMADA 3P PARA AR CONDICIONADO ATÉ 3000 VA, COM ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO EMBUTIDO Ø 3/4", INCLUINDO CONJUNTO ASTOP/30A-220V, INCLUSIVE ATERRAMENTO	pt	8,00	R\$ 294,41	R\$ 3.033,76
11			INSTALAÇÃO HIDRÁULICA				R\$ 20.308,25
11.1	1205	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA TIPO 3	un	12,00	R\$ 143,46	R\$ 2.217,48
11.2	102617	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1,00	R\$ 3.271,52	R\$ 4.214,04
11.3	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2,00	R\$ 32,80	R\$ 84,48
11.4	94491	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 40 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00	R\$ 67,15	R\$ 86,49
11.5	94648	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	M	46,20	R\$ 8,91	R\$ 529,91
11.6	94650	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	M	6,00	R\$ 19,87	R\$ 153,54
11.7	94672	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, X 3/4" INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	2,00	R\$ 8,01	R\$ 20,62
11.8	94676	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	1,00	R\$ 13,99	R\$ 18,02
11.9	94688	SINAPI	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	1,00	R\$ 9,04	R\$ 11,64

11.10	94692	SINAPI	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UN	1,00	R\$ 20,17	R\$ 25,98
11.11	94703	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UN	3,00	R\$ 17,35	R\$ 67,02
11.12	94705	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM X 1 1/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UN	1,00	R\$ 30,72	R\$ 39,57
11.13	94796	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	1,00	R\$ 37,23	R\$ 47,95
11.14	16.21.04	EMBASA	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE RESERVATORIO METALICO EM ACO USI SAC41 COM CAPACIDADE NOMINAL DE 5000l E FUSTE C/ H=10m	UN	1,00	R\$ 9.930,53	R\$ 12.791,51
12			INSTALAÇÃO SANITÁRIA				R\$ 7.442,90
12.1	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	M	45,00	R\$ 30,67	R\$ 1.777,50
12.2	89713	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	M	30,00	R\$ 27,50	R\$ 1.062,60
12.3	98111	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	22,00	R\$ 52,88	R\$ 1.498,42
12.4	1679	ORSE	PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE Ø 40 MM (LAVATÓRIOS, MICTÓRIOS, RALOS SIFONADOS, ETC...)	un	10,00	R\$ 68,60	R\$ 883,60
12.5	1683	ORSE	PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE Ø 100 MM (VASO SANITÁRIO)	pt	6,00	R\$ 97,13	R\$ 750,66
12.6	98102	SINAPI	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF 12/2020	UN	1,00	R\$ 170,33	R\$ 219,40
12.7	89834	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF 12/2014	UN	10,00	R\$ 46,36	R\$ 597,10
12.8	89732	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	UN	8,00	R\$ 13,79	R\$ 142,08
12.9	89730	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	UN	8,00	R\$ 12,17	R\$ 125,36
12.10	3404	ORSE	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO PVC SANITARIO D = 50MM	un	6,00	R\$ 4,09	R\$ 31,56

12.11	89709	SINAPI	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	UN	14,00	R\$ 19,67	R\$ 354,62
13			LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS				R\$ 25.280,80
13.1	86931	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	R\$ 511,62	R\$ 3.954,06
13.2	100849	SINAPI	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	UN	6,00	R\$ 35,81	R\$ 276,72
13.3	95544	SINAPI	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF 10/2016	UN	6,00	R\$ 73,54	R\$ 568,32
13.4	86889	SINAPI	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	6,00	R\$ 927,72	R\$ 7.169,94
13.5	100852	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 56 X 33 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	4,00	R\$ 217,71	R\$ 1.121,72
13.6	86901	SINAPI	CUBA DE CANTO OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	4,00	R\$ 145,18	R\$ 748,00
13.7	86883	SINAPI	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	10,00	R\$ 10,89	R\$ 140,20
13.8	86878	SINAPI	VÁLVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	4,00	R\$ 84,77	R\$ 436,76
13.9	86906	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	UN	10,00	R\$ 75,73	R\$ 975,40
13.10	8211	ORSE	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO, LINHA ASPEN, REF. 1984 C35 DA DECA OU SIMILAR	un	6,00	R\$ 421,66	R\$ 3.258,84
13.11	2050	ORSE	CHUVEIRO PLÁSTICO SEM REGISTRO	un	4,00	R\$ 39,23	R\$ 202,12
13.12	89985	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	4,00	R\$ 65,92	R\$ 339,64
13.13	100868	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	8,00	R\$ 350,56	R\$ 3.612,40
13.14	4375	ORSE	LIXEIRA EM AÇO INOX COM PEDAL, MAXROLL, REF 42761, OU SIMILAR CAPACIDADE 5 L	un	8,00	R\$ 95,88	R\$ 988,00
13.15	7347	ORSE	ESPELHO DE CRISTAL 4MM, COM MOLDURA DE ALUMÍNIO, ACABAMENTO EM LAMINADO, DIM. 50 X 70CM	un	4,00	R\$ 288,93	R\$ 1.488,68
14			INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO				R\$ 3.268,36
14.1	C1359	SEINFRA	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO OU PÓ QUÍMICO DE 6KG	UN	3,00	R\$ 632,04	R\$ 2.442,39
14.2	C4649	SEINFRA	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR	UN	3,00	R\$ 45,03	R\$ 174,00
14.3	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2020	UN	12,00	R\$ 24,50	R\$ 378,60
14.4	C4626	SEINFRA	PLACA EM ALUMÍNIO 15x30cm C/ VINIL APLICADO EM 1 FACE E FIXAÇÃO COM FITA DUPLA FACE (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	UN	10,00	R\$ 16,80	R\$ 216,40
14.5	C4627	SEINFRA	PLACA EM ALUMÍNIO 20x20cm C/ VINIL APLICADO EM 1 FACE E FIXAÇÃO COM FITA DUPLA FACE (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	UN	3,00	R\$ 14,75	R\$ 56,97

15			INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO				R\$ 45.191,93
15.1	103250	SINAPI	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2021 PE	UN	8,00	R\$ 3.538,36	R\$ 36.462,08
15.2	104316	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2022	M	56,00	R\$ 18,79	R\$ 1.355,20
15.3	104320	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2022	UN	32,00	R\$ 9,29	R\$ 382,72
15.4	104322	SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2022	UN	24,00	R\$ 5,90	R\$ 182,16
15.5	13274	ORSE	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT (EVAPORADORA E CONDENSADORA), HI-WALL (PAREDE), DE 12000 BTU/H ATÉ 18000 BTU/H	un	8,00	R\$ 357,51	R\$ 3.684,00
15.6	6386	ORSE	CAIXA DE PASSAGEM CP1-060 (40X40X60CM)	un	8,00	R\$ 280,01	R\$ 2.885,44
15.7	2658	ORSE	LASTRO DE BRITA 3	m³	1,54	R\$ 121,48	R\$ 240,33
16			PINTURA				R\$ 66.103,72
16.1	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	m²	924,25	R\$ 3,68	R\$ 4.380,94
16.2	96134	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES INTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS.	m²	924,25	R\$ 35,36	R\$ 42.090,34
16.3	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m²	924,25	R\$ 11,10	R\$ 13.207,53
16.4	102193	SINAPI	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF 01/2021	m²	57,96	R\$ 1,64	R\$ 122,29
16.5	102197	SINAPI	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA	m²	57,96	R\$ 19,68	R\$ 1.468,70
16.6	100717	SINAPI	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF 01/2020	m²	21,00	R\$ 8,00	R\$ 216,30
16.7	100722	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF 01/2020	m²	21,00	R\$ 21,00	R\$ 568,05
16.8	100762	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF 01/2020	m²	21,00	R\$ 42,87	R\$ 1.159,62
16.9	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF 05/2021	m²	123,82	R\$ 18,12	R\$ 2.889,95
17			SERVIÇOS DIVERSOS				R\$ 35.042,04
17.1	11986	ORSE	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ALUMÍNIO COM ACRÍLICO, 80X60CM, COM LOGOMARCA E MOLDURA	un	1,00	R\$ 1.221,83	R\$ 1.573,83
17.2	94229	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	104,12	R\$ 142,82	R\$ 19.153,91

17.3	98547	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018	m ²	31,24	R\$ 197,95	R\$ 7.965,26
17.4	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	m ²	494,35	R\$ 2,12	R\$ 1.349,57
17.5	2394	ORSE	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PREPARADA	m ³	15,08	R\$ 100,64	R\$ 1.954,82
17.6	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS	m ²	150,80	R\$ 15,68	R\$ 3.044,65
18			QUADRA ESPORTIVA				R\$ 100.735,90
18.1	97097	SINAPI	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO OU LAJE SOBRE SOLO DE ALTA RESISTÊNCIA. AF_09/2021	m ²	793,00	R\$ 47,90	R\$ 48.920,17
18.2	102504	SINAPI	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	275,60	R\$ 8,19	R\$ 2.904,82
18.3	102494	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	m ²	483,80	R\$ 58,52	R\$ 36.464,00
18.4	C1347	SEINFRA	ESTRUTURA METÁLICA C/ TABELAS DE BASQUETE	CJ	1,00	R\$ 3.054,00	R\$ 3.933,85
18.5	C1349	SEINFRA	ESTRUTURA METÁLICA DE TRAVES DE FUTSAL	CJ	1,00	R\$ 3.365,39	R\$ 4.334,95
18.6	C1351	SEINFRA	ESTRUTURA METÁLICA P/ REDE DE VOLEY	CJ	1,00	R\$ 2.043,09	R\$ 2.631,70
18.7	12038	ORSE	PORTÃO EM FERRO, EM TUBO DE AÇO GALV. 2.1/2" E TELA DE AÇO GALV REVESTIDO EM PVC, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), BITOLA FINAL = *3,8* MM, MALHA 7,5 X 7,5 CM, H = 2 M	m ²	1,89	R\$ 635,21	R\$ 1.546,41
TOTAL	R\$ 986.046,20 (novecentos e oitenta e seis mil, quarenta e seis reais e vinte centavos)						

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: a80ce6b25a6abee9162fa7afa3ab68d3

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240059. PARTES: O Município de Arame - MA, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e a empresa TOQUIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 23.873.344/0001-00. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000046/2023- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO GRUPO ESCOLAR DEPUTADO CID CARVALHO LOCALIZADO NO BAIRRO VILA NONATO, NA CIDADE DE ARAME - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023 - SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 986.046,20 (novecentos e oitenta e seis mil, quarenta e seis reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Projeto 0502.123610005.1.004 Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.91, no valor de R\$ 986.046,20. SIGNATÁRIOS: Sr. **ELIZEU**

CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e o Sr. SILVIO DIAS SANTOS JUNIOR portador do CPF nº ***.725.***.**, - Pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: ed29c0f222be90b9f15baa9028869ac5

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº26/2024

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº26/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Servidor, Sr. **ANTONIO JARBAS DA CONCEIÇÃO SOUSA**, portador do CPF nº ***.***.203 - 18 e RG nº ***421720037 SSP/MA, para o cargo COMISSIONADO de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e torna sem efeito a **Portaria de Designação 24/2024**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 31 de JANEIRO DE 2024.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 2593acfa06d4e32221bbe15d68827adb

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº: 2311.02/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2809.01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº: 2311.02/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2809.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **SUPERAR LTDA - CNPJ no: 13.482.516/0001-61.** DO OBJETO DE DISTRATO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº **2311.02/2023**, QUE POSSUI COMO OBJETO A **AQUISICÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.** ASSINATURA: 24 DE JANEIRO DE 2024. DA VIGÊNCIA: O PRESENTE DISTRATO PASSA A VIGORAR A PARTIR DA ASSINATURA DO MESMO. BASE LEGAL: 79, II DA LEI 8.666/93 E AS DEMAIS NORMAS LEGAIS CORRELATAS. SIGNATÁRIO: SEBASTIAO PRADO COSTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. BACURITUBA - MA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: bedde64567c446b06c71bf652c9c2458

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 66822/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 66822/2023.

ATA DE REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES REMANESCENTES CLASSIFICADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2023.

A Comissão Avaliadora de Habilitação, constituída por meio da Portaria nº 12, de 25 de Setembro de 2023, às 09h:00min (nove horas) do dia 31 de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, localizada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, CEP. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão se reuniu com vistas à realizar a abertura dos envelopes de habilitação-Etapa II dos proponentes **remanescentes** classificados no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023**, objetivando a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Balsas/MA.

Informamos que a Comissão recebeu os envelopes no período de 24/01/2024 a 30/01/2024, para apresentação das documentações referente à fase de Habilitação no horário das 08h:00min às 18h:00min horas horário local, de segunda-feira à sexta-feira.

Dando continuidade e tendo em mãos o envelope do proponente remanescente selecionado na categoria **Apoio a produção de obras audiovisuais de Telefilmes no gênero ficção, documentário, animação e videoclipe:** 35.501.608 ALBERTO LEITÃO LAUNE FILHO, inscrito no CNPJ Nº 35.501.608/0001-84, procedeu-se então com a verificação do lacre e conseqüentemente à abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação onde constatou-se não haver nenhuma violação do mesmo.

Contudo procedeu-se o exame dos documentos oferecido pelo interessado conforme segue:

PROPONENTE	CNPJ Nº	RESSALVAS
35.501.608 ALBERTO LEITÃO LAUNE FILHO	35.501.608/0001-84	Com ressalvas (Proponente não apresentou CND municipal)

Informamos ainda que o proponente **PEDRO RIBEIRO LIMA FILHO**, não apresentou documentação para sua habilitação, restando assim **DESCLASSIFICADO** do processo.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Dessa forma, a Comissão Avaliadora de Habilitação declara aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para a regularização da documentação da proponente 35.501.608 ALBERTO LEITÃO LAUNE FILHO, de acordo com o item 5.3.1 do edital:

5.3.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será oportunizado ao interessado o prazo de 72 horas para providenciar a regularização das desconformidades ou suprir ausência de documento.

Passado este prazo e o mesmo não apresentar sua regularização, o mesmo ficará **Inabilitado**.
Balsas - MA, 31 de janeiro de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Membro da Comissão Avaliadora de Habilitação

Taiany Santos Carvalho
Membro da Comissão Avaliadora de Habilitação

Elisângela Sousa da Silva
Membro da Comissão Avaliadora de Habilitação

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 270c4d4f24f6580816c3a34a07d62471

**AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA - ERRO
MATERIAL NO CONTRATO Nº 57/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** A PUBLICAÇÃO: ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 57/2024. No Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 31 de janeiro de 2024, Ano XVIII, Nº 3280, páginas 42. Diogo Rossi Lima Nogueira - Presidente CPL.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2eec8e6f29550d01dd45645e24ed4aeb*

**AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA - ERRO
MATERIAL NO CONTRATO Nº 56/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** A PUBLICAÇÃO: ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 56/2024. No Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 31 de janeiro de 2024, Ano XVIII, Nº 3280, páginas 41 e 42. Diogo Rossi Lima Nogueira - Presidente CPL.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c8720ba5613440e8cf10992aa30ca6f1*

**AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA - ERRO
MATERIAL NO CONTRATO Nº 58/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** A PUBLICAÇÃO: ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 58/2024. No Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 31 de janeiro de 2024, Ano XVIII, Nº 3280, páginas 42 e 43. Diogo Rossi Lima Nogueira - Presidente CPL.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2322f6a05db3e9cbd33db657ec454093*

**AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA - ERRO
MATERIAL NO CONTRATO Nº 59/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** A PUBLICAÇÃO: ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 59/2024. No Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 31 de janeiro de 2024, Ano XVIII, Nº 3280, páginas 43. Diogo Rossi Lima Nogueira - Presidente CPL.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 97ef0af69140adc9b68c4718bf2803b6*

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA - ERRO

MATERIAL NO CONTRATO Nº 60/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** A PUBLICAÇÃO: ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 60/2024. No Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 31 de janeiro de 2024, Ano XVIII, Nº 3280, páginas 43 e 44. Diogo Rossi Lima Nogueira - Presidente CPL.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a96ea375aacd1dcb8e8808721dd4f5b7*

**ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023**

**ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023**

Considerando pedido de esclarecimento acerca da necessidade do pedido de amostras constantes no item **9.5.3 e seguintes**; **Considerando** a exigência de amostras no presente processo licitatório não condiz com a natureza do objeto, e portanto, a inserção do item 9.5.3 e seguintes trata-se de erro material;

Considerando à necessidade de ajustar o texto do instrumento convocatório, a fim de corrigir a cláusula que encontra-se descrita materialmente incorreta;

A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, **comunica a alteração no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico Nº 70/2023**, cujo objeto é a Contratação de Instituição Financeira, doravante denominado banco, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Balsas e suas Secretarias, e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada de cada Membro e servidor ativo, inativo, efetivos, contratados, comissionados e pensionistas constantes da Folha de Pagamento.

Nestes termos:

ONDE SE LÊ NO EDITAL:

9.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (TRÊS) DIAS úteis contados da solicitação.

9.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da

proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) DIAS, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

LEIA-SE:

9.5.3 Referente à apresentação de amostras é excluída do edital. Dessa forma, não será mais exigido o envio de amostras durante o processo licitatório.

A data de abertura das propostas - sessão pública do Pregão Eletrônico nº 70/2023 permanece marcada para o dia **23/02/2024 às 09h:00min.**

Intimem-se. Publique-se.
Balsas/MA, 31 de janeiro de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Secretário de Licitações e Contratos - CPL Balsas/MA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 0d18f8e5b4f5146654da26ea1ff20d51

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 25/2024

CONTRATO Nº 25/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9992/2023

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 25/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA E A EMPRESA DINO ALIMENTOS LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, neste ato representado pela Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente e domiciliada na Cidade de Balsas, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 25/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 18/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 25/2024**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 25/2024** - Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, **30 de Janeiro** de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 357049e07a0265452cd0f02f0068bd67

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 363/2023

CONTRATO Nº 363/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10438/2023

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 363/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, E A EMPRESA E. O. BARBOSA GONCALVES LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, neste ato representado pela Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente e domiciliada na Cidade de Balsas, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 363/2023, decorrente do **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de

serviço de avaliação de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos técnicos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação mercadológica de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 363/2023**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 363/2023** - Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, **31** de **Janeiro** de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: da655aa2036268e8f21bf5f728df7265*

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 364/2023

**CONTRATO Nº 364/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10438/2023**

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 364/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA E. O. BARBOSA GONCALVES LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Rua Padre Franco, nº 405, Centro, Edifício Dom Franco, Balsas/MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.074.545/0001-29**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **ELAINE COSTA PIRES**, inscrito no CPF sob o nº 474.882.983-49 e RG nº 384304370 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Balsas/MA, a seguir denominada **contratante**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 364/2023, decorrente do **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos técnicos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação mercadológica de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 364/2023**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 364/2023** - Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, **31** de **Janeiro** de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ef08d943238b8f14afe7ff758912ff9e*

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 365/2023

**CONTRATO Nº 365/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10438/2023**

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 365/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA E. O. BARBOSA GONCALVES LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 11.236.050/0001-99**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SRA. ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**, portador do CPF Nº 123.974.072-72, inscrito na cédula de identidade nº 0162048020011 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 365/2023, decorrente do **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos técnicos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.



1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação mercadológica de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 365/2023**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 365/2023** - Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, **31** de **Janeiro** de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 165a5e51f13da6ef4ec6c3a352d6e1eb

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação mercadológica de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 366/2023**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 366/2023** - Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, **31** de **Janeiro** de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ca9b163fcddef714ad3f48609a191a58f

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 366/2023

CONTRATO Nº 366/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10438/2023

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 366/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, E A EMPRESA E. O. BARBOSA GONCALVES LTDA.

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 13.750.498/0001-51**, neste ato representada pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH**, inscrita no CPF nº 620.945.303-10, residente na Rua Francisco Lima, Condomínio Saint Lous - QD 278 CS 11, bairro São Luiz em Balsas-MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 366/2023, decorrente do **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos técnicos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 61/2024

CONTRATO Nº 61/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9992/2023

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 61/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 11.236.050/0001-99**, neste ato representada pela Sra. **SRA. ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**, portador do CPF Nº 123.974.072-72, inscrito na cédula de identidade nº 0162048020011 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 61/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 18/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza



comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 61/2024**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 61/2024** - Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, 30 de Janeiro de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 24b2eb9e9f89838e702a7ba7932b4f30

PORTARIA Nº 040/2024 30 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 040/2024 30 DE JANEIRO DE 2024.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS-MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor do servidor **GILDEMAR GUIMARÃES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 041, como Fiscal do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** - para **prestação de serviços de distribuição e manutenção de fornecimento de link não dedicado para acesso à internet banda larga, em pontos localizados nos setores pertencentes ao SAAE com velocidade de acesso entre 50mb e 500mb, e serviço de redirecionamento de portas em IP para nat.**, mediante termo de **contrato nº 040/2024**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2023**, com a contratada **COELHO E FERNANDES LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCAS DANIEL R. DE ARAÚJO
Diretor do SAAE

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a0a42e071407551671eb4d6217a7159d

PORTARIA Nº 09/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 09/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO** - Matrícula 2940-1, inscrito no CPF: 918.506.063-15, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa

para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, referente ao **Contrato nº 09/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, com a Contratada **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a71ee0f5b396289fdef8c3868007cef2

PORTARIA Nº 15/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 15/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO** - Matrícula 2940-1, inscrito no CPF: 918.506.063-15, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, referente ao **Contrato nº 15/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, com a Contratada **AMAZONIA DISTRIBUIDORA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: cc455971e27906bbad046a6447197f4a

PORTARIA Nº 56/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 56/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - MAT, Matrícula 2940-1**, inscrito no CPF: 918.506.063-15, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, **Contrato nº 56/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, com a Contratada **DISTRIBUIDORA STELLA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA
CONTRATANTE

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7e77d7db46fe5d3453fd6f63836b1909

PORTARIA Nº 58/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 58/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - MAT, Matrícula 2940-1**, inscrito no CPF: 918.506.063-15, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, **Contrato nº 58/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, com a Contratada **L A DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 23 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA
CONTRATANTE

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f4d97b8f92cb85ab2ef908b5ac420fb7

PORTARIA Nº 60/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 60/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - MAT, Matrícula 2940-1**, inscrito no CPF: 918.506.063-15, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - contratação de

empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, **Contrato nº 60/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, com a Contratada **P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA
CONTRATANTE

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f969e840151b0b59fdb5c584f26ef3e

PORTARIA Nº 75/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 75/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - MAT, Matrícula 2940-1**, inscrito no CPF: 918.506.063-15, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - contratação de empresa para aquisição de reagentes e insumos para o laboratório do Centro de Diagnóstico e do Hospital e Pronto Socorro Dr. Rosy Cury de Balsas-MA, referente ao **Contrato nº 75/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 25/2023**, com a Contratada **A R DE ABREU LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 60fa7745375083916e90539a9836051a

PORTARIA Nº 76/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 76/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - MAT, Matrícula 2940-1**, inscrito no CPF: 918.506.063-15, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - contratação de empresa para aquisição de reagentes e insumos para o laboratório do Centro de Diagnóstico e do Hospital e Pronto Socorro Dr. Rosy Cury de Balsas-MA, referente ao **Contrato nº 76/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico**



nº 25/2023, com a Contratada **SANTÊ HOSPITALAR LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: ac90359187822e5e766f53ff669cdd4d

RESENHA DO CONTRATO Nº 09/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 09/2024 - SESAU. Referente a Pregão Eletrônico nº06/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.749.855/0001-73. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.909.038,56 (um milhão e novecentos e nove mil e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2-047 3.3.90.30.00.00 10.301.1013.2-056 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-040 3.3.90.30.00.00 10.305.1010.2-057 3.3.90.30.00.00 10.301.0209.2-053 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-043 3.3.90.30.00.00 10.301.1009.2-054 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (**Contratante**) BENEDITO MARTINS ROCHA (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: cbbb108afd941cc86497e5ca261cc05e

RESENHA DO CONTRATO Nº 15/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 15/2024 - SESAU. Referente a Pregão Eletrônico nº 06/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **AMAZONIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.564.165/0001-47. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 262.910,82 (duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e dez reais e

oitenta e dois centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2-047. 3.3.90.30.00.00. 10.301.1013.2-056 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-040 3.3.90.30.00.00 10.305.1010.2-057 3.3.90.30.00.00 10.301.0209.2-053 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-043 3.3.90.30.00.00 10.301.1009.2-054 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (**Contratante**) LUDGERO DE SOUSA VIEIRA (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: a7787960f3af10b2fd6e59e83cf52642

RESENHA DO CONTRATO Nº 40/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 40/2024 - SESAU. Referente a Dispensa de Licitação nº 52/2023 **PARTES:** SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, e a empresa **COELHO E FERNANDES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.875.227/0001-02. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de distribuição e manutenção de fornecimento de link não dedicado para acesso à internet banda larga, em pontos localizados nos setores pertencentes ao SAAE com velocidade de acesso entre 50mb e 500mb, e serviço de redirecionamento de portas em IP paranat. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.308,80 (Oito mil trezentos e oito reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0151.2090 3.3.90.39.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** Lucas Daniel Rodrigues de Araújo (**Contratante**) Karine Neves Coelho (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: de0bfb6f7ef7cbf73e2f9e987c8bbd30

RESENHA DO CONTRATO Nº 56/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 56/2024 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2023 **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a DISTRIBUIDORA STELLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.496.361/0001-85. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.712,67 (três mil e setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056 3.3.90.30.00.00 10.301.0209.2-053 3.3.90.30.00.00 10.122.0071.2-038 3.3.90.30.00.00 10.305.1010.2-057 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-039 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-046 3.3.90.30.00.00 10.301.1009.2-054 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-040 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-045 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-047 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-043 3.3.90.30.00.00 10.301.0074.2-051 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (**Contratante**) IVANILDE BARROS MAIA (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 5bb9fccbf104b6570fb3a142410d123c

RESENHA DO CONTRATO Nº 58/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 58/2024 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2023 **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **L A DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.508.357/0001-08. OBJETO:** O objeto do

presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 101.110,77 (cento e um mil e cento e dez reais e setenta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056 3.3.90.30.00.00 10.301.0209.2-053 3.3.90.30.00.00 10.122.0071.2-038 3.3.90.30.00.00 10.305.1010.2-057 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-039 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-046 3.3.90.30.00.00 10.301.1009.2-054 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-040 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-045 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-047 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-043 3.3.90.30.00.00 10.301.0074.2-051 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (**Contratante**) LARISSA ALENCAR DE OLIVEIRA (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6b796fabd54b67cf34d5ead38eee19da

RESENHA DO CONTRATO Nº 60/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 60/2024 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2023 **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.306.596/0001-77. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 94.291,50 (noventa e quatro mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056 3.3.90.30.00.00 10.301.0209.2-053 3.3.90.30.00.00 10.122.0071.2-038 3.3.90.30.00.00 10.305.1010.2-057 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-039 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-046 3.3.90.30.00.00 10.301.1009.2-054 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-040 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-045 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-047 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-043 3.3.90.30.00.00 10.301.0074.2-051 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (**Contratante**) PATRÍCIA ALMEIDA DA SILVA MILHOMEM (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 348c46a871cd4b3ad9953e5deb4efdca

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO - LEI PAULO GUSTAVO

RELAÇÃO PRELIMINAR DE PROJETOS CONTEMPLADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS PROJETOS SUBMETIDOS À LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 -

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS)

A Prefeitura Municipal de Cajapió - MA, por meio da Secretaria de Cultura Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, **torna público o resultado preliminar de projetos contemplados para assinatura do termo de execução cultural referente ao Edital de Chamamento Público 001/2024 - Edital de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Audiovisual (Apoio direto a projetos).**

RESENHA DO CONTRATO Nº 75/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 75/2024 - SESAU. Referente a Pregão Eletrônico nº 25/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **A R DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.464.744/0001-10.** **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição de reagentes e insumos para o laboratório do Centro de Diagnóstico e do Hospital e Pronto Socorro Dr. Rosy Cury de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.143.553,45 (um milhão e cento e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-019 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (**Contratante**) ADALBERTO ROCHA DE ABREU (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 211fbbda1661e584fe1e2c95f57e3f3c

RESENHA DO CONTRATO Nº 76/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 76/2024 - SESAU. Referente a Pregão Eletrônico nº 25/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **SANTÊ HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.467.850/0001-04.** **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição de reagentes e insumos para o laboratório do Centro de Diagnóstico e do Hospital e Pronto Socorro Dr. Rosy Cury de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 94.785,48 (noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-019 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (**Contratante**) PARMÊNIDES DO NASCIMENTO SOUSA DA SILVA (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8427580c649416610b5703254d875a13

Do **resultado preliminar de projetos contemplados para assinatura do termo de execução cultural**, será facultado o direito à interposição de recurso no período de 01/02/2024 a 05/02/2024, por meio do formulário de recurso (Anexo X) entregue na secretaria de cultura, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Notas:
1. Os projetos contemplados para assinatura do termo de execução cultural serão definidos após a fase de interposição de recursos.

Cajapió/MA, 31 de Janeiro de 2024.

Raul Espaziano Passos
Secretário do Cultura

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL - Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem.					
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA					
ORDEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	RUAN PABLO FREIRE ALVES	622.853.033-00	DOCUMENTÁRIO CULTURA & TRADIÇÕES	97,5	SELECIONADO
02	CLAUDIA MARIA MATOS COSTA	056.252.433-95	DOCUMENTÁRIO UNIDOS DO SAMBA	95	SELECIONADO
03	ANA LUCIA MARTINS	009.407.413-50	DOCUMENTÁRIO GRUPO DE DANÇA AFRO RÍTIMUS	95	SELECIONADO
04	ANTONIO CARLOS SERRA AGUIAR	405.781.353-53	DOCUMENTÁRIO BLOCO TIJUPÁ	95	SELECIONADO
05	FLORINETE SILVA DOS SANTOS	509.008.113-15	DOCUMENTÁRIO BUMBA MEU BOI RECORDAÇÃO DO REI SEBASTIÃO	92,5	SELECIONADO
06	RAIMUNDO SOARES	408.175.393-87	DOCUMENTÁRIO ESCOLA ÁGUIA DO SAMBA	90	SELECIONADO
07	ENILMA MARIA DOS SANTOS SERRA	031.857.363-62	DOCUMENTÁRIO BUMBA MEU BOI DESEJO DO POVO DE FAZENDA NOVA	90	SELECIONADO
08	ELIANE DAS MERCÊS CORVÉLO BARROS	450.297.683-00	DOCUMENTÁRIO OVELHINHAS DE SÃO JOÃO	87,5	SELECIONADO
09	LUCIVALDO CARVALHO DOS SANTOS	610.270.293-02	DOCUMENTÁRIO BLOCO FLOR DO SAMBA	85	SELECIONADO POR REMANEJAMENTO DE COTAS
10	KARLA MAYANNE DIAS FIGUEIREDO	620.139.943-70	DOCUMENTÁRIO CULTURAL	80	SELECIONADO POR REMANEJAMENTO DE COTAS
11	JOSENILSON CARVALHO DE JESUS	619.693.143-11	DOCUMENTÁRIO PAIXAO DE CRISTO: O ESPETÁCULO	80	SELECIONADO POR REMANEJAMENTO DE COTAS

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL - Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe.					
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA					
ORDEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	DENILZA SILVA COSTA FERREIRA	011.414.933-06	TOTOCÁ SHOW	87,5	SELECIONADO
02	JOÃO PEDRO DINIZ SANTOS	605.941.073-18	JP NAS TECLAS	85	SELECIONADO
03	JANETH OLIVEIRA DE JESUS	867.547.183-15	TAMBOR DE CRIOLA XAPANÁ DE PEDRA	80	SELECIONADO
04	SEVERINO SALUSTIANO PAIVA	256.182.453-53	IDOLOS DO REGGAE	75	SELECIONADO POR REMANEJAMENTO DE COTAS

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL - Inciso II Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.					
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA					
ORDEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	FABIA VALESKA PENHA MORAES	607.776.903-73	CINEMA ITINERANTE	95	SELECIONADO

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL - Inciso III Ação de Formação Audiovisual.					
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA					
ORDEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	W. V. DOS SANTOS COSTA	30.039.357/0001-20	CAPACITANDO NO AUDIOVISUAL	90	SELECIONADO

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: cda762f5bd992fe2faac361d0d7a9f5a

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2024 FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO

RELAÇÃO PRELIMINAR DE PROJETOS CONTEMPLADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS PROJETOS SUBMETIDOS À LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS “demais áreas culturais” - APOIO DIRETO A PROJETOS COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A Prefeitura Municipal de Cajapió - MA, por meio da Secretaria de Cultura Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, **torna público o resultado preliminar de projetos contemplados para assinatura do termo de execução cultural referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - Edital para fomento à execução de ações culturais “Demais Áreas Culturais” - Apoio direto a projetos com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).**

Do **resultado preliminar de projetos contemplados para assinatura do termo de execução cultural**, será facultado o direito à interposição de recurso no período de 01/02/2024 a 05/02/2024, por meio do formulário de recurso (Anexo X) entregue na secretaria de cultura, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Notas:



1. Os projetos contemplados para assinatura do termo de execução cultural serão definidos após a fase de interposição de recursos.

Cajapió/MA, 31 de Janeiro de 2024.

Raul Espaziano Passos
Secretário do Cultura

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - Projetos Culturais Livres					
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA					
ORDEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	WELLYNGTON CARLOS SANTOS PAIVA	615.599.473-06	QUADRILHA PRINCESA DA ROÇA	95	SELECIONADO
02	MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA DOS SANTOS	653.723.013-68	BUMBA MEU BOI DESEJO DO POVO DE MANOEL BRAVO	92,5	SELECIONADO
03	GRIGORIO SINFORIO SANTOS DOURADO	603.887.113-61	MANGUEIRA DO SAMBA	90	SELECIONADO
04	CARLOS ANDRÉ DE SOUSA SERRÃO	615.331.283-75	TERREIRO DE MINA PROTEÇÃO DE SÃO ROQUE	90	SELECIONADO
05	MARIA DE JESUS MARTINS	428.272.563-04	TENDA MAE MARIA E PAI JOAQUIM	90	SELECIONADO
06	BENEDITA LAZARA DE JESUS SERRA	015.381.653-84	TENDA DE SÃO BENEDITO	90	SELECIONADO
07	RAIMUNDO NONATO AMORIM ROCHA	870.510.873-04	BOI UNIDOS DE SÃO JOÃO	87,5	SELECIONADO
08	JOSÉ DE RIBAMAR SERRA	653.893.363-72	TERREIRO VIVA SANTA BARBARA	85	SELECIONADO
09	DIANA DE CASSIA NEVES	009.366.893-74	TERREIRA ESPIRITA SAO LAZARO E SÃO ROQUE	85	SELECIONADO
10	MARIA DE LOURDES COSTA	724.055.973-49	TENDA ESPIRITA DON LUIS REI DE FRANÇA	85	SELECIONADO
11	JOSE DOS REIS MENDES DINIZ	030.271.933-41	SALÃO DE BABALORIXÁ	85	SELECIONADO
12	ELSA MARIA PAIVA ARAÚJO	654.965.153-00	GRUPO DE TAMBOR DE CRIOLA UNIDOS SÃO BENEDITO	82,5	SELECIONADO
13	MARIA IZABEL SIQUEIRA	001.876.653-62	TENDA ESPIRITA OGUM NAGÔ	82,5	SELECIONADO
14	GREICIELEM SOARES E SOARES	615.338.003-40	ARTE DO CROCHÊ	82,5	SELECIONADO
15	BALBINO DE JESUS CARVALHO TEIXEIRA	904.882.453-20	GRUPO ESTRELA DO SERTÃO	80	SELECIONADO POR REMANEJAMENTO DE COTAS
16	RODRIGO FREIRE COSTA	615.614.673-32	RODRIGO ARTES	80	SELECIONADO POR REMANEJAMENTO DE COTAS
17	ROSA EMILIA PAIVA AGUIAR	046.959.013-07	QUADRILHA ENCANTO DO SERTÃO	77,5	SELECIONADO POR REMANEJAMENTO DE COTAS
18	JAKELINE SERRA	031.882.543-00	BUMBA MEU BOI MILAGRE DE SÃO JOÃO	77,5	SELECIONADO POR REMANEJAMENTO DE COTAS
19	FILOMENA PEREIRA MORAES NETA	007.430.683-94	GRUPO CARIMBÓ NO GRITO DO GIRASOL	77,5	SELECIONADO POR REMANEJAMENTO DE COTAS
20	JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS	052.028.973-08	SALÃO DE MINA DE REI SEBASTIÃO	75	SELECIONADO POR REMANEJAMENTO DE COTAS

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 4d3e0eee66a5454b22263c751b577fda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

932.778.223-20. Cajari (MA), 31 de janeiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.2024 - SECAF

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: dcda8d38de75c358a1049c5b8a356b7e

REF.: Processo nº 25/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa ZENNI E ZENNI LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.118.234/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios. Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2024. VALOR GLOBAL de R\$ 4.459,84 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir da data da sua assinatura, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Sra. Jimena Coelho de Souza - Secretária Municipal de Administração e Finanças; P/CONTRATADA: ZENNI E ZENNI LTDA, representada pelo Sr. Adiomar Lindoso Zenni, inscrito no CPF nº

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.2024 - SEMAS

REF.: Processo nº 25/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa ZENNI E ZENNI LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.118.234/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios. Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2024. VALOR GLOBAL de R\$ 141.132,34 (cento e quarenta e um mil cento e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0035.1031.0000 - Manut. do Programa Primeira Infância no SUAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0025.2048.0000 - Manut. do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0033.2051.0000 - Índice de Gestão Descentralizado IGDBF; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 122 0003 2009 0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir da data da sua assinatura, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretária Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. Maria Betania Teixeira Aires - Secretária Municipal de Assistência Social; P/CONTRATADA: ZENNI E ZENNI LTDA, representada pelo Sr. Adiomar Lindoso Zenni, inscrito no CPF nº 932.778.223-20. Cajari (MA), 31 de janeiro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 2b3b16360b8ef4bd9246e0b2e7cf12f0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07.2024 - SEMED

REF.: Processo nº 25/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ZENNI E ZENNI LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.118.234/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios. Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2024. VALOR GLOBAL de R\$ 23.378,90 (vinte e três mil trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0020 2064 0000 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02

PODER EXECUTIVO, 06 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE, 01 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0019 2032 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação- MDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir da data da sua assinatura, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretária Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha - Secretário Municipal de Educação; P/CONTRATADA: ZENNI E ZENNI LTDA, representada pelo Sr. Adiomar Lindoso Zenni, inscrito no CPF nº 932.778.223-20. Cajari (MA), 31 de janeiro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: f11553bb42adc1ac6f99aef3512ffce5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12.2024 - SEMUS

REF.: Processo nº 25/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ZENNI E ZENNI LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.118.234/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios. Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2024. VALOR GLOBAL de R\$ 600.058,54 (seiscentos mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0024.2042.0000 - Manut. da Atenção Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 122 0003 2009 0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até 31 de dezembro a partir da data da sua assinatura, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde, representada pela Sra. Lídia Tajra Feitosa Melo - Secretária Municipal de Saúde; P/CONTRATADA: ZENNI E ZENNI LTDA, representada pelo Sr. Adiomar Lindoso Zenni, inscrito no CPF nº 932.778.223-20. Cajari (MA), 31 de janeiro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: ad9d917e3c7b8c23eeffdefaebbb845

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

DECRETO Nº 004 DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DECRETO Nº 004 de 31 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre fase preparatória das contratações da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, relativos aos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas para aquisição de bens e a contratação de serviços e de obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º As contratações realizadas por empresas estatais deverão observar a Lei Federal nº 13.303, de 4 de julho de 2016 e os respectivos regulamentos internos de licitações e contratos.

§ 2º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União e/ou Estado decorrentes de transferências voluntárias para o Município e/ou de agente financiador, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente concedente, no instrumento de transferência ou no contrato de financiamento.

§ 3º O Serviço de Atendimento de Água e Esgotos (SAAE), por meio de instrução normativa própria, poderá prever a eventual excepcionalização deste Decreto naquilo que porventura se mostre necessário, diante das particularidades do seu objeto de atuação e estrutura organizacional.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Fase Preparatória da Licitação e Contratação Direta

Art. 2º O procedimento para a contratação será iniciado com a autuação de processo administrativo próprio, que será conduzido de acordo com as normas em vigor.

Art. 3º A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações diretas caracteriza-se pelo adequado planejamento, de modo a maximizar a utilização dos recursos disponíveis, e consiste nas seguintes etapas:

I - formalização da demanda (através de formulário SEI de Documento de Formalização de Demanda) pelo órgão e/ou entidade requisitante e comprovação de sua previsão no Plano de Contratações Anual;

II - descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

III - elaboração da análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, e, quando cabível, matriz de riscos;

IV - definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

V - inclusão de orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, baseado em pesquisa de preço;

VI - confecção de minuta contratual, observados o parágrafo único deste artigo e o § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que constará como anexo do edital;

VII - definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - indicação da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros;

IX - motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

XI - requisição do objeto e autorização pela autoridade competente;

XII - designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;

XIII - confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, observados o parágrafo único deste artigo e o § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - exame e aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico, não cabendo a este o exame de conteúdo técnico relativo a documentos do processo ou de qualquer outra natureza não jurídica;

XV - aprovação do processo de contratação pela autoridade competente; e

XVI - publicação do instrumento convocatório. Parágrafo único. Os documentos técnicos da fase preparatória deverão ser elaborados utilizando-se os modelos padronizados pela Administração, sempre que houver.

Art. 4º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o termo de referência e/ou projeto básico, o orçamento estimado, a análise de riscos e a matriz de riscos dos processos para as contratações especificadas no art. 1º deste Decreto, serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica competente e/ou pela equipe de planejamento da contratação e aprovados pelo titular do órgão e/ou entidade, de acordo com as atribuições

previstas no regimento e/ou estatuto.

§ 1º Os documentos técnicos da fase preparatória deverão ser elaborados utilizando-se preferencialmente os modelos padronizados pela Administração, sempre que houver.

§ 2º A não utilização de modelo padronizado pela Administração deverá ser motivada nos autos, considerando as particularidades e especificidades da contratação.

Art. 5º Cada órgão e/ou entidade deverá, por meio de portaria expedida pelo seu titular, designar equipe de planejamento da contratação, observando-se ao disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Considera-se equipe de planejamento da contratação o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão e/ou entidade contratante, que reúnam as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros, salvo na hipótese do órgão e/ou entidade não dispor de técnico especializado, situação em que poderá ser composta equipe mista, com servidores de outros órgãos e/ou entidades.

§ 2º Aos integrantes das equipes de planejamento das contratações deverão ser asseguradas capacitações regulares a fim de que possam desempenhar com eficiência suas respectivas atribuições.

§ 3º É facultada a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, o acompanhamento em todas as etapas do planejamento da contratação.

Seção II

Das Etapas da Fase Preparatória da Contratação.

Da Formalização da Demanda

Art. 6º A formalização da demanda será materializada através do Documento de Formalização de Demanda proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser adquirido/contratado, devendo contemplar:

I - a indicação do bem ou serviço que se pretende adquirir/contratar;

II - o quantitativo do objeto a ser adquirido/contratado;

III - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano de Contratações Anual do órgão e/ou entidade contratante; e

IV - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens, considerando-se os fluxos e prazos da fase preparatória e da fase externa dos processos licitatórios.

Seção III

Da Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, o qual demonstra o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade técnica e econômica da contratação, servirá de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a ser elaborado.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pela equipe de planejamento com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

Art. 8º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar podendo, entre outras opções:

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às

necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a área demandante optar, justificadamente, por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina e declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incs. I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inc. V do caput deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar deverá privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

§ 4º Para fins do disposto no inc. XI do caput deste artigo, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 5º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, o Plano de Contratações Anual e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 6º Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no Estudo Técnico Preliminar.

Art. 9º Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a al. d do inc. VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10º. Quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11º. Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, as equipes de planejamento de contratação dos órgãos e/ou entidades requisitantes deverão pesquisar os Estudos Técnicos Preliminares de outras unidades ou outros Entes, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 12º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I – é facultada nas hipóteses dos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inc. III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 13º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser divulgado como anexo do Termo de Referência e/ou Projeto Básico, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso ou se a equipe de planejamento de contratação do órgão e/ou entidade requisitante da licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o estudo técnico preliminar devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do Termo de Referência ou Projeto Básico um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, devendo área demandante indicá-las. Seção IV Da Elaboração da Análise de Riscos e da Matriz de Riscos.

Art. 14º. A análise de riscos consiste no documento que identifica os riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, avalia-os, define a estratégia de tratamento por meio de ações que visam reduzir a probabilidade de ocorrência e ações de contingência, para a hipótese de consumação, bem como define os responsáveis pelas ações de tratamento e contingência.

Art. 15º. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratamento dos riscos e a responsabilidade entre as partes. Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 16º. A análise de riscos e a matriz de riscos, essa última quando cabível, deverão ser elaboradas na fase preparatória pela equipe de planejamento da contratação e juntada aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico, podendo ser atualizada, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 17º. Poderá ser elaborada análise de riscos comuns para contratações de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 18º. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo - SEMAFIPU, mediante regulamentação, estabelecerá critérios gerais para a elaboração da análise e da matriz de riscos, com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Seção V

Da Elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico

Art. 19º. O Termo de Referência ou Projeto Básico é o documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações especificadas no art. 1º deste Decreto, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens, obras ou serviços.

Art. 20º. O Termo de Referência deve conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I – Definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, unidade de medida compatível e adequada unidade de fornecimento;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) nos casos de dispensa em razão do valor, a identificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

II – Fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao Estudo Técnico Preliminar correspondente, quando elaborado, ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

IV – Requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

V – Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo:

- a) as informações de prazo de vigência do contrato, de início da prestação, prazo de execução, e, se for o caso, a possibilidade de prorrogação;
- b) o prazo para a assinatura do contrato, nos casos em que não deve ser aplicado o prazo padrão definido no regulamento do edital;
- c) o local de prestação do objeto;
- d) as regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável;
- e) demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
- f) a definição acerca da exigência de garantia contratual, de seu percentual, e do momento em que deve ser exigida, observados os parâmetros do

art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos em que não deve ser aplicado o prazo padrão definido no regulamento do edital;

g) o(s) índice(s) de reajustamento(s);

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão e/ou entidade;

VII - critérios e prazos de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao Estudo Técnico Preliminar correspondente, quando elaborado, ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

X - Previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação, que poderá consistir na referência ao Estudo Técnico Preliminar correspondente, quando elaborado, ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

XI - especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XII - justificativa para a não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

XIII - prazo de validade da proposta nos casos em que não deve ser aplicado o prazo padrão definido no regulamento do edital, quando for o caso;

XIV - exigência de amostra, sua retenção ou não e sua contabilização como item de entrega ou não, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

XV - Requisitos de comprovação da qualificação técnica, quando necessária, devidamente justificados, especialmente quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XVI - requisitos de comprovação da qualificação econômico-financeira, devidamente justificados, nos casos em que o regramento específico não se demonstrar adequado, observado o art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XVII - obrigações do contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XVIII - obrigações do(a) contratado(a), exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XIX - previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XX - critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXI - sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas no regulamento do edital a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXII - direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

XXIII - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento;

XXIV - justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, quando for o caso;

XXV - declaração acerca da adequação orçamentária; e

XXVI - medidas de tratamento necessárias para mitigar os riscos identificados com base na análise e/ou matriz de riscos, conforme regulamento próprio.

§ 1º O Termo de Referência deverá vir acompanhado de anexo contendo estimativa do valor da contratação, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso, observando-se regramento específico para formação de preço.

§ 2º A gestão e a fiscalização dos contratos dar-se-ão conforme regramento específico.

§ 3º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput deste artigo, o Termo de Referência deverá conter:

I - Justificativa para escolha do Sistema de Registro de Preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - Indicação dos órgãos e/ou entidades participantes da ata;

III - prazo para assinatura da ata;

IV - Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

V - Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VI - Obrigações do órgão e/ou entidade gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

Art. 21º. O Projeto Básico, além dos requisitos previstos no art. 20 deste Decreto, deverá conter os seguintes elementos:

I - Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

II - Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV - Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incs. I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22º. Nas contratações de obras e de serviços de engenharia (comum ou especial) deverá ser elaborado Projeto Básico acompanhando de Projeto Executivo, excetuado na forma do § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, nos demais casos, Termo de Referência.

Art. 23º. Poderá ser prevista, excepcional e justificadamente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse dos órgãos e/ou entidades demandantes, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, em uma das seguintes etapas:

I - durante a fase de julgamento das propostas;

II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inc. I deste artigo, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - previsão no Termo de Referência ou Projeto Básico e no instrumento convocatório;

II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade; e

VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º Após comunicação, não havendo interesse dos licitantes proprietários das amostras, provas de conceito ou objetos considerados não consumíveis submetidos a exame de conformidade, serão considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inc. III do art. 1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 24º. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e/ou entidades deverão incluir no Termo de Referência ou Projeto Básico, além dos elementos listados no art. 21 deste Decreto, no que couber, os seguintes itens:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Seção VI

Da Confecção do Orçamento Estimado

Art. 25º. O orçamento estimado será materializado em documento denominado mapa de preços ou planilha de custos, que deverá ser confeccionado conforme regulamento próprio de competência da Administração. Parágrafo único. Os mapas de preços ou planilhas de custos deverão estar acompanhados das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhes dão suporte.

Art. 26º. O orçamento estimado deverá refletir os preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado, devendo o responsável pela sua confecção atestar esta condição por meio de laudo de formação dos preços referenciais, o qual constará dos autos do processo licitatório ou contratação direta. Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia o ateste deverá ocorrer por meio de emissão de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, bem como declaração de autoria ou autenticação eletrônica do orçamento estimado.

Art. 27º. Desde que justificado, pelo órgão e/ou entidade demandante, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para acesso das informações pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 28º. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Seção VII

Da Previsão dos Recursos Orçamentários

Art. 29º. Na fase preparatória da licitação ou da contratação direta, exceto no caso de Sistema de Registro de Preços, o órgão e/ou entidade demandante deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Seção VIII

Da Autorização do início do processo de Licitação ou da Contratação Direta

Art. 30º. A autorização do início do processo de licitação ou da contratação direta, consiste na manifestação do titular do órgão e/ou entidade demandante, a qual deverá estar devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público. Parágrafo único. A autorização deverá levar em consideração as informações expostas no documento de formalização da demanda elaborado pelo órgão e/ou entidade demandante da contratação.

Seção IX

Das Competências

Art. 31º. Após a conclusão da instrução do expediente pelo órgão e/ou entidade demandante, caberá à Diretoria/Comissão de Contratação em Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, a operacionalização das contratações mediante processos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo:

I - verificar se os requisitos da instrução processual e da elaboração das peças técnicas, previstos neste regulamento, foram atendidos pelo órgão e/ou entidade demandante;

II - definir a modalidade licitatória, atribuir a numeração sequencial e elaborar o edital;

III - submeter o processo licitatório ao órgão de assessoramento jurídico, que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;

IV - divulgar o edital;

V - julgar as impugnações e recursos recebidos, com subsídio do órgão e/ou entidade demandante e com assessoramento do órgão jurídico, sempre que necessário;

VI - submeter o processo licitatório ao órgão de controle interno, que realizará o controle prévio de regularidade da contratação mediante parecer;

VII - adjudicar e homologar as licitações; e

VIII - adotar as medidas necessárias para a assinatura do contrato e/ou ata de registro de preços.

Art. 32º. As contratações diretas devem ser instruídas e operacionalizadas pelos órgãos e/ou entidades demandantes com a análise jurídica acerca da legalidade da contratação, tudo conforme regramento próprio aplicável exclusivamente para contratações diretas.

Art. 33º. Competirá ao titular do órgão ou entidade demandante promover gestão por competências e designar a equipe de planejamento que desempenha funções previstas neste Decreto, observando-se os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Seção X

Da Confeção do Edital de Licitação, da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços

Art. 34º. O edital é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos, extraídos, no que cabível, do Termo de Referência e/ou Projeto Básico:

I - o objeto da licitação;

II - a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

VI - os requisitos de habilitação;

VII - o prazo de validade da proposta;

VIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX - a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

X - a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

a) indicação de marca ou modelo;

b) apresentação de amostra;

c) realização de prova de conceito ou de outros testes;

d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

e) carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o índice de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções administrativas; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

Art. 35º. Integram o edital, como anexos:

I - o Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

II - a minuta do contrato, instrumento equivalente e ou a ata de registro de preços, quando houver;

III - o orçamento estimado, se não for sigiloso;

IV - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

V - o modelo de apresentação da proposta;

VI - os modelos de declarações exigidas no certame; e

VII - a matriz de risco, quando for o caso.

Art. 36º. As minutas de editais de licitação, de contrato, de instrumento equivalente e/ou de ata de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Administração, sempre que houver.

Seção XI

Da Audiência e Consulta Pública

Art. 37º. O órgão ou entidade demandante poderá realizar audiência e/ou consulta pública em razão da complexidade, relevância econômica, social e ambiental e nas hipóteses de possível litigiosidade envolvendo o objeto da contratação que pretenda realizar.

Parágrafo único. A audiência e/ou consulta pública tem como objetivo auxiliar o processo decisório do órgão ou entidade demandante, a partir do diálogo com a sociedade, a fim de conceber a melhor solução para a consecução do interesse público a partir da contribuição dos interessados.

Art. 38º. A audiência pública será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, cuja sessão poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre contratação que pretenda realizar

Parágrafo único. Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o Estudo Técnico Preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação, decorrentes do Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

Art. 39º. Para a realização de consulta pública deverá ser divulgado edital para que os interessados se manifestem sobre o objeto examinado no prazo previsto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º. As contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão mencionadas em lei municipal vigente.

Art. 41º. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo - SEMAFIPU, a Procuradoria-Geral do Município (PGM) e a Controladoria Geral do Município (CGM), nas matérias de sua competência, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 42º. Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 43º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 44º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir, tão indiretamente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 9cc0415838d9eb0a81ed26093065ed3c

PORTARIA Nº 031/2024/ADM/PREF - TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL

PORTARIA Nº 031/2024/ADM/PREF.

“Dispõe acerca da Transferência de Servidor Municipal e dá outras providências”.

A Secretária de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - Estado do Maranhão, **Andreia Moreira Pessoa Antonioli**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que é lícito à administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores, por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor e considerando que a remoção é ato discricionário da Administração Pública pela necessidade de uma adequação na estrutura funcional dos trabalhos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica determinado a lotação do servidor **Nascimento Mota Pinto**, matrícula de nº 9000548-1, brasileiro, portador do CPF 729.106.233-00 e RG 236468944, ocupante do cargo Auxiliar de Serviço Gerais e Vigia, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2024.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI

Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 081900a4e462ab19d8ba3b427f145811

PORTARIA Nº 047/2004/GAB/PREF - BAIRRO BEIRA RIO

Portaria nº 047/2004/GAB/PREF.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE MISTO NO NÚCLEO URBANO DENOMINADO BAIRRO BEIRA RIO.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º. INSTAURAR o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Misto no Núcleo Urbano denominado Bairro Beira Rio, neste município de Carolina.

Art. 2º. DESIGNAR, o servidor **RODOLFO MORAES DA SILVA**, Assessor Técnico de Planejamento e Urbanismo, Matrícula nº 12000373-1, Portaria nº 193/2022, para presidir o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse misto, ficando, para tanto, autorizado a adotar todas as medidas necessárias, portanto, consideradas indispensáveis ao bom andamento do referido processo administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Carolina, Município do Estado do Maranhão, aos 31 de janeiro de 2024.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES

Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: a74712b6514c007e6c728d9353341659

PORTARIA Nº 048/2004/GAB/PREF - BAIRRO CENTRO.

Portaria nº 048/2004/GAB/PREF.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE MISTO NO NÚCLEO URBANO DENOMINADO BAIRRO CENTRO.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º. INSTAURAR o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Misto no Núcleo Urbano denominado Bairro Centro, neste município de Carolina.

Art. 2º. DESIGNAR, o servidor **RODOLFO MORAES DA SILVA**, Assessor Técnico de Planejamento e Urbanismo, Matrícula nº 12000373-1, Portaria nº 193/2022, para presidir o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse misto, ficando, para tanto, autorizado a adotar todas as medidas necessárias, portanto, consideradas indispensáveis ao bom andamento do referido processo administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Carolina, Município do Estado do Maranhão, aos 31 de janeiro de 2024.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 952f7f8036e1b76f9c6b6cc0889d7943*

**PORTARIA Nº 049/2004/GAB/PREF - CONJUNTO HABITACIONAL
CELECINO CARLOS PEREIRA.**

Portaria nº 049/2004/GAB/PREF.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL NO NÚCLEO URBANO
DENOMINADO CONJUNTO HABITACIONAL CELECINO CARLOS
PEREIRA.**

O Prefeito Municipal de Carolina – Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º. INSTAURAR o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social no Núcleo Urbano denominado Conjunto Habitacional Celecino Carlos Pereira, neste município de Carolina.

Art. 2º. DESIGNAR, o servidor **RODOLFO MORAES DA SILVA**, Assessor Técnico de Planejamento e Urbanismo, Matrícula nº 12000373-1, Portaria nº 193/2022, para presidir o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, ficando, para tanto, autorizado a adotar todas as medidas necessárias, portanto, consideradas indispensáveis ao bom andamento do referido processo administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Carolina, Município do Estado do Maranhão, aos 31 de janeiro de 2024.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 4b61d3baa12cd2a2176e192e2b237522*

**PORTARIA Nº 050/2004/GAB/PREF - CONJUNTO HABITACIONAL
DOM MARCELINO.**

Portaria nº 050/2004/GAB/PREF.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL NO NÚCLEO URBANO
DENOMINADO CONJUNTO HABITACIONAL DOM MARCELINO.**

O Prefeito Municipal de Carolina – Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º. INSTAURAR o Processo Administrativo de Regularização

Fundiária de Interesse Social no Núcleo Urbano denominado Conjunto Habitacional Dom Marcelino, neste município de Carolina.

Art. 2º. DESIGNAR, o servidor **RODOLFO MORAES DA SILVA**, Assessor Técnico de Planejamento e Urbanismo, Matrícula nº 12000373-1, Portaria nº 193/2022, para presidir o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, ficando, para tanto, autorizado a adotar todas as medidas necessárias, portanto, consideradas indispensáveis ao bom andamento do referido processo administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Carolina, Município do Estado do Maranhão, aos 31 de janeiro de 2024.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 7dbd5bd9b79fa37e40d5b24b429526e9*

**PORTARIA Nº 051/2004/GAB/PREF - CONJUNTO HABITACIONAL
ABSALÃO COELHO.**

Portaria nº 051/2004/GAB/PREF.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL NO NÚCLEO URBANO
DENOMINADO CONJUNTO HABITACIONAL ABSALÃO COELHO.**

O Prefeito Municipal de Carolina – Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º. INSTAURAR o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social no Núcleo Urbano denominado Conjunto Habitacional Absalão Coelho, neste município de Carolina.

Art. 2º. DESIGNAR, o servidor **RODOLFO MORAES DA SILVA**, Assessor Técnico de Planejamento e Urbanismo, Matrícula nº 12000373-1, Portaria nº 193/2022, para presidir o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, ficando, para tanto, autorizado a adotar todas as medidas necessárias, portanto, consideradas indispensáveis ao bom andamento do referido processo administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Carolina, Município do Estado do Maranhão, aos 31 de janeiro de 2024.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 91981cd0884dd6e02999c370bdc82d8a*

PORTARIA Nº 052/2004/GAB/PREF - BAIRRO NOVA CAROLINA I

Portaria nº 052/2004/GAB/PREF.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE MISTO NO NÚCLEO URBANO DENOMINADO BAIRRO NOVA CAROLINA I.

O Prefeito Municipal de Carolina – Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. INSTAURAR o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Misto no Núcleo Urbano denominado Bairro Nova Carolina I, neste município de Carolina.

Art. 2º. DESIGNAR, o servidor **RODOLFO MORAES DA SILVA**, Assessor Técnico de Planejamento e Urbanismo, Matrícula nº 12000373-1, Portaria nº 193/2022, para presidir o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse misto, ficando, para tanto, autorizado a adotar todas as medidas necessárias, portanto, consideradas indispensáveis ao bom andamento do referido processo administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Carolina, Município do Estado do Maranhão, aos 31 de janeiro de 2024.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: eff78da851107c20d564388a15b13071*

PORTARIA Nº 053/2004/GAB/PREF -BAIRRO NOVA CAROLINA II

Portaria nº 053/2004/GAB/PREF.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE MISTO NO NÚCLEO URBANO DENOMINADO BAIRRO NOVA CAROLINA II.

O Prefeito Municipal de Carolina – Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. INSTAURAR o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Misto no Núcleo Urbano denominado Bairro Nova Carolina II, neste município de Carolina.

Art. 2º. DESIGNAR, o servidor **RODOLFO MORAES DA SILVA**, Assessor Técnico de Planejamento e Urbanismo, Matrícula nº 12000373-1, Portaria nº 193/2022, para presidir o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse misto, ficando, para tanto, autorizado a adotar todas as medidas necessárias, portanto, consideradas indispensáveis ao bom andamento do referido processo administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Carolina, Município do Estado do Maranhão, aos 31 de janeiro de 2024.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: beb79899a7fe6371475e0b85923bc895*

PORTARIA Nº032/2024/GAB/PREF - DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA IMPULSIONAR PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº032/2024/GAB/PREF.

“Dispõe sob a designação da servidora pública municipal para impulsionar publicações no Diário Oficial dos Municípios e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina – Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal Senhora **Celme Japiassú Magalhães**, brasileira, portadora do RG de nº 0312739220060 SSP/MA e do CPF de nº283.107.643-91, Matrícula 4000329-1, ocupante do cargo de Professora NI CB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º- A servidora aqui designada terá acesso ao painel administrativo do Diário Oficial da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 0524738938fb03ed986e5a982079a125*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº. 017/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 017/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal de provimento comissionado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Funcionários do Município de Centro Novo do Maranhão,

CONSIDERANDO o pedido voluntário de exoneração elaborado pela servidora Elaine Teixeira da Silva e Silva sob o requerimento de n.º 008.029.31/2024, apreciado nos autos do Processo Administrativo 008/2024, junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Centro Novo do Maranhão na data de 31 de janeiro de 2024. RESOLVE: Art. 1º – EXONERAR a sra. ELAINE TEIXEIRA DA SILVA E SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.498.043-**, do cargo de Coordenadora Pedagógica de Educação no Campo, ao qual foi investida através da Portaria n.º 029/2022, de 19 de abril de 2022. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO.

CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS 31 DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 2b324b823eeda0cdb6f53909d4231e33

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001/2024

REF.: Tomada de Preço nº 03/2023, Processo Administrativo nº 216.2023; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a empresa: V P DA C CASTRO, inscrita no CNPJ nº 45.538.503/0001-53; **OBJETO:** Contratação de empresa para implantação, manutenção e gestão de sistema acadêmico voltados para escolas do ensino fundamental do município de Duque Bacelar - MA; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; **VALOR GLOBAL:** R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais); **PRAZO:** 10/01/2024 a 10/01/2025; **DOTAÇÃO:** 02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.0003.2019.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educ, Cult, Esporte e Lazer 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE 12.361.0019.2125.0000 - Manut. e Desenvolvimento Da Educação - MDE. 020206 FUNDEB - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica 12.0019.2057.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL - 30% **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Vinícios Pereira da Costa Castro, CPF nº 608.984.583-31, pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 pela contratante. Duque Bacelar/MA, em 10 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI - 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: e3d472bcb459d415df012756493a940

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1901/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1901/2024

ORIGEM: Inexigibilidade nº 01/2024-AD. Processo Administrativo nº 014/2024; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração; **CONTRATADO:** CRHESCOR CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80;

OBJETO: Capacitação para Formação Prática para Agente de Contratação pela nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021; **AMPARO LEGAL** realizada com base, Art. 74, III, f., da Lei nº 14.133/2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.992,00 (hum mil novecentos e noventa e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Jacqueline Aguiar da Silva, portadora do CPF nº 84316799304 pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF n.º 088.961.273-00 pela contratante. Duque Bacelar/MA, 19 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: a10ac47a291d9c4b0138a3b66b05dd8f

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, **publicada com data de abertura de sessão pública marcada para às 08h10 (oito horas e dez minutos) do dia 01 de fevereiro de 2024, fica adiada para o dia 02/02/2024, às 14h00 (catorze) horas,** licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Feira Nova - MA. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no portal www.comprasfeiranovama.com.br. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> e no Portal de compras, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com.

Feira Nova do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2024.

JACKSON MACEDO ROCHA
Pregoeiro Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: ea0dd3b0b5d1182a06f4f4c3b110f582

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023/SEMEC.

Código identificador: 086d2671ccf303b77f65a768f2a903fd

REF: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa **CRIARTE PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.011.009/0001-60, localizada na Rua Primeiro de Maio, nº 249 A, Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65.035-520. **BASE LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023. **OBJETO:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“VALORIZANDO A CULTURA DA NOSSA GENTE”**, contemplado após análise mérito cultural, na categoria Apoio a Produções Audiovisuais. **VALOR GLOBAL: R\$ 77.865,79 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 02 00 GABINETE DO PREFEITO 13 CULTURA 13 392 DIFUSÃO CULTURA 13 392 0473 DIFUSÃO CULTURAL 13 392 0473 4006 0000 MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO AUDIO VISUAL 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FISICA PESSOA FISICA 3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS. **SIGNATÁRIOS: SRA. ANTÔNIA RAUENA DE ARAÚJO TAVARES**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, portadora do CPF: 923.145.703-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a **SRA. ANTONIA ALICIA ALVES ASSARE**, portador do RG nº 2018146339-8 SSP/CE e do CPF: 093.595.213-6, pela CONTRATADA. Fernando Falcão - MA, 31 de janeiro de 2024.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO

Código identificador: 4f3e7655a1da8a0f2b2a32ca984660b8

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023/SEMEC.

REF: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa **CRIARTE PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.011.009/0001-60, localizada na Rua Primeiro de Maio, nº 249 A, Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65.035-520. **BASE LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023. **OBJETO:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“VALORIZANDO A CULTURA DA NOSSA GENTE”**, contemplado após análise mérito cultural, na categoria Demais Áreas da Cultura. **VALOR GLOBAL: R\$ 31.542,37 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 02 00 GABINETE DO PREFEITO 13 CULTURA 13 392 DIFUSÃO CULTURA 13 392 0473 DIFUSÃO CULTURAL 13 392 0473 4006 0000 MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO AUDIO VISUAL 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FISICA PESSOA FISICA 3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS. **SIGNATÁRIOS: SRA. ANTÔNIA RAUENA DE ARAÚJO TAVARES**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, portadora do CPF: 923.145.703-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a **SRA. ANTONIA ALICIA ALVES ASSARE**, portador do RG nº 2018146339-8 SSP/CE e do CPF: 093.595.213-6, pela CONTRATADA. Fernando Falcão - MA, 31 de janeiro de 2024.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO ANULAÇÃO, AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA - N ° 001/2024 .

AVISO ANULAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA. AVISO DE ANULAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA - N ° 001/2024 , A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO do AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA - N ° 001/2024 . Data da Publicação:SÃO LUÍS, Terça ,30 DE JANEIRO DE 2024 ,ANO XVIII , Nº 3279 - Luiz Natan Coelho dos Santos - Fortaleza dos Nogueiras (MA), 31 de janeiro de 2024.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 0df75cb6a73f006c24f8ce7f593ba8fe

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº001/2024.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada a ser realizada no Portal de Compras Públicas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 078/2023, Decreto Municipal 079/2023, Decreto Municipal 080/2023, Lei Complementar 123/2026 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

Concorrência Eletrônica - Nº001/2024	Modalidade de Abertura 2003/2024 - 08h00min. Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta 35Mx5, projeto convencional FNDE-ID 3188594 na escola municipal Clara Alves Costa no povoado Alvorada região do Cruzeiro, de acordo com projeto básico e seus anexos.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 31 de janeiro de 2024. Faustiana Nogueira de Freitas - Agente de Contratação

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 601e5266304e77ec7748228a09f840fe

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 384/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 384/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA IRANEIDE DA SILVA COSTA LOPES 009.880.023-02.

Por este instrumento, **O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, através da Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração Planejamento e Finanças, o(a) Sr^o(a) **Neurivan Pinheiro dos Santos**, inscrito(a) no CPF nº **280.372.193-72** e RG nº **0212935320022 SESP/MA**, residente e domiciliado(a) na rua 04 de maio, nº 68, bairro área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras/MA,

doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IRANEIDE DA SILVA COSTA LOPES 009.880.023-02**, inscrita no CNPJ nº **40.548.301/0001-79**, localizada na Rua Presidente Medici, s/n, Casa - Centro, CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, por intermédio de sua representante legal a Srª Iraneide da Silva Costa Lopes, inscrito no RG nº 1431552000-4 SSP-MA e CPF nº 009.880.023-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, ADITAM** o contrato de nº **384/2022**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.051/2022** o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O contrato principal terá sua Cláusula Sétima alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados de 29/12/2023 a 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A alteração do prazo contratual ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 28 de dezembro de 2023, subscrita pelo Fiscal de Contratos, de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa Atividade:

- 13.392.0473.2067.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA E TURISMO - SEMCTUR
04.122.0052.2009.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPF
20.605.0664.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA
18.541.0052.2018.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS
26.122.0052.2022.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA URB. E SANEAMENTO - SEMIUS
08.243.0122.2054.0000 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELAR E OUTROS
08.243.0122.2055.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SAS, EGD/BF
08.244.0126.2056.0000 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0126.2058.0000 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB - SCFV-CRAS-CRAS VOLANTE
08.244.1002.2053.0000 - MANUTENÇÃO DA SE. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1316.1036.0000 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - FMAS
12.361.1005.2033.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEMED
10.301.0017.2073.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS)
10.301.0203.2043.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.302.1315.1035.0000 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - FMS

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, e idêntico valor jurídico, para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 29 de dezembro de 2023.

Neurivan Pinheiro dos Santos

Secretário Municipal de Adm. Planejamento e Finanças
Decreto 001/2021

ALEX DE SOUZA SANTANA

Fiscal de Contrato
Portaria nº 008/2023

IRANEIDE DA SILVA COSTA LOPES 009.880.023-02

CNPJ nº 40.548.301/0001-79

Iraneide da Silva Costa Lopes

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 967bcc737d9769188a1b45232b57f86c

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 051/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 231101/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 12/12/2023

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO 051/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231101/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2024, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a **Senhora Jalycya Rodrigues De Almeida**, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde e a **Senhora Claudete Aires Dias Pinheiro**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social e a **Senhora Roberta Regina Rodrigues Soares**, Secretária Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e o **Senhor Antonio Marcos De Sousa Rocha**, Secretário Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominados: ÓRGÃOS GERENCIADORES da presente **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS Nº 003/2024 e a Senhora: **Bruna Rafaela Lopes da Silva** portadora do CPF: 606.317.283-17, representante da empresa: **B. R. LOPES DA SILVA GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL - ME (IMPRIMAX - COMUNICACAO VISUAL)** inscrita no **CPNJ sob o Nº 19.367.102/0001-78**, localizada na Rua Dr.Osano Brandão, Nº 439a, Bairro Centro, Colinas/MA - CEP: 65.690-000 respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face da proposta vencedora apresentada no **PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2023 - SRP**, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE: REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, bem como das proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: B. R. LOPES DA SILVA GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL - ME (IMPRIMAX - COMUNICACAO VISUAL)	
CNPJ: 19.367.102/0001-78	Inscrição Estadual: 124259898
Endereço: RUA DR.OSANO BRANDÃO, Nº 439A, BAIRRO CENTRO, BAIRRO CENTRO, COLINAS/MA	Inscrição Municipal: 3443
Tel./Fax: 99 98146.2266	EMAIL: imprimaxmaranhao@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Secretarias Municipais que compõem o processo, todos estabelecidos na sede do Município de FORTUNA/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Lote 001 - Materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.						
Item	Descrição dos Itens	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitario	Valor Total

1	Cartão de Vacinação da Criança modelo (masculino) Formato 46x21 cm papel ap 180g imp 2x2 cores	Unidade-Un	2.000	Fabricação Própria	R\$ 0,43	R\$ 860,00
2	Requisição de Exames laboratoriais c/100 fls Formato 21x32 cm papel ap 75 gr imp 1x1 cores	Bloco-BI	1.000	Fabricação Própria	R\$ 6,40	R\$ 6.400,00
3	Ficha de Agendamento do Usuário formato 16,5x24 cm papel ap 240g imp 1x1 cores	Unidade-Un	1.200	Fabricação Própria	R\$ 0,25	R\$ 300,00
4	aviso de alta formato 15x21 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	Unidade-Un	350	Fabricação Própria	R\$ 2,80	R\$ 980,00
5	aviso de cirurgia 15x21 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	Bloco-BI	250	Fabricação Própria	R\$ 2,35	R\$ 587,50
6	Folha individual de frequencia formato 21x31 cm papel ap 180g imp 1x1 cores	Unidade-Un	250	Fabricação Própria	R\$ 7,90	R\$ 1.975,00
7	Censo Diário c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00
8	ficha de solicitação de leito c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00
9	Prescrição de enfermagem c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00
10	Folha Prescrição Médica c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	Bloco-BI	150	Fabricação Própria	R\$ 19,70	R\$ 2.955,00
11	Anexo VI - Ficha cadastro paciente c/ 100 fls Formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	Bloco-BI	150	Fabricação Própria	R\$ 19,70	R\$ 2.955,00
12	Ficha de Admissão c/ 100 fls Formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	Bloco-BI	150	Fabricação Própria	R\$ 19,70	R\$ 2.955,00
13	Cartão da Gestante Formato 22x32 cm papel ap 180g imp 1x2 cores	Unidade-Un	1.200	Fabricação Própria	R\$ 0,70	R\$ 840,00
14	Ficha de Cadastro da Gestante c/ 100 fls Formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x0 cores	Bloco-BI	150	Fabricação Própria	R\$ 16,20	R\$ 2.430,00
15	Ficha Geral c/ 100 fls Formato 22x26 cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	200	Fabricação Própria	R\$ 16,20	R\$ 3.240,00
16	Cartão de Protocolo formato 12x16,5 cm papel ap 180 imp 1x0	Unidade-Un	10.000	Fabricação Própria	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
17	Ficha de Acompanhamento c/100 fls Formato 22x26 cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	150	Fabricação Própria	R\$ 14,10	R\$ 2.115,00
18	Ficha de Investicação de Dengue c/100 fls	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 17,55	R\$ 1.755,00
19	Relatório de Consultas c/100 fls formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x1	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
20	Ficha de Urgência c/100 fls formato 16x22 cm papel jornal 56g imp. 1x0 cores	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 6,90	R\$ 690,00
21	Ficha saúde bucal (odontologica) formato 16x22 cm papel ap 180g imp 1x1 cores	Unidade-Un	1750	Fabricação Própria	R\$ 0,35	R\$ 612,50
22	Cartão de Vacinação do Adulto formato 10x8 cm papel ap 180g imp. 1x0 cores	Unidade-Un	7.000	Fabricação Própria	R\$ 0,23	R\$ 1.610,00
23	Ficha de Visita Domiciliar formato 16x11cm papel ap 56g imp 1x0 cores	Unidade-Un	7.000	Fabricação Própria	R\$ 0,30	R\$ 2.100,00
24	Requisição de Material /medicamento c/100 fls 50x02 via formato 16x22 cm papel ap 56g	Bloco-BI	1.000	Fabricação Própria	R\$ 6,95	R\$ 6.950,00
25	Movimento diário Imunobiológicos c/100 fls formato 22x32 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	120	Fabricação Própria	R\$ 14,15	R\$ 1.698,00
26	Atestado Médico para gestantes, papel 24kg, imp. 1x0, formato 15x21cm	Bloco-BI	120	Fabricação Própria	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
27	Atestado Médico, papel 24kg, imp. 1x0, formato 15x21cm	Bloco-BI	120	Fabricação Própria	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00



28	Atestado Médico internação, papel 24kg, imp. 1x0, formato 15x21cm	Bloco-BI	120	Fabricação Própria	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
29	Cartão Sombra (ACS) Masculino, papel 40 kg, imp. 1x1, formato 43x21	Unidade-Un	3.500	Fabricação Própria	R\$ 0,55	R\$ 1.925,00
30	Cartão Sombra (ACS) feminino, papel 40 kg, imp. 1x1, formato 43x21	Unidade-Un	3.000	Fabricação Própria	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
31	Monitozição das Crianças Diarréia Agudas c/100 fls formatos 22x32 papel 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	120	Fabricação Própria	R\$ 12,65	R\$ 1.518,00
32	Boletim para faturamento de AiH's c/100 fls formato 22x32 cm papel 75g imp. 1x0 cores	Bloco-BI	75	Fabricação Própria	R\$ 13,60	R\$ 1.020,00
33	Ficha A - Cadatro da familia c/100 fls formato 22x32cm papel75g imp. 1x0 cores	Bloco-BI	250	Fabricação Própria	R\$ 9,30	R\$ 2.325,00
34	Boletim de Produção Ambulatorial c/ 100 fls formado 22x32 cm papel ap 75g imp. 1x1 core	Bloco-BI	150	Fabricação Própria	R\$ 9,35	R\$ 1.402,50
35	Boletim dea Campanha de Vacinação Contra Influeza c/ 100 fls formado 22x32 cm papel ap 75g imp. 1x1 core	Bloco-BI	150	Fabricação Própria	R\$ 10,40	R\$ 1.560,00
36	Ficha de Notificação Tp/ Esquistossomosse c/ 100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	30	Fabricação Própria	R\$ 13,65	R\$ 409,50
37	Ficha de Notificação Tuberculose c/ 100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	30	Fabricação Própria	R\$ 13,65	R\$ 409,50
38	Resumo Sem. De Ativ. Do Micros. E de Lâminas p/ Revisão c/ 100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	75	Fabricação Própria	R\$ 13,65	R\$ 1.023,75
39	Receituário controle especial c/100 fls farmato 15x23cm papel ap 75g imp. 4x1 cores	Bloco-BI	250	Fabricação Própria	R\$ 6,20	R\$ 1.550,00
40	Receituário c/100 fls farmato 15x23cm papel ap 75g imp. 4x1 cores	Bloco-BI	3500	Fabricação Própria	R\$ 4,75	R\$ 16.625,00
41	Termo de fiscalização c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 12,30	R\$ 1.230,00
42	Termo de responsabilidade c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 7,65	R\$ 765,00
43	Ficha do SPA- Serv. de Pronto Atendimento c/100 fls farmato 15x23cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	250	Fabricação Própria	R\$ 14,40	R\$ 3.600,00
44	Termo de recusa da vacina hpv c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 14,15	R\$ 1.415,00
45	Agendamento da segunda dose da vacina hpv c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	120	Fabricação Própria	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
46	Ficha de Registro do Vacinado c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	120	Fabricação Própria	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
47	FICHA DE MATERIAL PARA PEQUENAS CIRURGIA c/100 fls formato 12X18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 14,05	R\$ 702,50
48	FICHA DE MATERIAL PARA MÉDIA CIRURGIA c/100 fls formato 12X18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	60	Fabricação Própria	R\$ 10,00	R\$ 600,00
49	FICHA DE MATERIAL PARA DISSIÇÃO VENOSA c/100 fls formato 12X18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	60	Fabricação Própria	R\$ 10,00	R\$ 600,00
50	FICHA DE MATERIAL PARA TRAQUEOSTEMIA c/100 fls formato 12X18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	60	Fabricação Própria	R\$ 10,00	R\$ 600,00





51	FICHA DE MATERIAL PARA BANDEJA PARA RAC c/100 fls formato 12X18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	60	Fabricação Própria	R\$ 10,00	R\$ 600,00
52	Boletim de Doses Aplicada pneumocócica 10 valente c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	60	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00
53	Boletim de Doses Aplicada dtp tríplice bacteriana - comunicantes c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	60	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00
54	Boletim de Doses Aplicada dt/dtpa - gestantes c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	60	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00
55	Boletim de Doses Aplicada tetra viral(sarampo, rubeola, caxumba e varicela c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	85	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 1.572,50
56	Boletim de Doses Aplicada hepatite b c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	90	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 1.665,00
57	Boletim de Doses Aplicada influenza grupos prioritarios c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
58	Boletim de Doses Aplicada influenza grupos comorbidades c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
59	Boletim de Doses Aplicada influenza(gestante) c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
60	Boletim de Doses Aplicada BCG - comunicantes c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
61	Boletim de Doses Aplicada meningocócica C conjugada c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
62	Boletim de Doses Aplicada febre amarela c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
63	Boletim de Doses Aplicada Rotavirus humano(oral) c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
64	Boletim de Doses Aplicada Soro/antiveneno c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
65	Boletim de Doses Aplicada Anti-Rábico c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
66	Boletim de Doses Aplicadas anti- tetânica c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
67	Boletim de Doses Aplicadas DT dupla adulta(difteria/tétano) c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
68	Boletim de Doses Aplicadas varicela c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
69	Boletim de Doses Aplicada - tríplice viral - homens c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
70	Boletim de Doses Aplicada raiva-cultura de celula vero c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00





71	Boletim de Doses Aplicadas Triplíce viral(sarampo, rubéola caxumba) /100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
72	Boletim de Doses Aplicada vip. sequencial c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
73	Boletim de Doses Aplicada - triplici viral mif c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
74	Boletim de Doses Aplicada - penta(dtp/hib) c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
75	Boletim de Doses Aplicada - triplici viralpneumocócica 23 valente c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
76	Boletim de Doses Aplicada -hpcv c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
77	Boletim diario de clientes c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
78	Boletim de Doses Aplicada - triplici viral - homens c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 925,00
79	Relatorio Mensal de consulta do PAISM tam 22x32 papel jornal ap 75g imp. 1x1	Bloco-BI	80	Fabricação Própria	R\$ 18,50	R\$ 1.480,00
80	Marca de consultas tam 16x24cm papel jornal ap 56g imp 1x0 cor	Bloco-BI	175	Fabricação Própria	R\$ 6,15	R\$ 1.076,25
81	Boletim diario de atendimento em planejamento familiar 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	Bloco-BI	150	Fabricação Própria	R\$ 14,95	R\$ 2.242,50
82	Boletim dia de atendimento e serviços de saúde reprodutiva tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco-BI	150	Fabricação Própria	R\$ 14,95	R\$ 2.242,50
83	Mapa de registro de atividades-externo tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	Bloco-BI	45	Fabricação Própria	R\$ 17,20	R\$ 774,00
84	Solicitação de avaliação tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	Bloco-BI	45	Fabricação Própria	R\$ 16,90	R\$ 760,50
85	Relatorio de produção e de marcadores para avaliação tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	Bloco-BI	45	Fabricação Própria	R\$ 16,90	R\$ 760,50
86	Cadastro Nacional de usuario e domicilio tam 22x32cm papel 75g imp. 1x1 cor	Bloco-BI	45	Fabricação Própria	R\$ 16,90	R\$ 760,50
87	Cadastro do domicilio tam 22x32cm papel 75gr imp. 1x1 cor	Bloco-BI	45	Fabricação Própria	R\$ 16,90	R\$ 760,50
88	Cartão dos Programas especiais Formato 16x22cm papel ap 180g imp. 1x1 cor	Unidade-Un	3500	Fabricação Própria	R\$ 0,35	R\$ 1.225,00
89	Profilaxia da raiva humana papel ap 75g imp. 1x1 cor tam 22x32cm	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 0,33	R\$ 16,50
90	Resultado da mamografia tam 22x32cm papel ap 75gr imp. 1x1 cor	Bloco-BI	50	Fabricação Própria	R\$ 15,70	R\$ 785,00
91	Ficha D - Registro das atividades diaria do ACS tam 22x32 papel ap 75gr imp. 1x1 cor	Bloco-BI	75	Fabricação Própria	R\$ 15,25	R\$ 1.143,75
92	Ordem de Serviço tam 15x21cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	Bloco-BI	60	Fabricação Própria	R\$ 8,90	R\$ 534,00
93	Controle Física e finan-material tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	Bloco-BI	60	Fabricação Própria	R\$ 13,35	R\$ 801,00
94	Ficha do sistema e-sus , cadastro individual tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	Bloco-BI	200	Fabricação Própria	R\$ 12,35	R\$ 2.470,00



95	Ficha do sistema e-sus , cadastro domiciliar tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
96	Ficha do sistema e-sus , ficha de procedimentos 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
97	Ficha do sistema e-sus , ficha de atendimento individual tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
98	Ficha do sistema e-sus , Ficha de atividade coletiva tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
99	Ficha do sistema e-sus , Ficha de visita domiciliar tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
100	Ficha do sistema e-sus ,Ficha de atendimento otontológico tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
101	boletim de anestesia tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 13,45	R\$ 1.345,00
102	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 18,60	R\$ 1.860,00
103	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	150	Fabricação Própria	R\$ 81,50	R\$ 12.225,00
104	Banner formato 80X120cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	150	Fabricação Própria	R\$ 81,50	R\$ 12.225,00
105	Faixa Banner formato 6x1cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	80	Fabricação Própria	R\$ 340,50	R\$ 27.240,00
106	Impressão e veiculação de Outdoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	Unidade-Un	45	Fabricação Própria	R\$ 450,40	R\$ 20.268,00
107	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	Unidade-Un	500	Fabricação Própria	R\$ 9,95	R\$ 4.975,00
108	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	MetroQua-M2	100	Fabricação Própria	R\$ 85,30	R\$ 8.530,00
109	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	MetroQua-M2	300	Fabricação Própria	R\$ 85,30	R\$ 25.590,00
110	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos com aplicação.	MetroQua-M2	350	Fabricação Própria	R\$ 104,90	R\$ 36.715,00
111	confecção de medalhas em acrilico personalizados/artístico varios tamanhos e cores, medindo 8 cm, com fita personalizada	unid	1500	Fabricação Própria	R\$ 12,10	R\$ 18.150,00
112	confecção de trofeus em acrilico personalizados/artístico varios tamanhos e cores	MetroQua-M2	15	Fabricação Própria	R\$ 835,50	R\$ 12.532,50
113	confecção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	MetroQua-M2	250	Fabricação Própria	R\$ 184,70	R\$ 46.175,00
114	confecção e instalação de letras caixa, conhecida por letra 3D, letra bloco ou letra em alto relevo em ACM(alumínio composto, do inglês Aluminum Composite Material) para fachada de prédios da administração publica de Mirador com iluminação frontal ou interna, garantia de 24meses	MetroQua-M2	60	Fabricação Própria	R\$ 721,10	R\$ 43.266,00





115	confeção e instalação de fachadas em ACM(alumínio composto, do inglês Aluminum Composite Material) contendo: letras caixa(conhecida por letra 3D, letra bloco ou letra em alto relevo),revestimento, coberturas e marquises.	MetroQua-M2	60	Fabricação Própria	R\$ 1.155,90	R\$ 69.354,00
116	placa em acrílico com texto(letras e figuras) em adesivo, varias cores e transparente, com prolongadores	MetroQua-M2	60	Fabricação Própria	R\$ 245,70	R\$ 14.742,00
117	placa em acrílico com texto(letras e figuras) em acrílico, varias cores e transparente, com prolongadores	MetroQua-M2	60	Fabricação Própria	R\$ 466,00	R\$ 27.960,00
118	Folder formato 22x32cm papel cochê 115g imp 4x4 cores frente e verso	Unidade-Un	17.000	Fabricação Própria	R\$ 0,45	R\$ 7.650,00
119	Panfleto formato 11x15,5cm papel conchê 115g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	60.000	Fabricação Própria	R\$ 0,35	R\$ 21.000,00
120	Panfleto formato 16,5x24cm papel conchê 115g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	60.000	Fabricação Própria	R\$ 0,50	R\$ 30.000,00
121	Cartaz Formato 33x45 cm papel cochê 115g imp 4x4 cores	Unidade-Un	8.000	Fabricação Própria	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
122	Cartaz Formato 45x64 cm papel cochê 115g imp 4x4 cores	Unidade-Un	8.000	Fabricação Própria	R\$ 2,20	R\$ 17.600,00
123	Envelopes off-set Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 0,95	R\$ 1.425,00
124	Envelopes off-set Timbrando formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
125	Envelopes Oficio Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
126	Envelopes off-set Timbrado formato 18x22cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 1,25	R\$ 1.875,00
127	Envelopes off-set Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 1,65	R\$ 2.475,00
128	Envelopes off-set Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
129	Envelopes off-set Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 2,05	R\$ 3.075,00
130	Envelopes off-set Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 2,30	R\$ 3.450,00
131	Envelopes off-set Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
132	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	Unidade-Un	6000	Fabricação Própria	R\$ 1,80	R\$ 10.800,00
133	Cartilha diversas C/03 paginas policromia papel couche 115g	Unidade-Un	1000	Fabricação Própria	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
134	Jornal diversos 33x48 cm c/ 03 cardenos 4x4 cores papel couche	Unidade-Un	1.000	Fabricação Própria	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
135	impressão de copias/xerox, frente e verso, tamanho a4, 4x1 cores(preto e branco)	Unidade-Un	15.000	Fabricação Própria	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
136	impressão de copias/xerox, frente e verso, tamanho a4, 4x4 cores(colorido)	Unidade-Un	15.000	Fabricação Própria	R\$ 1,15	R\$ 17.250,00
137	impressão de copias/xerox, frente, tamanho a4, 4x1 cores(preto e branco)	Unidade-Un	30.000	Fabricação Própria	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
138	impressão de copias/xerox, frente, tamanho a4, 4x4 cores(colorido)	Unidade-Un	8.000	Fabricação Própria	R\$ 0,95	R\$ 7.600,00
139	carimbo simples 5x3 cm	Unidade-Un	150	Fabricação Própria	R\$ 34,15	R\$ 5.122,50

140	carimbo automatico nº 30 4,7x1,8cm	Unidade-Un	150	Fabricação Própria	R\$ 83,50	R\$ 12.525,00
141	carimbo automatico nº 20 3,8x1,4cm	Unidade-Un	180	Fabricação Própria	R\$ 55,00	R\$ 9.900,00
142	carimbo automatico nº 10 2,7x1,00 cm	Unidade-Un	180	Fabricação Própria	R\$ 44,00	R\$ 7.920,00
143	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	Unidade-Un	1200	Fabricação Própria	R\$ 8,30	R\$ 9.960,00
Valor Total do Lote						R\$ 746.908,75
Lote 002 - Materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia Social						
Item	Descrição dos Itens	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitario	Valor Total
144	Requisição de Material c/ 100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56	Bloco-BI	250	Fabricação Própria	R\$ 8,90	R\$ 2.225,00
145	Crachas formatos 15x11cm papel ap 180g imp 1x0 cores	Unidade-Un	800	Fabricação Própria	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
146	Crachas formatos 15x11cm papel ap 180g imp 4x1 cores	Unidade-Un	800	Fabricação Própria	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
147	Bloco de anotações para conferência c/ 100 fls formato 15x21cm capa ap 180g imp. 4x0, miolo papel ap 75g imp. 1x0 cores	Bloco-BI	500	Fabricação Própria	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
148	Cartilhas diversas para o CREA formato 15x21cm com 4 paginas 4x4 cores	Unidade-Un	850	Fabricação Própria	R\$ 9,30	R\$ 7.905,00
149	Cartilhas diversas para o CRAS formato 15x21cm com 4 paginas 4x4 cores	Unidade-Un	900	Fabricação Própria	R\$ 9,30	R\$ 8.370,00
150	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	Bloco-BI	150	Fabricação Própria	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
151	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	120	Fabricação Própria	R\$ 80,20	R\$ 9.624,00
152	Banner formato 80X120cmimp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	120	Fabricação Própria	R\$ 80,20	R\$ 9.624,00
153	Faixa Banner formato 6x1cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	60	Fabricação Própria	R\$ 328,50	R\$ 19.710,00
154	Impressão e veiculação de Outdoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	Unidade-Un	15	Fabricação Própria	R\$ 441,50	R\$ 6.622,50
155	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	Unidade-Un	250	Fabricação Própria	R\$ 9,90	R\$ 2.475,00
156	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	MetroQua-M2	80	Fabricação Própria	R\$ 84,00	R\$ 6.720,00
157	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	MetroQua-M2	80	Fabricação Própria	R\$ 84,00	R\$ 6.720,00
158	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos com aplicação.	MetroQua-M2	100	Fabricação Própria	R\$ 89,40	R\$ 8.940,00
159	confeção de medalhas em acrílico personalizados/artístico varios tamanhos e cores, medindo 8 cm, com fita personalizada	unid	1200	Fabricação Própria	R\$ 10,20	R\$ 12.240,00
160	confeção de trofeus em acrílico personalizados/artístico varios tamanhos e cores	MetroQua-M2	15	Fabricação Própria	R\$ 831,00	R\$ 12.465,00
161	confeção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	MetroQua-M2	85	Fabricação Própria	R\$ 185,50	R\$ 15.767,50



162	confeção e instalação de letras caixa, conhecida por letra 3D, letra bloco ou letra em alto relevo em ACM(alumínio composto, do inglês Aluminum Composite Material) para fachada de prédios da administração pública de Mirador com iluminação frontal ou interna, garantia de 24 meses	MetroQua-M2	25	Fabricação Própria	R\$ 704,50	R\$ 17.612,50
163	confeção e instalação de fachadas em ACM(alumínio composto, do inglês Aluminum Composite Material) contendo: letras caixa(conhecida por letra 3D, letra bloco ou letra em alto relevo),revestimento, coberturas e marquises.	MetroQua-M2	35	Fabricação Própria	R\$ 1.166,00	R\$ 40.810,00
164	placa em acrílico com texto(letras e figuras) em adesivo, varias cores e transparente, com prolongadores	MetroQua-M2	35	Fabricação Própria	R\$ 245,50	R\$ 8.592,50
165	placa em acrílico com texto(letras e figuras) em acrílico, varias cores e transparente, com prolongadores	MetroQua-M2	15	Fabricação Própria	R\$ 466,00	R\$ 6.990,00
166	Folder formato 22x32cm papel cochê 115g imp 4x4 cores frente e verso	Unidade-Un	15.000	Fabricação Própria	R\$ 0,50	R\$ 7.500,00
167	Panfleto formato 11x15,5cm papel conchê 115g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	20.000	Fabricação Própria	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
168	Panfleto formato 16,5x24cm papel conchê 115g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	25.000	Fabricação Própria	R\$ 0,40	R\$ 10.000,00
169	Cartaz Formato 33x45 cm papel cochê 115g imp 4x4 cores	Unidade-Un	12.000	Fabricação Própria	R\$ 0,45	R\$ 5.400,00
170	Cartaz Formato 45x64 cm papel cochê 115g imp 4x4 cores	Unidade-Un	10.000	Fabricação Própria	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00
171	Envelopes off-set Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	2.500	Fabricação Própria	R\$ 0,90	R\$ 2.250,00
172	Envelopes off-set Timbrando formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 1,10	R\$ 1.650,00
173	Envelopes Oficio Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 1,15	R\$ 1.725,00
174	Envelopes off-set Timbrado formato 18x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 1,35	R\$ 2.025,00
175	Envelopes off-set Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 1,35	R\$ 2.025,00
176	Envelopes off-set Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 1,95	R\$ 2.925,00
177	Envelopes off-set Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
178	Envelopes off-set Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 2,30	R\$ 3.450,00
179	Envelopes off-set Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 3,35	R\$ 5.025,00
180	Convite de solenidades tam 15x21cm papel cochê 230g imp 4x0 cores.	Unidade-Un	8.000	Fabricação Própria	R\$ 2,00	R\$ 16.000,00
181	Agenda tam 14x20,5 cm capa dura duplex com acabamento aspiral imp. 4x1 cores, miolo c/180 paginas 4x1, papel ap 75g imp 1x1 cores.	Unidade-Un	90	Fabricação Própria	R\$ 37,00	R\$ 3.330,00
182	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	Unidade-Un	5.000	Fabricação Própria	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
183	Cartilha diversas C/03 paginas policromia papel couche 115g	Unidade-Un	7.500	Fabricação Própria	R\$ 3,25	R\$ 24.375,00

184	Impressão de cópias/xerox, frente e verso, tamanho a4, 4x1 cores(preto e branco)	Unidade-Un	15.000	Fabricação Própria	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
185	Impressão de cópias/xerox, frente e verso, tamanho a4, 4x4 cores(colorido)	Unidade-Un	1.000	Fabricação Própria	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
186	Impressão de cópias/xerox, frente, tamanho a4, 4x1 cores(preto e branco)	Unidade-Un	15.000	Fabricação Própria	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
187	Impressão de cópias/xerox, frente, tamanho a4, 4x4 cores(colorido)	Unidade-Un	10.000	Fabricação Própria	R\$ 0,85	R\$ 8.500,00
188	carimbo simples 5x3 cm	Unidade-Un	1500	Fabricação Própria	R\$ 32,50	R\$ 48.750,00
189	carimbo automatico nº 30 4,7x1,8cm	Unidade-Un	85	Fabricação Própria	R\$ 84,00	R\$ 7.140,00
190	carimbo automatico nº 20 3,8x1,4cm	Unidade-Un	85	Fabricação Própria	R\$ 57,50	R\$ 4.887,50
191	carimbo automatico nº 10 2,7x1,00 cm	Unidade-Un	85	Fabricação Própria	R\$ 47,00	R\$ 3.995,00
192	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	Unidade-Un	150	Fabricação Própria	R\$ 8,20	R\$ 1.230,00

Valor Total do Lote **R\$ 424.870,50**

Lote 003 - Materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração

Item	Descrição dos Itens	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitario	Valor Total
193	Alvará de funcionamento formato 22x32cm papel ap 180g imp 4x0 cores	Unidade-Un	25.000	Fabricação Própria	R\$ 1,25	R\$ 31.250,00
194	Cupom para sorteios comemorativos c/ 100 fls 50x02 vias formato 7,5x11cm papel ap 56g imp 1x0 cores	Bloco-BI	250	Fabricação Própria	R\$ 5,30	R\$ 1.325,00
195	Blocos de Anotação c/100 fls formato 16,5x24cm papel ap 75g imp 1x0 cores	Bloco-BI	250	Fabricação Própria	R\$ 4,90	R\$ 1.225,00
196	Ficha Financeira formato 22x32cm papel ap 180g imp. 1x1 cores	Unidade-Un	600	Fabricação Própria	R\$ 0,70	R\$ 420,00
197	Notal Fiscal Avulsa c/100 fls 50x02 formato 22x33cm papel 56g imp 1x0 cores	Bloco-BI	80	Fabricação Própria	R\$ 50,30	R\$ 4.024,00
198	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g	Bloco-BI	175	Fabricação Própria	R\$ 8,30	R\$ 1.452,50
199	Ficha de Controle numerico 14x9cm papel ap 180g imp. 1x0 cores	Unidade-Un	2.000	Fabricação Própria	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
200	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	Bloco-BI	150	Fabricação Própria	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
201	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	80	Fabricação Própria	R\$ 80,40	R\$ 6.432,00
202	Banner formato 80x120cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	80	Fabricação Própria	R\$ 80,40	R\$ 6.432,00
203	Faixa Banner formato 6x1cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	50	Fabricação Própria	R\$ 336,00	R\$ 16.800,00
204	Impressão e veiculação de Outdoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	Unidade-Un	50	Fabricação Própria	R\$ 445,50	R\$ 22.275,00
205	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	Unidade-Un	350	Fabricação Própria	R\$ 9,90	R\$ 3.465,00
206	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	MetroQua-M2	150	Fabricação Própria	R\$ 84,00	R\$ 12.600,00
207	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	MetroQua-M2	150	Fabricação Própria	R\$ 84,00	R\$ 12.600,00

208	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos com aplicação.	MetroQua-M2	150	Fabricação Própria	R\$ 89,50	R\$ 13.425,00
209	confeção de medalhas em acrílico personalizados/artístico varios tamanhos e cores, medindo 8 cm, com fita personalizada	unid	350	Fabricação Própria	R\$ 11,00	R\$ 3.850,00
210	confeção de trofeus em acrílico personalizados/artístico varios tamanhos e cores	MetroQua-M2	6	Fabricação Própria	R\$ 834,50	R\$ 5.007,00
211	confeção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	MetroQua-M2	150	Fabricação Própria	R\$ 183,00	R\$ 27.450,00
212	confeção e instalação de letras caixa, conhecida por letra 3D, letra bloco ou letra em alto relevo em ACM(alumínio composto, do inglês Aluminum Composite Material) para fachada de prédios da administração publica de Mirador com iluminação frontal ou interna, garantia de 24meses	MetroQua-M2	50	Fabricação Própria	R\$ 627,50	R\$ 31.375,00
213	confeção e instalação de fachadas em ACM(alumínio composto, do inglês Aluminum Composite Material) contendo: letras caixa(conhecida por letra 3D, letra bloco ou letra em alto relevo),revestimento, coberturas e marquises.	MetroQua-M2	45	Fabricação Própria	R\$ 683,50	R\$ 30.757,50
214	placa em acrílico com texto(letras e figuras) em adesivo, varias cores e transparente, com prolongadores	MetroQua-M2	35	Fabricação Própria	R\$ 244,50	R\$ 8.557,50
215	placa em acrílico com texto(letras e figuras) em acrílico, varias cores e transparente, com prolongadores	MetroQua-M2	35	Fabricação Própria	R\$ 470,00	R\$ 16.450,00
216	Folder formato 22x32cm papel cochê 115g imp 4x4 cores frente e verso	Unidade-Un	5.000	Fabricação Própria	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
217	Panfleteo formato 11x15,5cm papel conchê 115g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	20.000	Fabricação Própria	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
218	Panfleteo formato 16,5x24cm papel conchê 115g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	20.000	Fabricação Própria	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
219	Cartaz Formato 33x45 cm papel cochê 115g imp 4x4 cores	Unidade-Un	3.000	Fabricação Própria	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
220	Cartaz Formato 45x64 cm papel cochê 115g imp 4x4 cores	Unidade-Un	3.000	Fabricação Própria	R\$ 2,15	R\$ 6.450,00
221	Envelopes off-set Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
222	Envelopes off-set Timbrando formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 1,05	R\$ 1.575,00
223	Envelopes Oficio Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 1,15	R\$ 1.725,00
224	Envelopes off-set Timbrado formato 18x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
225	Envelopes off-set Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
226	Envelopes off-set Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 1,95	R\$ 2.925,00
227	Envelopes off-set Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00



228	Envelopes off-set Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 2,30	R\$ 3.450,00
229	Envelopes off-set Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 3,45	R\$ 5.175,00
230	Convite de solenidades tam 15x21cm papel cochê 230g imp 4x0 cores.	Unidade-Un	1.500	Fabricação Própria	R\$ 3,45	R\$ 5.175,00
231	Agenda tam 14x20,5 cm capa dura duplex com acabamento aspiral imp. 4x1 cores, miolo c/180 paginas 4x1, papel ap 75g imp 1x1 cores.	Unidade-Un	200	Fabricação Própria	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
232	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	Unidade-Un	7.000	Fabricação Própria	R\$ 1,75	R\$ 12.250,00
233	Cartilha diversas C/03 paginas policromia papel couche 115g	Unidade-Un	5.000	Fabricação Própria	R\$ 3,30	R\$ 16.500,00
234	Jornal diversos 33x48 cm c/ 03 cardenos 4x4 cores papel couche	Unidade-Un	3.000	Fabricação Própria	R\$ 3,90	R\$ 11.700,00
235	impressão de copias/xerox, frente e verso, tamanho a4, 4x1 cores(preto e branco)	Unidade-Un	6.000	Fabricação Própria	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
236	impressão de copias/xerox, frente e verso, tamanho a4, 4x4 cores(colorido)	Unidade-Un	5.000	Fabricação Própria	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00
237	impressão de copias/xerox, frente, tamanho a4, 4x1 cores(preto e branco)	Unidade-Un	20.000	Fabricação Própria	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
238	impressão de copias/xerox, frente, tamanho a4, 4x4 cores(colorido)	Unidade-Un	5.000	Fabricação Própria	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
239	carimbo simples 5x3 cm	Unidade-Un	175	Fabricação Própria	R\$ 33,10	R\$ 5.792,50
240	carimbo automatico nº 30 4,7x1,8cm	Unidade-Un	75	Fabricação Própria	R\$ 85,20	R\$ 6.390,00
241	carimbo automatico nº 20 3,8x1,4cm	Unidade-Un	75	Fabricação Própria	R\$ 52,00	R\$ 3.900,00
242	carimbo automatico nº 10 2,7x1,00 cm	Unidade-Un	75	Fabricação Própria	R\$ 43,00	R\$ 3.225,00
243	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	Unidade-Un	1500	Fabricação Própria	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00

Valor Total do Lote **R\$ 408.905,00**

Lote 004 - Materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

Item	Descrição dos Itens	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitario	Valor Total
244	Diario de Classe 5ª a6ª serie, miolo 10 pag tam 33x48cm aberto 4x1 cor em papel ap 75g, e capa 4x1 cor, em papel couchê brilho 150g.	Unidade-Un	800	Fabricação Própria	R\$ 45,50	R\$ 36.400,00
245	Diario de classe, 1ª A 4ª serie capa couchê brilho 150g tam 33x48cm aberto 4x1 cor, e miolo 19 pag tam 33x48cm aberto 1x1 cor em papel ap 75g.	Unidade-Un	800	Fabricação Própria	R\$ 51,40	R\$ 41.120,00
246	Diario de classe, educ. infantil serie capa couchê brilho 150g tam 33x45cm 1x0 cor, e miolo 19 pag tam 33x48 aberto 1x1 cor em papel ap 75g.	Unidade-Un	300	Fabricação Própria	R\$ 41,50	R\$ 12.450,00
247	Confecção de apontilha, formato 9(22x32 cm), miolo 4x4 cores(colorida), capa 4x4 cores(colorida), com aspiral, contendo 40 a 60 paginas.	Unidade-Un	100	Fabricação Própria	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00
248	Confecção de apontilha, formato 9(22x32 cm), miolo 4x4 cores(colorida), capa 4x4 cores(colorida), com aspiral, contendo 90 a 110 paginas.	Unidade-Un	100	Fabricação Própria	R\$ 120,20	R\$ 12.020,00



249	Confecção de apertilha, formato 9(22x32 cm), miolo 4x1 cores(preto e branco), capa 4x4 cores(colorido), com aspiral, contendo 40 a 60 paginas.	Unidade-Un	100	Fabricação Própria	R\$ 53,50	R\$ 5.350,00
250	Confecção de apertilha, formato 9(22x32 cm), miolo 4x1 cores(preto e branco), capa 4x4 cores(colorido), com aspiral, contendo 90 a 110 paginas.	Unidade-Un	100	Fabricação Própria	R\$ 85,50	R\$ 8.550,00
251	Movimento mensal (1ª A 4ª serie) c/100fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 16,70	R\$ 1.670,00
252	Ficha de historico escolar ensino fundamental tam 22x32cm em papel ap 240g 1x1 cor frente e verso	Bloco-BI	250	Fabricação Própria	R\$ 16,50	R\$ 4.125,00
253	Movimento mensal II(5ª A 8ª serie) c/100fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
254	Ata dos Resultados finais Ens. Fund c/100 fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor	Bloco-BI	100	Fabricação Própria	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
255	Movimento mensal Ed. Infantil c/100 fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor	Bloco-BI	250	Fabricação Própria	R\$ 13,10	R\$ 3.275,00
256	Boletim Escolar Educação Infantil tam 22x32 ap 240kg impressão 4x1 FRENTE E VERSO.	Unidade-Un	4.000	Fabricação Própria	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
257	Boletim Escolar Ensino Fundamental 1º ao 5º ano tam 22X32cm em papel 240kg impressão 4x1 FRENTE E VERSO.	Unidade-Un	4.000	Fabricação Própria	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
258	Boletim Escolar Ensino Fundamental 6º ao 9º ano tam 22X32cm em papel 240kg impressão 4x1 FRENTE E VERSO.	Unidade-Un	4.000	Fabricação Própria	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
259	Capa de Dossiê (Ens. Fund.) tam 33x48 cm papel ap 180g imp. 1x1.	Unidade-Un	8.000	Fabricação Própria	R\$ 4,05	R\$ 32.400,00
260	Resumo mensal de frequência tam 22x32cm papel ap imp. 1x1.	Bloco-BI	80	Fabricação Própria	R\$ 15,30	R\$ 1.224,00
261	Ficha de matricula coletiva Ens. Fund. Tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1.	Bloco-BI	80	Fabricação Própria	R\$ 15,35	R\$ 1.228,00
262	Ficha individual do Ensino fundamental tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1.	Bloco-BI	80	Fabricação Própria	R\$ 15,35	R\$ 1.228,00
263	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	Bloco-BI	80	Fabricação Própria	R\$ 32,00	R\$ 2.560,00
264	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	150	Fabricação Própria	R\$ 81,20	R\$ 12.180,00
265	Banner formato 80X120cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	150	Fabricação Própria	R\$ 81,20	R\$ 12.180,00
266	Faixa Banner formato 6x1cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	50	Fabricação Própria	R\$ 313,20	R\$ 15.660,00
267	Impressão e veiculação de Outdoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	Unidade-Un	50	Fabricação Própria	R\$ 445,50	R\$ 22.275,00
268	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	Unidade-Un	2.000	Fabricação Própria	R\$ 9,95	R\$ 19.900,00
269	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	MetroQua-M2	300	Fabricação Própria	R\$ 85,20	R\$ 25.560,00
270	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	MetroQua-M2	300	Fabricação Própria	R\$ 85,20	R\$ 25.560,00
271	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos com aplicação.	MetroQua-M2	300	Fabricação Própria	R\$ 89,10	R\$ 26.730,00



272	confeção de medalhas em acrílico personalizados/artístico varios tamanhos e cores, medindo 8 cm, com fita personalizada	unid	1500	Fabricação Própria	R\$ 11,70	R\$ 17.550,00
273	confeção de trofeus em acrílico personalizados/artístico varios tamanhos e cores	MetroQua-M2	15	Fabricação Própria	R\$ 832,10	R\$ 12.481,50
274	confeção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	MetroQua-M2	150	Fabricação Própria	R\$ 183,20	R\$ 27.480,00
275	confeção e instalação de letras caixa, conhecida por letra 3D, letra bloco ou letra em alto relevo em ACM(alumínio composto, do inglês Aluminum Composite Material) para fachada de prédios da administração publica de Mirador com iluminação frontal ou interna, garantia de 24meses	MetroQua-M2	35	Fabricação Própria	R\$ 716,50	R\$ 25.077,50
276	confeção e instalação de fachadas em ACM(alumínio composto, do inglês Aluminum Composite Material) contendo: letras caixa(conhecida por letra 3D, letra bloco ou letra em alto relevo),revestimento, coberturas e marquises.	MetroQua-M2	35	Fabricação Própria	R\$ 982,00	R\$ 34.370,00
277	placa em acrílico com texto(letras e figuras) em adesivo, varias cores e transparente, com prolongadores	MetroQua-M2	35	Fabricação Própria	R\$ 245,00	R\$ 8.575,00
278	placa em acrílico com texto(letras e figuras) em acrílico, varias cores e transparente, com prolongadores	MetroQua-M2	30	Fabricação Própria	R\$ 454,50	R\$ 13.635,00
279	Folder formato 22x32cm papel cochê 115g imp 4x4 cores frente e verso	Unidade-Un	2.000	Fabricação Própria	R\$ 0,45	R\$ 900,00
280	Panfleteo formato 11x15,5cm papel conchê 115g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	30.000	Fabricação Própria	R\$ 0,35	R\$ 10.500,00
281	Panfleteo formato 16,5x24cm papel conchê 115g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	30.000	Fabricação Própria	R\$ 0,45	R\$ 13.500,00
282	Cartaz Formato 33x45 cm papel cochê 115g imp 4x4 cores	Unidade-Un	7.000	Fabricação Própria	R\$ 0,50	R\$ 3.500,00
283	Cartaz Formato 45x64 cm papel cochê 115g imp 4x4 cores	Unidade-Un	7.000	Fabricação Própria	R\$ 2,20	R\$ 15.400,00
284	Envelopes off-set Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	2.000	Fabricação Própria	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
285	Envelopes off-set Timbrando formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	2.000	Fabricação Própria	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
286	Envelopes Oficio Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	2.000	Fabricação Própria	R\$ 1,15	R\$ 2.300,00
287	Envelopes off-set Timbrado formato 18x22cmpapel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	2.000	Fabricação Própria	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00
288	Envelopes off-set Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	2.000	Fabricação Própria	R\$ 1,60	R\$ 3.200,00
289	Envelopes off-set Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	5.000	Fabricação Própria	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
290	Envelopes off-set Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	2.000	Fabricação Própria	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
291	Envelopes off-set Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	2.000	Fabricação Própria	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
292	Envelopes off-set Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	2.000	Fabricação Própria	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00



293	Calendário escolar tam 21x31cm papel ap 230g imp 4x0 cores	Unidade-Un	1.000	Fabricação Própria	R\$ 7,70	R\$ 7.700,00
294	Convite de solenidades tam 15x21cm papel cochê 230g imp 4x0 cores.	Unidade-Un	10.000	Fabricação Própria	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
295	Agenda tam 14x20,5 cm capa dura duplex com acabamento aspiral imp. 4x1 cores, miolo c/180 paginas 4x1, papel ap 75g imp 1x1 cores.	Unidade-Un	250	Fabricação Própria	R\$ 33,00	R\$ 8.250,00
296	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	Unidade-Un	7.000	Fabricação Própria	R\$ 1,70	R\$ 11.900,00
297	Cartilha diversas C/03 paginas policromia papel couche 115g	Unidade-Un	3.000	Fabricação Própria	R\$ 3,25	R\$ 9.750,00
298	Jornal diversos 33x48 cm c/ 03 cardenos 4x4 cores papel couche	Unidade-Un	3.000	Fabricação Própria	R\$ 3,95	R\$ 11.850,00
299	impressão de copias/xerox, frente e verso, tamanho a4, 4x1 cores(preto e branco)	Unidade-Un	15.000	Fabricação Própria	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
300	impressão de copias/xerox, frente e verso, tamanho a4, 4x4 cores(colorido)	Unidade-Un	15.000	Fabricação Própria	R\$ 1,15	R\$ 17.250,00
301	impressão de copias/xerox, frente, tamanho a4, 4x1 cores(preto e branco)	Unidade-Un	30.000	Fabricação Própria	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
302	impressão de copias/xerox, frente, tamanho a4, 4x4 cores(colorido)	Unidade-Un	10.000	Fabricação Própria	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
303	carimbo simples 5x3 cm	Unidade-Un	100	Fabricação Própria	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
304	carimbo automatico nº 30 4,7x1,8cm	Unidade-Un	80	Fabricação Própria	R\$ 80,40	R\$ 6.432,00
305	carimbo automatico nº 20 3,8x1,4cm	Unidade-Un	80	Fabricação Própria	R\$ 54,20	R\$ 4.336,00
306	carimbo automatico nº 10 2,7x1,00 cm	Unidade-Un	80	Fabricação Própria	R\$ 45,10	R\$ 3.608,00
307	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	Unidade-Un	400	Fabricação Própria	R\$ 7,25	R\$ 2.900,00
Valor Total do Lote						R\$ 712.040,00
VALOR GLOBAL						R\$ 2.292.724,25

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 051/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou



órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 051/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 051/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 31 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA - MA

Jalycya Rodrigues De Almeida

Secretária Municipal De Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FORTUNA - MA

Claudete Aires Dias Pinheiro

Secretária Municipal De Assistencia Social

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FORTUNA - MA

Roberta Regina Rodrigues Soares

Secretária Municipal De Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA - MA

Antonio Marcos De Sousa Rocha

Secretário Municipal De Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

B.R. LOPES DA SILVA - GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL

CNPJ Nº 19.367.102/0001-78

Representante Legal: Bruna Rafaela Lopes da Silva - CPF: 606.317.283-17

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 102e40f8e7241d4b44df7a1df83a7257

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Nº 024.003/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. SRP**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 024.003/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 024/2023 - **Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Fornecimento de materiais escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 23/01/2024 **CONTRATADO: FJR COMÉRCIO EIRELI CNPJ Nº 30.381.078/0001-64,** Endereço: Praça Guilhermino Brito, nº 2890, Bairro Centro, Paraibano - MA CEP:65.770-000 **REPRESENTANTE:** Firmino da Silva Marques - CPF: 001.682.523-33, RG: 0958116989 SSP / MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 227.639,00 (Duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Sr. Antônio Marcos de Sousa Rocha, Secretária Municipal. **DESCRIÇÃO**
CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02.09 FUNDEB ATIVIDA/PROJETO 12.361.0019.2035 ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% ELEMENTO 3.3.90.30 240 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 8544b9fc4b35910cfca129295d9fabc0

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.3101.2024.
PE.043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2023.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.3101.2024. PE.043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **Objeto:** Fornecimento de Peças e Acessórios para frota de Veículos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal De Educação **DATA DA ASSINATURA:**31/01/2024. **CONTRATADO:** R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA CNPJ: 39.933.212/0001-67 AV PREFEITO WALL FERAZ Nº 4670 SETOR LADO A TRIUNFO TERESINA - PI **REPRESENTANTE:** ROGERIO ALVESMOURA CPF: 812.851.163-72. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 161.262,00 (cento e sessenta um mil duzentos e sessenta dois reais) **DOTAÇÃO:** ORGÃO 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 23.07 Secretaria de Educação 12.122.0002.2.012 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Educação 3.3.90.30.00 Material de Consumo Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade dos Santos Peixoto - CPF: 818.386.463-53. Secretária Municipal de Educação de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 9616e53964b255416fc938951d73d4f9

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002.3101.2024.
PE.043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS





EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.3101.2024. PE.043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** Fornecimento de Peças e Acessórios para frota de Veículos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:**31/01/2024. **CONTRATADO:** R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA CNPJ: 39.933.212/0001-67 AV PREFEITO WALL FERRAZ Nº 4670 SETOR LADO A TRIUNFO TERESINA - PI **REPRESENTANTE:** ROGERIO ALVESMOURA CPF: 812.851.163-72. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 142.987,80 (Cento quarenta dois mil novecentos e oitenta sete reais e oitenta centavos) **DOTAÇÃO:** ORGÃO 19 Fundo Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19.01 Fundo Municipal de Saúde 10.122.0016.2.006 Manut. e Func. Do Fundo Municipal De Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Camila de Sousa Andrade Leandro - CPF: 007.166.803-94. Secretária Municipal de Saúde de Gonçalves Dias - MA.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 8d41dade6fb272b5ee52dfa7f921d5dc*

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004.3101.2024. PE.043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.3101.2024. PE.043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **Objeto:** Fornecimento de Peças e Acessórios para frota de Veículos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal De Educação **DATA DA ASSINATURA:**31/01/2024. **CONTRATADO:** I C F SILVA AUTO PEÇAS LTDA-PAULO PEÇAS CNPJ: 40.685.750/0001-69 RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO Nº 2123 ANEXO B CANGALHEIRO CAXIAS - MA **REPRESENTANTE:** ITHIARA CARINE FERREIRA SILVA CPF: 011.329.793-90. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 184.637,10 (cento oitenta quatro mil seis cento e trinta sete reais e dez centavos) **DOTAÇÃO:** ORGÃO 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 23.07 Secretaria de Educação 12.122.0002.2.012 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Educação 3.3.90.30.00 Material de Consumo Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade dos Santos Peixoto - CPF: 818.386.463-53. Secretária Municipal de Educação de Gonçalves Dias - MA.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 0f30b1e0e36f3605e66c0c6d335cc53f*

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005.3101.2024. PE.043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 005.3101.2024. PE.043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** Fornecimento de Peças e Acessórios para frota de Veículos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:**31/01/2024. **CONTRATADO:** I C F SILVA AUTO PEÇAS LTDA-PAULO AUTO PEÇAS, CNPJ nº40.685.750/0001-69 RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, ANEXO B CANGALHEIRO CAXIAS-MA - **CEP:** 65.606.530 **REPRESENTANTE.** Ithiara Carine Ferreira Silva, portador do CPF n.º 011.329.793-90. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 56.179,44 (cinquenta seis mil cento setenta e nove reais e quarenta quatro centavos) **DOTAÇÃO:** ORGÃO 19 Fundo Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19.01 Fundo Municipal de Saúde 10.122.0016.2.006 Manut. e Func. Do Fundo Municipal De Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Camila

de Sousa Andrade Leandro - CPF: 007.166.803-94. Secretária Municipal de Saúde de Gonçalves Dias - MA.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 90029813db0783ab41c79cd1746eee3f*

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006.3101.2024. PE.043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 006.3101.2024. PE.043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** Fornecimento de Peças e Acessórios para frota de Veículos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:**31/01/2024. **CONTRATADO:** I C F SILVA AUTO PEÇAS LTDA-PAULO AUTO PEÇAS CNPJ: 40.685.750/0001-69 RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO Nº 2123 ANEXO B CANGALHEIRO CAXIAS - MA **REPRESENTANTE:** ITHIARA CARINE FERREIRA SILVA, portador do CPF n.º 011.329.793-90. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 43.158,76 (quarenta três mil cento cinquenta oito reais e setenta seis centavos) **DOTAÇÃO:** ORGÃO 20 Fundo Municipal de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0021.2.040 Manut. e Func. do Fundo Mun. De Assist. Social e Des. Humano 3.3.90.30.00 Outros Materiais de Consumo Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Lana Cristina Oliveira Cruz Mota - CPF: 950.320.533-68. Secretária Municipal de Assistência Social de Gonçalves Dias - MA.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: e3b560bd1f538bcaef7c998583507fef*

EXTRATO DE CONTRATO. DE FORNECIMENTO Nº 003.3101.2024. PE.043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.3101.2024. PE.043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** Fornecimento de Peças e Acessórios para frota de Veículos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:**31/01/2024. **CONTRATADO:** R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA CNPJ: 39.933.212/0001-67 AV PREFEITO WALL FERRAZ Nº 4670 SETOR LADO A TRIUNFO TERESINA - PI **REPRESENTANTE:** ROGERIO ALVESMOURA CPF: 812.851.163-72. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 111.024,60 (cento e onze mil vinte quatro reais e sessenta centavos) **DOTAÇÃO:** ORGÃO 20 Fundo Municipal de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.01 Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0021.2.040 Manut. e Func. do Fundo Mun. De Assist. Social e Des. Humano 3.3.90.30.00 Outros Materiais de Consumo Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Lana Cristina Oliveira Cruz Mota - CPF: 950.320.533-68. Secretária Municipal de Assistência Social de Gonçalves Dias - MA.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 0ef2317b6cb6a25dc98a982719fa382e*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº037/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRONICO Nº037/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**



Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 9719af56b75ca6b47e8de8d182bd8f56

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

A T MOURA OLIVEIRA - AVANÇO DISTRIBUIDORA
RUA FILOMENA RIOS DA CUNHA Nº 681 PARQUE ALVORADA
TIMON- MA CEP: 65.633.190
CNPJ: 48.539.026/0001-39 INSC. ESTADUAL: 12.779.543-0

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Item	Nome	Unidade	MARCA	quant	V. unit	V. total
1	ÁGUA MINERAL 20LT	Galão	Areia branca	2.600	R\$ 10,57	R\$ 27.482,00
Valor Global:						R\$ 27.482,00

Gonçalves Dias (MA) em 31 de janeiro de 2024

Atenciosamente,

Anclleyson da Silva e Silva
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: f2156294ea80a1f87bc9b68a372ee53f

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PREGAO ELETRONICO Nº037/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PREGAO ELETRONICO Nº037/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

A T MOURA OLIVEIRA - AVANÇO DISTRIBUIDORA
RUA FILOMENA RIOS DA CUNHA Nº 681 PARQUE ALVORADA
TIMON- MA CEP: 65.633.190
CNPJ: 48.539.026/0001-39 INSC. ESTADUAL: 12.779.543-0

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Item	Nome	Unidade	MARCA	quant	V. unit	V. total
1	ÁGUA MINERAL 20LT	Galão	Areia branca	1.000	R\$ 10,57	R\$ 10.570,00
Valor Global:						R\$ 10.570,00

Gonçalves Dias (MA) em 31 de janeiro de 2024

Atenciosamente,

Lana Cristina Oliveira Cruz Mota
Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº037/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº037/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

A T MOURA OLIVEIRA - AVANÇO DISTRIBUIDORA
RUA FILOMENA RIOS DA CUNHA Nº 681 PARQUE ALVORADA
TIMON- MA CEP: 65.633.190
CNPJ: 48.539.026/0001-39 INSC. ESTADUAL: 12.779.543-0

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Item	Nome	Unidade	MARCA	quant	V. unit	V. total
1	ÁGUA MINERAL 20LT	Galão	Areia branca	3.300	R\$ 10,57	R\$ 34.881,00
Valor Global:						R\$ 34.881,00

Gonçalves Dias (MA) em 31 de janeiro de 2024
Atenciosamente,

Helaine Andrade dos Santos Peixoto
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: a71c0e77b392b8b274ed8a6659c0f95c

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREGAO ELETRONICO Nº037/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREGAO ELETRONICO Nº037/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

A T MOURA OLIVEIRA - AVANÇO DISTRIBUIDORA
RUA FILOMENA RIOS DA CUNHA Nº 681 PARQUE ALVORADA
TIMON- MA CEP: 65.633.190
CNPJ: 48.539.026/0001-39 INSC. ESTADUAL: 12.779.543-0

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Item	Nome	Unidade	MARCA	quant	V. unit	V. total
------	------	---------	-------	-------	---------	----------

1	ÁGUA MINERAL 20LT	Galão	Areia branca	3.100	R\$ 10,57	R\$ 32.767,00
Valor Global:						R\$ 32.767,00

Gonçalves Dias (MA) em 31 de janeiro de 2024

Atenciosamente,

Camila de Sousa Andrade Leandro
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 2a2fd9336ff544ceb5b425946fce7adb

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

PACTO PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 02/2024

PACTO PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 02/2024

TERMO DE PACTUAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO VIVER - IVIVER, PARA A GESTÃO E APOIO NA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS,

peessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.931.425/0001-66, sediado na Av. Av. 11 de março, nº 90 - Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUIZA ALVES CARNEIRO**, brasileira, portaria de nomeação nº 010/2021, residente e domiciliado nesta cidade e por outro lado, o **INSTITUTO VIVER - IVIVER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.851.634/0001-28, nesta capital, doravante denominada Organização da Sociedade Civil/Entidade neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. **Enio da Silva Rocha**, resolvem celebrar o presente Termo de Pactuação SUS para a prestação e execução de serviços de saúde, obedecidas as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar Lei Complementar Nº 187, de 16 de dezembro de 2021 (Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de pactuação tem por objeto definir a inserção do **INSTITUTO VIVER - IVIVER**, no Sistema Único de Saúde de forma não onerosa para o Município, por meio da gestão e apoio na operacionalização e execução das ações de promoção à saúde destinadas à população de Governador Eugênio Barros, no Estado do Maranhão, desenvolvendo campanhas de

conscientização e prevenção à saúde nas comunidades e escolas, por meio dos seguintes projetos:

ACÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	OBJETIVO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
(Janeiro Branco) Cuidado com a Saúde Mental	Alertar para os cuidados com a saúde mental da população, a partir da prevenção das doenças decorrentes do estresse, incluindo os transtornos mentais, como depressão, ansiedade e pânico.	JAN/2024
Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência	Oportunizar atividades de conscientização e sensibilização para a prevenção da Gravidez na Adolescência	FEV/2024
Dia Internacional da Mulher	Promover ações na luta pela Saúde da Mulher	MAR/2024

Dia Internacional do Esporte pela Promoção da Saúde	Realizar atividades que mobilizem a população para a prática de exercício físico.	ABR/2024
(Maio Amarelo) Dia Mundial do Trânsito e Cortesia ao volante	Efetivar ações de alertar sobre o comportamento e atitudes seguras no trânsito, informando sobre as principais ações preventivas que garantam uma boa mobilidade para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas.	MAI/2024
Dia Mundial do Doador de Sangue	Promover medidas voltadas as ações de Doações de Sangue.	JUN/2024
(Julho Amarelo) Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais	Promover ações e medidas voltadas ao combate contra Hepatites Virais, no combate contra Zoonoses e na prevenção de Acidentes do Trabalho.	JUL/2024
(Agosto Dourado) Mês de incentivo a amamentação	Promover ações voltadas à conscientização e orientação da importância da Amamentação.	AGO/2024
(Setembro Amarelo)	Promover ações, meios, formas, medidas preventivas e cautelares na prevenção contra o Suicídio.	SET/2024
(OUTUBRO Rosa) Dia Mundial do Combate ao Câncer de Mama	Sensibilizar e conscientizar as pessoas sobre a importância da prevenção do câncer de Mama.	OUT/2024
(NOVEMBRO Azul).	Promover ações e orientações de	NOV/2024

Dia Nacional de Combate ao Câncer	conscientização sobre a Saúde do Homem e no combate ao Câncer de Próstata.	
(DEZEMBRO Vermelho) Dia Mundial da Luta Contra a Aids	Promover ações, orientações, prevenções, e medidas na luta contra a HIV/AIDS, concomitante no combate as outras Infecções Sexualmente Transmissíveis.	DEZ/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes ratificam que as atividades desenvolvidas pela entidade são complementares à obrigação do ente público municipal na assistência à saúde, ficando desde já estipulado que o presente termo não poderá servir como fundamento para que o Município se exima de suas obrigações constitucionais de garantir assistência e promoção de saúde à população.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o desenvolvimento dos projetos e ações oferecidos, serão considerados como gratuidade além das atividades realizadas, os custos e despesas diretas e indiretas inerentes aos objetivos, tais como, honorários médicos, consultas, salários e encargos, benefícios a funcionários, manutenção e infraestrutura, depreciação, água, energia elétrica e serviços de concessionárias em geral, uso de materiais de uso e consumo, bem como, áreas de apoio visando o conforto e segurança dos participantes, no que tange a conservação, limpeza, segurança, recepção e administrativo.

TERCEIRO: Integra o presente Termo de Pactuação o respectivo Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I. I - à Administração Pública Municipal compete:

- Mapear, indicar e mobilizar locais estratégicos para a realização das ações e projetos de promoção à saúde a serem executadas de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho;
- Estabelecer diretrizes para a organização e operacionalização do referenciamento da demanda das ações e projetos de promoção à saúde gratuita aos usuários;
- Realizar acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle das ações desenvolvidas;
- Atestar anualmente os resultados obtidos;
- Respeitar as limitações técnicas, operacionais, financeiras e estruturais da Entidade, garantindo que o alcance de usuários

observe tais limitações.

I. I - À Organização da Sociedade Civil/Entidade compete:

- Atuar de forma complementar, sem ônus para o poder público municipal e/ou usuário, na gestão e apoio na operacionalização e execução das ações de promoção à saúde à população de Governador Eugênio Barros desenvolvendo campanhas de conscientização e prevenção a saúde nas comunidades e escolas.
- Enviar à Secretaria Municipal de Saúde em intervalos adequados os relatórios das ações e projetos realizados pela Instituição;
- Assumir integral responsabilidade pela execução das ações e projetos de promoção à saúde a serem desenvolvidos pela Instituição, inclusive no que diz respeito aos custos de manutenção, pessoal, materiais, e todos os demais necessários à assistência aos usuários assistidos;
- Promover ações, aconselhamento e divulgação de práticas corporais e de atividades físicas, incentivando a melhoria das condições dos espaços públicos, considerando a cultura local e incorporando brincadeiras, jogos, danças populares, entre outras práticas.
- Assumir integral responsabilidade pela condução técnica a ser adotada na Instituição, dos serviços prestados;

- Assumir integral responsabilidade por todos os atos necessários à administração da Instituição;
- Satisfazer todas as obrigações legais do poder público, seja federal, estadual ou municipal, quando do desenvolvimento das ações e projetos de promoção à saúde ora pactuados;
- Assumir integral responsabilidade pela contratação de todo o pessoal necessário ao funcionamento da Instituição, ficando a seu cargo, no prazo de vigência do presente instrumento, todas as obrigações referentes a salários, seguros, encargos sociais, previdenciários, fundiários e demais encargos trabalhistas que existam ou venham a existir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

Após início da execução do Projeto, o partícipe: Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, expedirá Certidão para fins de comprovação pela execução das ações e projetos de promoção à saúde executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação terá prazo de 12 (doze) meses a iniciar em 01 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante interesse de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual

rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades já implementadas ou iniciadas, as quais manterão curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão antecipada, ainda assim, caberá à Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, expedir Certidão para fins de comprovação pela execução das ações e projetos de promoção à saúde executados, atestando também os resultados obtidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao partícipe Administração Pública Municipal, proceder à publicação do extrato do presente instrumento, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro de Governador Eugênio Barros, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justa e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para que produza efeitos.

Governador Eugênio Barros, 31 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, 31 DE JANEIRO DE 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Carneiro Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: ef73db0bfe4570f2e029c2ddc715c23f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
CORRIGIDA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO 08.026/2023
ADMINISTRATIVO:
Nº PROCESSO DE 045/2023
CONTRATAÇÃO:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CARTEIRAS E CONJUNTOS ESCOLARES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais)
VIGÊNCIA INICIAL: 29 de Janeiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL: 29 de Janeiro de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Educação e Esportes CNPJ: 06.073.682/0001-49
Avenida Paula Rejane
LOGRADOURO: de Carvalho Santos, BAIRRO: Centro
300
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
REPRESENTANTE: Francisco Leonardo CPF: 019.154.513-96
Franco de Carvalho

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: A S D DA ROCHA CPF/CNPJ: 00.624.255/0001-25
ENDEREÇO: AVENIDA MARIA BAIRRO: OLHO DÁGUA
ALICE, LOJA 23, 02
CIDADE: São Luís ESTADO: Maranhão
CONTATO: (98) 98864-3152 E-MAIL: asddarocha@gmail.com

REPRESENTANTE: ALINE SANTOS
 DINIZ DA ROCHA CPF: 605.359.753-84

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP
 Item Descrição Marca Unidade Quant. Valor R\$ Total Unit.

1	<p>CADERA ESCOLAR TIPO UNIVERSITÁRIA - Com assento e encosto em resina termoplástica virgem, atendendo a norma técnica nbr 16673:2018 da abnt. fabricados pelo processo de injeção termoplástico. cadeira universitária com prancheta para canhoto e destro em resina termoplástica abs, capaz de comportar, a totalidade de uma folha de papel a4 na horizontal vertical, dotada de dois porta lápis na posição vertical e outro na horizontal. prancheta medindo: 560x335mm. fixação a estrutura através de 05 parafusos plastic flangeado 5x25 zincado branco. assento com medidas 408x460mm ± 5mm altura assento/chão 460mm aproximadamente sem orifícios e com separador de perna. fixação do assento a estrutura através de parafusos sextavado autofraxante. encosto com medidas mínimas 408x305mm, sem orifícios e com puxador para facilitar o carregamento da cadeira. logomarca do órgão injetada em alto-relevo no encosto com dimensional de 60x118mm ± 5mm. fixação do encosto a estrutura através de 4 rebites de repuxo 4,8x12mm, dois em cada lado. espaço e nome para tombamento. porta livros confeccionado em resina termoplástica de alto impacto, polipropileno fechado nas partes traseira e laterais cobrindo parte da estrutura que interliga a base do assento com capacidade de 20 litros aproximadamente. logomarca do órgão injetada em alto-relevo nas laterais do porta livros. porta mochila retrátil confeccionado em polipropileno. sapatos antiderrapantes em resina termoplástica envolvendo as extremidades dos pés, medindo aproximadamente 155x55x40mm e 96x55x40mm. injetadas em polipropileno virgem, fixada a estrutura através de rebite de repuxo 4,8x12mm. base da prancheta formada por um tubo medindo 25x25mm com 1,5mm de espessura e um suporte formado por um tubo 23x23mm com 1,2mm de espessura, posicionado sob a prancheta, sem emendas, sem rugas, dobrado pelo processo de conformação mecânica por dobramento. estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20x48mm com espessura de 1,5mm que fazem a interligação da base do assento com os pés. base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo 16x30mm com espessura de 1,5mm totalmente coberta pelo encosto. uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16x30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. base dos pés em tubos oblongos medindo 20x48mm com 1,5mm de espessura, em forma de arco com raio medindo no máximo 800mm. cor da estrutura: branca. deverá haver no encosto da cadeira, injetado em alto relevo a logomarca e o nome da prefeitura municipal de russas, além do espaço em relevo para colocação do número de tombamento - não será permitida a colocação de rebites ou anafato similar que possa reduzir a resistência do material</p>	São lucas	UND	2.000	R\$ 605,00	R\$ 1.210.000,00
---	---	-----------	-----	-------	------------	------------------



Código identificador: 0133f4aaedb0c0e587f8fdfd7f75a7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/MA, situada na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A, Centro, CEP: 65.693?000, Jatobá- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.678/0001-66, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 196, de 25 de agosto de 2023, torna público que tem interesse em realizar aquisição de utensílios para cozinha da escola de tempo integral Lêda Tájra do Município de Jatobá-MA, na forma descritiva e requisitos constantes no Aviso de Dispensa e anexos. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A proposta de Preços deverá ser entregue até o dia 06/02/2024, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Jatobá, sito a Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A, Centro, Cep 65.693?000, Jatobá-MA, no horário das 08:00hs às 13:00hs, em dias úteis ou pelo E-mail: cpljatoba@outlook.com. O Aviso de Dispensa e anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas) e no sitio oficial deste poder Executivo (<https://www.jatoba.ma.gov.br/>), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Jatobá-MA,31 de Janeiro de 2024. Antonia Alves da Silva Viana, Secretária de Educação.

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: bdd8a00793375a68d9afda04b8747ce3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

CONTRATO Nº. 008/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 008/2023 - CPL - Processo Administrativo n.º 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** SLA NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 44.284.474/0001-88, sediado na Rua dos Ipês, 29, Renascença - São Luís/MA; **OBJETO:** Inscrição de servidor no ENACOMP 2024 - Encontro Nacional de Compras Públicas a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro 2024 em São Luís/MA; **VALOR TOTAL** de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0003.2-005 - Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração, 3.3.90.39.00.00 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 29 de fevereiro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e ANDRÉ LUÍS PINTO MAIA - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 2c20a5eb9920c2f82e4f2604c5e38504

DECRETO Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE **CINOBILINO DA COSTA E SILVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONJUNTO HEXAGONAL TRAPEZIO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO: - Composto por 06 mesas e 06 cadeiras e 01 mesa de central que possibilitam várias formações pedagógicas. - CADERNEIROS - Tampo da carteira em resina termoplástica injetada. Medindo: 550mm x 254mm x 167mm, com abas em todo o perímetro, dotado de porta caneta integrado em sua parte superior centralizada, grade frontal quadriculada confeccionada em polipropileno copolímero injetado. Estrutura confeccionada em tubo de aço carbono de seção retangular 40x20x1,2mm com costura 30x20x1,20mm e 20x20 x 1,20mm. Tratamento anticorrosivo e antiferruginoso através de submersão em conjunto de banhos químicos à base de fosfato de zinco, pintura eletrolítica em pó epóxi na cor cinza texturizada, curada e polimerizada em estufa à 210º C. Sapatas confeccionadas em polipropileno copolímero injetado de cor e tom idênticos a conjunto de tampo / subarango e grade frontal, fixadas à estrutura por meio de parafusos autobrocantes. - CADERNEIROS - Com assento e encosto confeccionado em polipropileno injetado confeccionados nas dimensões: assento com 333mm x 318mm e encosto com 329 x 180mm. Estrutura da cadeira confeccionada em tubo de aço industrial de seção retangular medindo 30 x 20mm com costura e 20 x 20 x 1,20mm. Estrutura recebe tratamento anticorrosivo e anti-ferruginoso através de submersão em conjunto de banhos químicos à base de fosfato de zinco, pintura eletrolítica em pó epóxi na cor cinza texturizada, curada e polimerizada em estufa à 210º C. Sapatas em polipropileno copolímero injetado de cor e tom idênticos ao assento e encosto, fixadas à estrutura por meio de parafusos autobrocantes. - MESA CENTRAL - Com 6 compartimentos para material didático, confeccionada em polipropileno injetado com diâmetro de 354mm. Estrutura confeccionada em tubo de aço industrial de seção circular 1.1/2" com pés em tubo de aço carbono de seção retangular de 40 x 20 x 1,20mm com costura e hastes superiores em tubo de aço carbono de seção quadrada de 20 x 20 x 1,20mm com costura para apoio do tampo da mesma. A Estrutura recebe tratamento anticorrosivo e antiferruginoso através de submersão em conjunto de banhos químicos à base de fosfato de zinco, pintura eletrolítica em pó epóxi na cor cinza texturizada, curada e polimerizada em estufa à 210º C.	São Lucas, CONJ	100	R\$	R\$	4.900,00 490.000,00
Valor Total					Rs 1.700.000,00

Itinga do Maranhão - MA, 30 de Janeiro de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Francisco Leonardo Franco de Carvalho Pregoeiro

ALINE SANTOS DINIZ DA ROCHA
CPF nº 605.359.753-84

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o lamentável falecimento do loretense construtor responsável da ponte de madeira que interliga a sede do município de Loreto/MA a Ilha de Balsas, Sua Senhoria Cinobilino da Costa e Silva, ocorrido em 31 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a inextinguível honra a este Município em ter um de seus naturais exercido à honrosa função de construtor da ponte, que por muito tempo trouxe desenvolvimento e progresso a nossa população;

CONSIDERANDO a consternação geral da população loretense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão digno e exemplar;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público de Loreto/MA render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e dedicação, demonstraram e representaram de maneira formidável a capacidade técnica e de gestão do nosso povo;

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Loreto/MA, por 03 (três) dias, pelo falecimento do Senhor Cinobilino da Costa e Silva, que em vida contribuiu inestimável e honrosamente para com a boa imagem dos cidadãos loretenses.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 68f09d39d3cfe8ddb358e1a9f6ccd541*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº:
001/2023.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** INSTITUTO DE DESENVOL VIMENTO E GEST AO IDG, Situada na Rua Marcelino Champagnat/33, 16 Edif. Crist. Center Sala 902, Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.683/0001-23. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022. CONTRATO Nº: 001/2023. OBJETO:** prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Loreto/MA. **VALOR TOTAL** R\$ 15.991.785,40

(quinze milhões novecentos noventa um mil setecentos oitenta cinco reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0003.2-007 - Gestão da Administração, Tributos, Finanças, Comunicação e Patrimônio, 20.605.0005.2-015 - Manutenção de Mercados, Feiras, Matadouros e Assemelhados, 20.605.0005.2-016 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Des. Econômico, 26.782.0026.2-025 - Gestão da Secretária de Infra-Estrutura, 12.361.0021.2-050 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação, 12.361.0021.2-053 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal, 10.122.0003.2-031 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, 10.301.0017.2-032 - Ações de Atendimento Básico de Saúde, 10.302.0017.2-036 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade, 08.244.0003.2-040 - Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0011.2-047 - Atividades Relacionadas à Proteção Social Especial, 08.244.0011.2-064 - Manutenção do CRAS e Atividade de Proteção Social Básica, 12.361.0021.2-058 - Manutenção do Programa de Educação Básica - FUNDEB - Apoio Técnico Operacional, 12.361.0021.2-060 - Manutenção do Ensino Fundamental - Gestão Escolar e Docência, 12.365.0021.2-061 - Manutenção da Educação Infantil Pré - Escola Fundeb Gestão Escolar e Docência, 12.365.0021.2-065 - Manutenção e Funcionamento de Creches FUNDEB - Gestão Escolar e Docência, 12.366.0021.2-062 - Manutenção da Educação p/ Jovens e Adultos Geral, 3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização. **VIGENCIA:** 02/01/2024 a 02/01/2025. Loreto/MA, 02 de janeiro de 2024. **GERMANO MARTINS COELHO** - Prefeito Municipal e **PAULO HERBETH NEVES CABRAL** - Presidente.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 2c3a0635a93453a6711dce6d5dc7d7fe*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2023. CONTRATO Nº: 009/2023.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** WAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.106.567/0001-59, com endereço na Rua Belira, nº 40, Bairro Sol Maioba, Paço do Lumiar (MA). **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. CONTRATO Nº: 009/2023. OBJETO:** Conclusão dos serviços de construção de duas quadras coberta nas Unidades Escolares Abraão Martins e Padre Giácomo no Município de Loreto/MA. DATA DO TERMO: 31/01/2024. **VIGENCIA:** 02.02.2024 a 02.08.2024. **GERMANO MARTINS COELHO** - Prefeito Municipal e **AILTON JOSE JESUS DE SOUSA** - Sócio.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 92c80eb39cef726d9008fd1c6268200a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 - PA Nº 095/2023. PE Nº 53/2023-

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 - PA nº 095/2023. PE nº 53/2023-CPL/PMM. PARTES: Município de Mirador e a empresa CEDREO LABOR EIRELI, CNPJ/MF nº **23.425.538./0001-43**. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição para contratação de empresa especializada para fornecimento de próteses Dentária conforme as especificações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mirador/MA. VALOR: R\$ **220.200,00.(duzentos e vinte mil e duzentos reais)**. DATA DA ASSINATURA: 17/01/2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/Prefeitura: **Idelanne de Souza Teixeira**, Secretária Municipal de Saúde. p/beneficiário CEDREO LABOR EIREL/**Cleiton da Silva Almeida** /Representante Legal. Mirador - MA, de 17 de janeiro 2024.

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: d65b5603562ee0153ee39f9b8c61cd6a*

PORTARIA N. 0161/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para nota de empenho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-

MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora ELIANA PEREIRA LIMA, CPF nº 048.553.743-50, para exercer a função de **Fiscal da nota de empenho nº 906001/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME, CNPJ N° 09.295.258/0001-37, para a contratação de empresa para implantação de sistema de gerenciamento de arquivos SINC CONTRATA - TCE/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: fbf2a7152f8f01d09446f684cb54b81c*

PORTARIA N. 0164/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA, CPF Nº 863.481.913-20, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 123/2023**, firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa ZÉ DO FEIRA AUTO POSTO LTDA, CNPJ N° 17.262.342/0001-82, para a

futura e eventual aquisição de combustível Diesel S500, Diesel S10, Gasolina Comum e Gasolina aditivada, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 7eb6e841df28a9d42311955a390c156d*

PORTARIA N. 0169/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para nota de empenho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora MARIA KHAROLINE ROMA SILVA, CPF nº 611.095.493-42, para exercer a função de **Fiscal da nota de empenho nº 927001/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa CESTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITA, CNPJ N° 26.776.175/0001-89, para a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseado em resultado de licitações adjudicadas e homologadas, com 3 (três) usuários por licença, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 75d8cbf179fad595fd77bb2fde732dd9*

PORTARIA N. 0170/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora ELIANA PEREIRA LIMA, CPF nº 048.553.743-50, para exercer a função de **Fiscal do SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 019/2021** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME, CNPJ Nº 09.295.258/0001-37, para os serviços de licença e cessão de direito de uso de software, incluindo a implantação, treinamento, manutenção, migração de dados e suporte técnico (software de protocolo, controle interno, folha de pagamento, contabilidade, compras e data center), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 12 DE MAIO DE 2023.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 4a67d45e070717038a8264d456c10e26*

PORTARIA N. 0175/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora VANESYA DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 011.537.543-04, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 01/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa WENDELL LUDUJERO SÁ PEREIRA - MEI, CNPJ Nº 32.690.720/0001-12, para a aquisição de refeições prontas e acondicionadas (fornecimento de quentinhas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador-MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 0e4e48177605176e5e4cc6d433dbe211*

PORTARIA N. 0178/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria

Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor BEROALDO PEREIRA DE LUCENA, CPF nº 705.635.943-49, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 107/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 37.052.216/0001-00, para a prestação de serviços de locação, com instalação e operação, de equipamentos de sonorização e iluminação, de mini trio elétrico, de banheiro químico, de grupo gerador e de painel de LED, e de serviços de pirotecnia, para realização de eventos no município de Mirador - MA, sob demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador-MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 07 DE JULHO DE 2023.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: a49e2d3f2bb55b5e9335f98c5f19ebe1*

PORTARIA N. 0181/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor RAMON ZILMAR POMPEU OLIVEIRA, CPF nº 053.394.783-94, para exercer a função de **Fiscal do SEGUNDO**

TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 0115/2021 firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa BALTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 24.304.843/0001-40, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia, para atender as necessidades do município de Mirador/MA, sob demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 3d67bb83ab00694cbc540e215231cecb*

PORTARIA N. 0183/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA, CPF nº 863.481.913-20, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 141/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ Nº 16.793.035/0001-65, para a construção de campos de futebol em diversos povoados de Mirador/Ma, sob demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretária Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: da7bff831343d3532df133fea15eca87

PORTARIA N. 0193/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor WALBER JOSÉ DOS SANTOS NEVES, CPF nº 054.771.783-02, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 112/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa SILVA LOCAÇÃO SERVIÇOS - LTDA, CNPJ Nº 04.740.751/0001-03 para a futura e eventual contratação de empresa para implantação de escolas de referência na rede de ensino municipal de Mirador, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretária Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 28 DE JULHO DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 63067a558982df2ee8a17fa6dc883b49

PORTARIA N. 0236/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora VALQUIRIA PIRES DA SILVA, CPF Nº 053.456.074-19, para exercer a função de **Fiscal do SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 0125/2021** firmado entre o Município de Mirador/MA e a locadora Sr. (a) Elma Pereira de Souza Costa, CPF Nº 006.711.673-67, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 125/2021 por mais 12 meses, a fim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretária Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 151193ff714e27355fd878b4f99bdb33

PORTARIA N. 0241/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA, CPF Nº 863.481.913-20, para exercer a função de **Fiscal do SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 37/2021** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa A. W. TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 26.245.325/0001-28, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 24 DE MAIO DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 943f27185389534b880bd294487da56c*

PORTARIA N. 0245/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor RAMON ZILMAR POMPEU OLIVEIRA, CPF nº 053.394.783-94, CPF nº 067.548.783-80, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 127/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 36.738.892/0001-70, para a contratação de empresa para os serviços comuns de engenharia, de contratação de

empresa especializada para a recuperação da infraestrutura da Escola Municipal do Povoado Sanharó (Unidade de Educação Básica Simeão de Sá Brandão), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: d02d3c637533eb851ef28dee17f41682*

PORTARIA N. 0246/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora VANESYA DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 011.537.543-04, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 118/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa WENDELL LUDUJERO SÁ PEREIRA - MEI, CNPJ Nº 32.690.720/0001-12, para a eventual e futura contratação de empresa especializada ou pessoa física para prestar o serviço de hospedagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: b559519ebab3d7dcc248acc086598179*

PORTARIA N. 0247/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor RAMON ZILMAR POMPEU OLIVEIRA, CPF nº 053.394.783-94, CPF nº 067.548.783-80, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 139/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa E. T. X. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 17.955.616/0001-19, para a contratação de empresa para os serviços comuns de engenharia, de contratação de empresa especializada para a recuperação da infraestrutura da Escola Municipal do Povoado Santana (Unidade de Educação Básica Maria José Pereira de Sá), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 82d3f3ce44a23f2dde3901171f509ef2*

PORTARIA N. 0248/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora WALBER JOSÉ DOS SANTOS NEVES, CPF nº 054.771.783-02, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 0105/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, CNPJ N° 23.212.691/0001-92, para a aquisição de Kits Escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 03 DE JULHO DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 2b8afa019033647432fe26e7cd7e8c8e*

PORTARIA N. 0252/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições

estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora VANESYA DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 011.537.543-04, para exercer a função de **Fiscal do Edital 001 e 002 SEMED da lei nº 195 de 08 de maio de 2022**, torna público a Seleção Pública de PREMIAÇÃO DE VIDEOS DE BOLSO COM O OLHAR VOLTADO PARA OS SABERES E FAZERES DA CULTURA EM MIRADOR, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Mirador/MA. Torna-se público os seguintes ganhadores: Gedeão Araújo Sousa, Giselda Oliveira Pereira, Bento Oliveira da Silva, Carlos Daniel Ferreira Silva, Rodrigo Oliveira Silva, Maria do Carmo Alves dos Santos, Silmara Maria Matias da Silva, Miguel Pereira, Lucilene Gonçalves Lima, José Nilson Alves de Oliveira, Raymison Ribeiro da Silva, Sandra Maria Barroso Silva, José Marcos Araújo de Souza, Webson Wilian Santos Oliveira, Paulo Américo Franco Costa, Artur Alves de Oliveira Neto, Maria Luzia Pereira de Brito, Amanda Barros Lopes, Patricia Cunha Sá de Brito, Eva Pereira dos Santos Oliveira, Antonio Marcos Mendes, Adalto Aluan Miranda Saraiva, Djanir Pereira dos Santos, José Fernandes, Pedro Rodrigues Paiva Filho, Ian Victor Rodrigues de Carvalho, Cleiton Ferreira Rego, Gessica Souza dos Santos, Deivisson dos Santos Oliveira, Geison Gabriel Fernandes Silva, Evangelista Barbosa da Silva, Fernando Rocha da Silva, José Maria da Silva Viana, Franciel de Sousa Conceição, Artur Carneiro Fernandes, Rute Silva Dourado de Oliveira, Udeane Barros da Silva, Frank Pereira Melo, Hugo Silva Cardoso, Thayna Alves Cavalcante, Leonardo Gabriel Carneiro de Castro, Wemeson Maciel Braga, Aristéia Gomes de Oliveira Araújo, Maciel de Sousa Oliveira, Antonio Rafael Ribeiro Silva, Diego Alves dos Santos, Denivaldo Santana Pereira, Euzilene Rodrigues de Oliveira, Geneci Barbosa Rego, Silvana Pereira dos Santos, Raquel Sá Brito, Layne Oliveira de Brito, Salvelina Cunha Sá, José Roberto Araújo de Souza, Maria José Matias de Souza.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: b51cc6a25e56eb442ee5db06e568af07*

PORTARIA N. 0256/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora VANESYA DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 011.537.543-04, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 03/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa WENDELL LUDUJERO SÁ PEREIRA - MEI, CNPJ N° 32.690.720/0001-12, para a aquisição de refeições prontas e acondicionadas (fornecimento de quentinhas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 59191bc4698e3449c87e72acbf48330*

PORTARIA N. 0273/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCELO MATIAS SILVA, CPF nº 047.623.273-28, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 038/2023**, firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa W. W. R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELE, CNPJ N°

11.661.354/0001-01, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza hospitalar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

IDELANNE SOUZA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 37add4df6fbf869aff4f468d5e96bfa2

PORTARIA N. 0279/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. Fica designada a servidora VANESYA DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 011.537.543-04, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 02/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa WENDELL LUDUJERO SÁ PEREIRA - MEI, CNPJ Nº 32.690.720/0001-12, para a aquisição de refeições prontas e acondicionadas (fornecimento de quentinhas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências

que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

IDELANNE SOUZA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 449238aaabb3de814ecfb66254db9b25

PORTARIA N. 0280/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. Fica designada a servidora VANESYA DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 011.537.543-04, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 119/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa WENDELL LUDUJERO SÁ PEREIRA - MEI, CNPJ Nº 32.690.720/0001-12, para a eventual e futura contratação de empresa especializada ou pessoa física para prestar o serviço de hospedagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

IDELANNE SOUZA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 8cbaff05616a0e5a9d8674dbf38c8fca

PORTARIA N. 0296/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor SEBASTIÃO LIMA CRUZ NETO, CPF nº 040.073.163-09, para exercer a função de **Fiscal do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 179/2022**, firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa M. R. M. DE SOUSA, CNPJ N° 40.938.262/0001-16, para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

IDELANNE SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 89f266ff348e6723b21a9b8d1cfe3fa9

PORTARIA N. 0297/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67

da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora RYZZYA MARIA GOMES BORRALHO, CPF Nº 045.490.983-76, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 135/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ N° 15.377.501/0001-69, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

IDELANNE SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 0f38da585a1e221621b2a9a7f35fa3b5

PORTARIA N. 054/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora THAYLANA COSTA BARROS, CPF nº 059.273.353-06, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 022/2023**, firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa JETRO JUNIOR SANTOS LIMA, CNPJ N° 30.245.888/0001-93, para a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização em veículos automotores (lava jato), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao

interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

IDELANNE SOUZA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 15e1959a277be89e52550904f8b5d8dc*

PORTARIA N. 055/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora THAYLANA COSTA BARROS, CPF nº 059.273.353-06, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 024/2023**, firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa JETRO JUNIOR SANTOS LIMA, CNPJ Nº 30.245.888/0001-93, para a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização em veículos automotores (lava jato), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: b4f47f76702b14d1bbd7f10c84554a45*

PORTARIA N. 055/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora THAYLANA COSTA BARROS, CPF nº 059.273.353-06, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 021/2023**, firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa JETRO JUNIOR SANTOS LIMA, CNPJ Nº 30.245.888/0001-93, para a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização em veículos automotores (lava jato), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 3df2245c204f1b07cd21e52bd808c642*

PORTARIA N. 082/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA, CPF nº 863.481.913-20, para exercer a função de **Fiscal do SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 38/2021** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa A. W. TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 26.245.325/0001-28, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE MIRADOR, EM 24 DE MAIO DE 2023.

KESALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: e5af2f8338b76362d868256e359df3d2*

PORTARIA N. 086/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora VALQUIRIA PIRES DA SILVA, CPF Nº 053.456.074-19, para exercer a função de **Fiscal do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 220/2022**, firmado entre o Município de Mirador/MA e o locador Paulo César Moreira Bomfim, CPF Nº 187.197.082-20, referente a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE MIRADOR, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

KESALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: b74012a2092e4c41b2849c181d10ceb1*

PORTARIA N. 087/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora VANESYA DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 011.537.543-04, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 04/2023** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa WENDELL LUDUJERO SÁ PEREIRA - MEI, CNPJ Nº 32.690.720/0001-12, para a aquisição de refeições prontas e acondicionadas, (fornecimento de quentinhas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e

editais, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretária Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE MIRADOR, EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

KESALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 5daaaf4cc00b0f15dab0f6db80defc78*

PORTARIA N. 088/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora VALQUIRIA PIRES DA SILVA, CPF Nº 053.456.074-19, para exercer a função de **Fiscal de Contrato nº 150/2023**, firmado entre o Município de Mirador/MA e o locador Sr. Elmiro Ferreira de Sá, CPF Nº 179.479.283-04, referente a locação de imóvel para atividades recreativas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editais, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretária Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando

seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE MIRADOR, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

KESALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 5b34dae95331f705dee367f2ead7fce*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 108/2023-PMNC/MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Colinas, CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05 e a empresa E S MORAES ASSESSORIA E LOCAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 51.224.356/0001-40. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - realização de aditivo de acréscimo em percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no valor mensal dos serviços especificados no Contrato nº 108/2023; VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) ao mês, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o prazo de vigência do contrato. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.122.0052.2-007 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, I c/c Art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2024. Josei Rego Ribeiro - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 7292396f9099d7899193bad211b8c7e3*

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EDITAL 001/2023

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Após analisada a documentação e mediante parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, o candidato MARLON DA SILVA COSTA REIS, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2023, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde como 1º colocado no Cargo 114, convocado através do Edital de Convocação nº 001/2023 para comprovação documental, foi constatado que o Sr. MARLON DA SILVA COSTA REIS não preencheu requisitos constantes do referido Edital, para preencher o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Fica o candidato desclassificado do certame nos termos dos itens 1.2.1 "j", 1.2.1 "e" e 1.2.1 "f" do Edital de Convocação para comprovação documental da função de Agente Comunitário de Saúde, oriundo do Processo Seletivo nº 001 de 20/06/2023.

Fica concedido o prazo de (três) dias úteis, para manifestação de interesse e razões de recurso do candidato contra a referida decisão, das 08:00hrs às 12:00hrs junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Rua São Francisco, s/n, Centro de Nova Colinas/MA, a contar desta publicação.

Nova Colinas/MA, 31 de janeiro de 2024

Eliezer Lima Batista
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 04fc45d3051b3db6ceda140228e1d304

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 144/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 144/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005447/2023 Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, CNPJ nº 30.368.334/0001-83. OBJETO: contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Urnas Funerárias e Serviços Correlatos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 9.940,00 (nove mil, novecentos e quarenta reais) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.16 Fundo. Municipal de Assistência Social; 08.244.0008. 2 073 Manutenção e funcionamento de Benefícios Eventuais a Famílias Carentes; 3.3.90.32.00 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 11/01/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
25%

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
6	Preparação de corpo: Conservação para 24 horas, incluindo toda higienização e vestimenta.	Unid.	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
7	Translado cadavérico do corpo.	KM	1.000	R\$ 6,04	R\$ 6.040,00

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 8c275d859221cbf3d9e061adcb91025f

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 145/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 145/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005447/2023 Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, CNPJ nº 30.368.334/0001-83. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Urnas Funerárias e Serviços Correlatos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Aditivar em Valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do contrato acima citado, com valor de R\$ 2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.16 Fundo. Municipal de Assistência Social; 08.244.0008. 2 073 Manutenção e funcionamento de Benefícios Eventuais a Famílias Carentes; 3.3.90.32.00 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 11/01/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

FORNECIENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
25%

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
4	URNA POPULAR DE CRIANÇA: 0,60 cm, de comprimento, em madeira de pinos, com 2 (duas) chavetas e 02 (dois) suporte de cada lado. Acabamento externo: Com pintura de alto brilho. Acabamento interno: Em forro TNT, sem babado, com as dimensões externo 0,20cm de altura, por 0,28cm, Largura. Produtos e Serviços que acompanham os Castiçais conforme o credo Religioso.	Unid.	2	R\$ 302,00	R\$ 604,00
5	. Kit mortalha-masculino (calça, camisa meia, gravata) feminino (vestido, véu)	Unid.	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 6c2876767cf60e126fa5693d922c7e47

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005447/2023 PE nº 004/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa A DE D OLIVEIRA LTDA CNPJ/MF nº 31.377.675/0001-88. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Urnas Funerárias e Serviços Correlatos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.730,00 (trinta e um mil e setecentos e trinta reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.16 Fundo. Mun. de Assistência Social; Unidade: 08.244.0008.2.073 Manutenção e Func. de Benefícios Eventuais e Famílias Carentes; 3.3.90.32.00 - Material bem ou serviços para distribuição gratuita. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 11/01/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: b598dfa7a893de14a78dc9a40f6664c5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005709/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.303.584/0001-86. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços em eventos municipais Carnaval ref. 2024 da cidade de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 426.907,09 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e sete reais e nove centavos). MODALIDADE: Adesão de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 0207 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Unidade: 13.392.0009.2.014 Manut. e Func. de Espaços, Atividades e Manifestações culturais; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 22/01/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: bd7f892f94a7bda86d875e311b50509a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024-PMPB. PROCESSO ADM. 2024005/2024-PMPB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024-PMPB. Processo Administrativo 2024005/2024-PMPB. DO OBJETO: Contratação de inscrições em curso/congresso ENACOMP - Encontro Nacional de Compras Públicas. CONTRATADO: SLA NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 44.284.474/0001-88. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 3.3.90.35 - 04.122.0020.2005.0000 - MANUT FUNC DA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO. VALOR: R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais). BASE LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO: Autorizo o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE. Publique-se, para a ciência dos interessados. Pastos Bons/MA, 01 de fevereiro de 2024. Paulo Emilio Alves Ribeiro Secretário de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 9595b3ea812feb79c4ff74eae2317d1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 090/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 090/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: VALDEJANE PERES COELHO - CNPJ: Nº35.183.961/0001-63, representado por seu sócio administrador o sr. Valdejane Peres Coelho, CPF nº 093.711.413-87. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação de serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva de Gabinetes Odontológicos das UBS, para suprir as necessidades administrativas do município de Pastos Bons - Ma, DISPENSA 20/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda fica prorrogado, de 16 janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA 20/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, portador do CPF nº 322.335.403-44 - Secretária Municipal de Saúde, pelo CONTRATANTE, VALDEJANE PERES COELHO, CNPJ Nº 35.183.961/0001-63, representada por seu sócio administrador o sr. VALDEJANE PERES COELHO, CPF Nº 093.711.413-87, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 08 de janeiro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 27211865003dd8b55b826390009865e5

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074/2022 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula do Contrato de Prestação dos Contratação de empresa especializada para os Serviços de implantação do sistema integrado de compras, acompanhado de assistência e suporte técnico, para uso no município de Pastos Bons/MA, DISPENSA 19/2022 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado, de 12 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA nº 19/2022 - BASE LEGAL: Lei nº. 14.133/21 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emilio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO CPF nº008.564.563-06, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 12 de janeiro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: d5291989fdcc09214d2caa59fb94ce13

RESENHA DE CONTRATO Nº 040/2024-PMPB DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-PMPB



RESENHA DE CONTRATO Nº 040/2024-PMPB DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-PMPB PARTES: MUNICÍPIO DE PASTOS BONOS/MA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.277.173/0001-75 e a pessoa jurídica L. S. PAIVA LTDA, CNPJ nº 23.623.110/0001-05, Inscrição Estadual: 126280100 com sede à Henrique Figueiredo Nº 444, Bairro São Benedito, Codó/MA. OBJETO: Prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA. VIGÊNCIA: 30/01/2024 e encerramento em 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 392 Difusão Cultural. 13 392 0043 PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL. 13 392 0043 1056 0000 MANUT DAS

ATIVIDADES CULTURAIS. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR: R\$ 176.306,00 (Cento e setenta e seis mil, trezentos e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 022/2023-PMPB, Lei Federal 10.520/02 e a Lei 8.666/93 e suas alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro Secretário Municipal de Administração, Pastos Bons/MA, 30 de janeiro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: bead9c87b430c4f5177af3e71393b75a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO ONLINE E PRESENCIAL de sistema de gestão escolar, durante o exercício de 2024.

EMPRESA: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº.07.467.975/0001-73, com sede na Av. Brasil, nº 699, Setor Coimbra, Araguaína-TO

AMPARO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

ITEM	OBJETO	UN	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Formação de todos os usuários (professores, secretários, coordenadores e técnicos da Secretaria da educação.	01	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
02	Licenciamento, manutenção, atendimento online e/ou presencial do Módulo Pedagógico: Cadastro de Escola, Controle atas e reuniões, Cadastro de alunos, Estrutura Curricular, Controle de vagas e matrículas online, Sistema Presença Bolsa Família, Integração Censo Escolar. Recursos Humanos: Cadastro de servidores, Controle de cargos e funções com Modulação, definição de perfis de acesso. Diário escolar web: Plano de aula integrado a BNCC, registro de frequência e conteúdo da aula, Registro de notas e conceitos, relatório de acompanhamento individual por aluno. APP Aluno: Visualização de notas, Informativo de faltas, conteúdo de aulas, Agenda de avisos. Mural da Escola: Envio de recados para alunos e ou responsáveis. APP Diário escolar ON/OFFLINE- possibilita que os professores registrem a frequência, conteúdo das aulas e notas dos alunos, mesmo sem acesso a internet. Módulo Aulas/Atividades a distância: Portal online para professores registrarem, agendarem aulas/atividades para alunos, com inclusão de questionários, vídeo aulas, link, e arquivos para download. Portal do aluno e/ou APP para acesso as atividades, fórum para perguntas ao professor para duvidas sobre as aulas. Módulo Administrativo: Controle financeiro, Fontes de recurso, estoque, Cotação de compras, Fornecedores, Transporte escolar, Merenda escolar e biblioteca. Módulo para gestão de eventos e Formações continuadas.	01	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
Valor Total : R\$ 174.000,00					

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MDE

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRETARIA DE EDUCACAO

12 EDUCACAO

12 361 0019 2031 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - MDE

3.3.90.39 OUTROS SERVICOS PESSOA JURIDICA

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a compra acima citada. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

Pedro do Rosário-MA, 24 de janeiro de 2024.

SUELI DE JESUS LOBATO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 6b5c53fdd35de82b77361e98bde76a6

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na continuidade dos serviços de sistema software, destinado a gestão de laboratórios de análises clínicas e a prestar os serviços relativos a esse programa de gestão laboratorial, para o município de Pedro do Rosario/MA, durante o exercício de 2024.

EMPRESA: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº.10.873.169/0001-00, com sede na Av. Melo Povoas, 30 - Cohab Anil I Cep nº 65051-550 São Luis/MA

AMPARO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 11.920,00 (onze mil, novecentos e vinte reais).

PRAZO: 31.12.2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

- 1.
- 2.

10 SAÚDE

10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

10 122 0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

10 122 0003 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

497 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a compra acima citada. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

Pedro do Rosário-MA, 24 de janeiro de 2024.

IOLANDA MARQUES SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: d618554d9d369314b85ce94f01765052

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 90/2023, referente ao registro de preços para futura e eventual confecção de camisetas sublimadas para atender a demanda dos órgãos do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 046/2023-SEMAD, em favor da licitante:

- Malharia Vitória Indústria e Comércio de Confecção Ltda. (CNPJ nº 04.398.811/0001-43). Item: 1, 2, 3 e 4. Valor: R\$ 308.000,00.

Penalva/MA, 31 de janeiro de 2024. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 350892c9557415a7aedff52771380716

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 024/2023-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 62/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos de laboratório, para atender a rede de saúde pública do Município de Penalva (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e GC Lab Diagnósticos Ltda. (CNPJ nº 20.352.354/0001-02). **ITEM:** 2, 28, 34, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 64 e 76. **VALOR:** R\$ 115.529,70. **VIGÊNCIA DA ATA:** 13/09/2023 a 13/09/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 13/09/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 3a5d9f58dc05c47086b23ec27bcb39f7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

DECRETO Nº 001 /2024 PIO XII-MA, 31 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 077/2010 - Plano de Carreira Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pio XII;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal nº 130/2015 - Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 - Lei que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

DECRETA:

Art. 1º Fica implementado legalmente, o Programa Escola em Tempo Integral, anunciado pela Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, abrangido em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério.

Parágrafo único. A Unidade Escolar Senador Alexandre Costa será pleiteada com o Programa Escola em Tempo Integral e atenderá 46 estudantes matriculados inicialmente no 6º ano do Ensino Fundamental.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º A Escola em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I. Equipe de gestão, pedagógica e administrativa;
- II. Coordenadores pedagógicos;
- III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da Base Comum Curricular;
- IV. Monitores das áreas de conhecimento da parte diversificada;
- V. Profissionais Auxiliares de Serviços Gerais (ASG).

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços da Escola em Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º De acordo com o caput do artigo 2º as equipes de profissionais, poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Escola em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específico oferecido para este fim.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas, e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo da Escola em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento, dos componentes curriculares da Base Comum Curricular e da parte diversificada, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade

local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 6º Os componentes curriculares da Parte Diversificada que, em algum momento, poderão ser configurados como eletivas e serão desenvolvidos por Monitores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola em Tempo Integral.

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º A Unidade Escolar Senador Alexandre Costa em seu regime de Tempo Integral terá sua matriz curricular constituída da seguinte forma:

- I - Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes curriculares da BNCC.
- II - Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.
- III - O horário de funcionamento da Escola em Tempo Integral tem início as 7 horas com saída às 16 horas e 35 minutos com intervalo diário de 1 hora e 30 minutos para almoço e 15 minutos de intervalo nos turnos matutino e vespertino.

DO PÚBLICO-ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 9º Terão prioridade à matrícula na Escola pleiteada com o Programa Escola em Tempo Integral, 46 estudantes já matriculados na referida escola, com disponibilidade para frequentar a Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Unidade Escolar Senador Alexandre Costa terá metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB e SEAMA.

Art. 11. A Escola Municipal do Programa Escola em Tempo Integral será monitorada periodicamente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar da Unidade Escolar Senador Alexandre Costa serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria da Escola Municipal de Tempo Integral e Diretoria Técnico-Pedagógica.

Art. 12. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Unidade Escolar Senador Alexandre Costa em Tempo Integral serão direcionados por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria Municipal de Educação, e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Unidade Escolar Senador Alexandre Costa.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 7b36c3b46980c23beda163fc0802e10f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

EDITAL Nº 001/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS-MA

Considerando a LEI MUNICIPAL, os Secretários abaixo signatários, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos incisos II e VIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Municipal, torna público os procedimentos e as normas para realização de **Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária excepcional de pessoal para os cargos constantes nos ANEXO I para suprir a necessidade de serviços públicos municipais prestados pelo município de Presidente Vargas - MA, mediante as normas e condições contidas neste Edital e seus ANEXOS.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária excepcional para preenchimento de vagas autorizadas pela Lei Municipal, nos limites e quantitativos descritos neste edital, para ocupação imediata e para formação de cadastro reserva de profissionais para exercerem atividades na Secretaria Municipal.
2. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital nº 001/2024 e será executado por uma empresa particular.
3. Todas as datas previstas, relativas aos eventos deste Processo Seletivo, estão descritas no **ANEXO II**, que é o Cronograma Completo.
4. No ato da inscrição, o candidato deverá escolher o cargo correspondente para o qual deseja concorrer, bem como a localidade, conforme **Anexo I** do presente Edital, não podendo concorrer para mais de um cargo.
5. Os candidatos classificados serão investidos nos cargos públicos por contratação temporária no prazo de 10 (DEZ) meses, prazo esse que poderá ser prorrogado, uma única vez, por **até** igual período. O contrato poderá ser findado ou suspenso anteriormente, em caso de férias escolares ou falta de necessidade do serviço prestado.
6. Com fulcro no artigo 9º, §1º, da Lei Municipal, “em caso de ausência ocasional de serviço, o contrato de trabalho decorrente deste seletivo, poderá ser suspenso por até 45 dias, suspendendo-se igualmente a remuneração respectiva”, sem que isso represente rescisão. Após retorno do contrato, o mesmo voltará a transcorrer pelo prazo subsequente. A suspensão aludida no item anterior poderá se dar em unidades escolares distintas, a depender da eventual necessidade, justificada por ato administrativo, a ser emitido pela Secretaria de Educação.
7. A jornada de trabalho para os cargos de professor poderá ocorrer durante o turno diurno, vespertino e/ou noturno, de acordo com a conveniência e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas - MA.
8. A carga horária de trabalho para o cargo de professor será de 20 horas semanais (conforme estabelecido nos Anexos I), acrescidos o tempo destinado ao planejamento e à formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas - MA. A carga horária para os demais cargos será de 40 (quarenta) horas semanais.
9. Os candidatos aprovados e classificados serão convocados por ordem de classificação, de acordo com a necessidade e com os termos definidos neste Edital.
10. Os candidatos que forem classificados além das vagas ofertadas formarão o Cadastro de Reserva para os cargos em que está previsto a formação de Cadastro Reserva, no número de vagas definidas no presente Edital, NÃO IMPLICANDO, CONTUDO, obrigatoriedade na sua convocação, compondo apenas MERA EXPECTATIVA, CONFORME EVENTUAL SURGIMENTO DE NECESSIDADE, ficando reservado ao Município de Presidente Vargas a faculdade de proceder à formalização das mesmas, obedecendo a ordem de classificação e o prazo de validade deste Edital, em número que atenda ao interesse e às necessidades da administração.
11. A lotação de candidatos classificados para todos os cargos será em unidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I, levando-se em consideração a ordem de classificação e a conveniência e necessidade da Administração Pública.
12. A escolha dos polos se dará no sentido de melhor organização no momento da lotação, ressaltando-se, entretanto, a possibilidade de lotação diferente, conforme necessidade da Administração, considerando a prevalência do interesse público sobre o privado.

2.DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA INVESTIDURA NO CARGO:

1. A contratação para a investidura no cargo está condicionada ao atendimento das seguintes condições:
 1. Ter nacionalidade brasileira.
 2. Estar em gozo dos direitos políticos.
 3. Ter regularidade com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares.
 4. Ter, no momento da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
 5. Ter sido aprovado no Presente Processo Seletivo Simplificado, dentro do número de vagas definidas legalmente e constantes no presente Edital.
 6. Comprovar com documentos originais e cópias autenticadas os requisitos de escolaridade exigidos neste Edital para o exercício do cargo, bem como registro no órgão de classe competente, quando o cargo assim o exigir.
 7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades do cargo, a ser apurada por uma Equipe Multiprofissional da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas - MA, incluindo a compatibilidade, no caso de candidato com deficiência, das atribuições do cargo com a deficiência que possui.
 8. Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público municipal, estadual ou federal.
 9. Apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da contratação temporária.
2. O candidato que, no ato da convocação, não apresentar toda a documentação solicitada, será automaticamente eliminado do presente Processo Seletivo Simplificado, especialmente quanto à escolaridade exigida para o cargo ao qual concorreu.
3. O candidato que não comparecer à convocação para contratação e não entrar em exercício no cargo, para o qual foi aprovado, no prazo do Edital de Convocação, será eliminado.

3DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

1. Ao candidato com deficiência, que pretender fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Público, desde que a sua deficiência seja compatível com as atividades e atribuições, objeto do cargo pleiteado. (Leia descrição sintética das atribuições do cargo, conforme ANEXO IV).
2. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação exigida para todos os demais candidatos para a obtenção da classificação dentro do número de vagas.
3. Observadas as vagas destinadas ao presente Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência na forma deste Edital, conforme os **ANEXOS I**.
4. O candidato inscrito como deficiente, se classificado, deverá, quando convocado, comprovar a condição de deficiente com Laudo Médico legível atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, atestando sua aptidão física para o exercício do cargo pleiteado.
5. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, ou ainda, mesmo tendo indicado tal condição no Requerimento de Inscrição e não confirmar a deficiência através do documento comprobatório tratado no item anterior do presente Edital terá indeferido recurso administrativo em favor de sua situação e será considerado como não deficiente.
6. O laudo médico (original ou fotocópia autenticada) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
7. As vagas definidas para pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos; por reprovação no Processo Seletivo Simplificado; ou por não enquadramento como pessoa com deficiência na Perícia Médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação geral.
8. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificativa concessão de qualquer tipo de benefício.
9. O candidato com deficiência ou não que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado no momento da realização das provas, deverá solicitá-lo, através de Requerimento que siga o modelo constante do ANEXO V (Modelo de Requerimento para Atendimento Diferenciado) deste Edital, indicando claramente o tipo de atendimento diferenciado necessário, acompanhado de documento que comprove tal necessidade.
10. A solicitação de atendimento diferenciado deverá ser exclusivamente no ato da inscrição com a narrativa dos fatos e o nome do candidato requerente, dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2024, Solicitação de Atendimento Diferenciado.
11. No ANEXO IV deste Edital, encontra-se o Requerimento, que deverá ser preenchido e entregue no ato da inscrição pelos candidatos que possuem alguma deficiência ou que necessitem de atendimento especial no dia da aplicação da prova.

4DAS VAGAS:

1. O número de vagas para contratação excepcional e temporária, autorizadas pela Lei Municipal, constará dos **ANEXO I** deste Edital.
2. As inscrições para os cargos de Professor, Auxiliar de Sala de Aula, Instrutor de EJA, Agente de Portaria, Cuidador de pessoas com deficiência terão especificidade de local para lotação/atuação, pois visam atender a necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino da zona rural e da zona urbana, devendo a lotação ocorrer em qualquer umas das unidades da Rede de Ensino do município. Também serão lotados nessa Secretaria Municipal de Educação os candidatos classificados para atuação na Banda Escolar, Motorista CNH B e CNH D, Instrutor de Artes Marciais e Jogos, Agente de Portaria, Agente Administrativo, dentre outro.
3. O candidato não poderá inscrever-se para mais de um cargo, sendo consideradas nulas, de pleno direito, inscrições que se encontrarem em caráter de duplicidade.
4. A jornada, a carga horária e o turno de trabalho, já especificados neste Edital, poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

5. DAS INSCRIÇÕES:

1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado com inscrições na modalidade PRESENCIAL no Município de Presidente Vargas/MA.
2. As inscrições ocorrerão nos dias **01, 02 e 03 de Fevereiro de 2024, das 08h30 às 17h30**, no prédio da escola EMEF RAIMUNDO BARTOLOMEU SANTOS AGUIAR, localizada na Rua do Sol, s/n, Centro, em Presidente Vargas, Maranhão.
3. O candidato deve atender os requisitos básicos exigidos para o cargo pretendido, conforme indicado nos **ANEXOS I**.
4. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

üCarteira de identidade original (ou qualquer outro documento original oficial com foto em estado legível e visível);

- CPF;

üComprovante de Residência;

1. O candidato poderá requerer sua inscrição por Procuração Particular, específica para esse fim, com prévia assinatura reconhecida em cartório.
2. Após a efetivação da inscrição será vedado ao candidato qualquer alteração na Ficha de Inscrição.
3. A Relação dos Candidatos Inscritos neste Processo Seletivo Simplificado será divulgada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Pedro Daréu, s/n, Centro, em Presidente Vargas-Maranhão, no dia 06 de Fevereiro de 2024.
4. A taxa de inscrição para todos os cargos será no valor de 50 (cinquenta) reais, a ser depositado na **Conta Tributo da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA: Agência: 2762-6, Conta: 10565-1- PM Prés Varg Arrecadação**, devendo o **comprovante** ser apresentado no ato da inscrição.

6.DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

1. O Processo Seletivo Simplificado ocorrerá mediante a aplicação de Prova Objetiva Teórica de caráter multidisciplinar, envolvendo conteúdos e conhecimentos das áreas de atuação profissional dos cargos constantes nos Anexos I e II.

2. **A Prova Objetiva Teórica para todos os cargos ocorrerá no dia 18 de Fevereiro de 2024**, no horário das 13h30 às 17h30. **O local das provas será divulgado no dia 15 de Fevereiro de 2024**, no mural da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Pedro Daréu, s/n, Centro, em Presidente Vargas, Maranhão.
3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.
4. Os portões para acesso aos locais de provas serão abertos às 12h30 (doze horas e trinta minutos) e serão fechados impreterivelmente às 13h30 (treze horas e trinta minutos). O candidato que chegar após esse horário não terá acesso ao local de prova e será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.
5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com a antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário estabelecido para o início das provas, **munido de caneta esferográfica de tinta preta**, do Comprovante de Inscrição e do original do Documento de Identificação com foto, que apresentou no ato da inscrição.
6. **O resultado do presente Processo Seletivo Simplificado, com a Lista dos Candidatos Classificados para os cargos dentro do número de vagas constantes no presente Edital, para contratação provisória e para cadastro reserva, (cargos indicados nos Anexos I), será divulgado no dia 26 de fevereiro de 2024, a partir das 18h00**, no Mural da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Pedro Daréu, s/n, Centro, em Presidente Vargas, Maranhão.

7 DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO:

1. Será eliminado ou excluído do presente Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
 1. Não comparecer ou comparecer tardiamente à Prova Objetiva Teórica (todos os cargos).
 2. Agir com descortesia em relação aos examinadores e seus auxiliares ou autoridades presentes.
 3. Apresentar Laudo Médico falso ou incompatível com a deficiência alegada pelo candidato ou ainda quando a Perícia Médica entender que a deficiência atestada é incompatível com o desempenho das atribuições do cargo.
 4. Apresentar ou fazer, em qualquer documento apresentado, declaração falsa ou incorreta.
 5. Identificar-se com documento de identidade falso ou de outra pessoa.
 6. Não devolver o CARTÃO-RESPOSTA ou recusar-se a entregar o CARTÃO- RESPOSTA ao término do tempo estabelecido para sua realização.
 7. Considerando a ordem decrescente dos totais de pontos obtidos na Prova Objetiva de Conhecimentos, por cargo público, ficar além do limite do número de vagas previstas para contratação imediata e/ou para cadastro reserva, para o cargo ao qual está concorrendo, conforme previsto na Lei e estabelecido nos ANEXOS I e II, deste Edital.
 8. Não apresentar o Documento de Identidade exigido ou estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação. **O candidato que não apresentar o documento oficial de identidade não realizará a prova.**
 9. Retirar-se da sala de aplicação das provas levando o Caderno de Provas antes de transcorrido o tempo mínimo regulamentar previsto neste Edital. **O Caderno de Provas poderá ser levado pelo candidato faltando meia hora para o término da prova, ou seja, somente a partir das 17h00.**
 10. Não se submeter aos procedimentos de segurança aplicados durante a realização da Prova Objetiva Teórica do presente Processo Seletivo Simplificado.

7.1.11 Não será permitido ao candidato realizar a prova em estado etílico (embriagado).

1. **DAS PROVAS:**

1. O Processo Seletivo Simplificado constará somente de Prova Objetiva Teórica para todos os cargos. A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório.
2. As provas para os cargos provisórios a serem selecionados pelo presente Processo Seletivo serão compostas conforme os Conteúdos e Conhecimentos discriminados nos quadros abaixo:

QUADRO 1 - CONTEÚDOS, NÚMERO DE QUESTÕES E PONTUAÇÃO POR

QUESTÕES PARA TODOS OS CARGOS DE PROFESSOR e INSTRUTOR DE EJA:

Áreas de Conhecimentos	Nº de Questões	Pontos por Questões	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	3,0	30
Raciocínio Lógico	05	4,0	20
Conhecimentos Específicos	10	5,0	50
TOTAL	25	*****	100

1. A prova para os demais cargos será composta conforme os Conteúdos e Conhecimentos discriminados abaixo:

QUADRO 2 - CONTEÚDOS, NÚMERO DE QUESTÕES E PONTUAÇÃO POR QUESTÕES PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SALA DE AULA, MOTORISTA CNH B, MOTORISTA CNH D, CUIDADOR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E JOGOS, INSTRUTOR REGENTE MUSICAL DE BANDA ESCOLAR, INSTRUTOR DE DANÇA RÍTMICA DE BANDA ESCOLAR, TÉCNICO INSTRUMENTALISTA MUSICAL DE BANDA ESCOLAR, AGENTE DE PORTARIA, DIGITADOR, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, INSTRUTOR DE ARTES, INSTRUTOR DE ROBOTICA, e AGENTE ADMINISTRATIVO.

Áreas de Conhecimentos	Nº de Questões	Pontos por Questões	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	3,0	30
Raciocínio Lógico	05	4,0	20
Conhecimentos Específicos	10	5,0	50
TOTAL	25	*****	100

1. A Prova Objetiva Teórica valerá **100 (cem) pontos** no total e será constituída por **25 (vinte e cinco) questões** de múltipla escolha, conforme detalhado nos itens 8.2, 8.3, acima, em que cada questão conterà **4 (quatro) opções de respostas**, das quais apenas 1 (uma) será correta.
2. O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva Teórica para o CARTÃO-RESPOSTA, que será o único documento válido para correção.
3. O candidato deverá seguir as recomendações contidas em seu CARTÃO- RESPOSTA e no Caderno de Questões.
4. O preenchimento do CARTÃO-RESPOSTA e sua respectiva assinatura serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo desclassificado o candidato que não assinar o seu CARTÃO-RESPOSTA.
5. Não haverá substituição do CARTÃO-RESPOSTA em hipótese alguma.

8.9 Não será atribuído nenhum ponto à questão da Prova Objetiva Teórica que contiver mais de uma ou nenhuma resposta assinalada no CARTÃO-RESPOSTA ou que contiver emenda, rasura ou marcação incorreta.

1. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu CARTÃO-RESPOSTA, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção.
2. O candidato é responsável pelo preenchimento de seus dados pessoais, em especial seu Nome, seu Número de Inscrição e o número de seu Documento original de Identidade.
3. Todas as ocorrências ou intercorrências serão registradas na Ata de Provas pelos Fiscais de Sala.
4. Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na Sala de Prova e somente poderão sair juntos do recinto após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.
5. O candidato só poderá levar o próprio exemplar do Caderno de Questões se deixar a Sala de Prova faltando **trinta minutos** para o término do horário da prova, não sendo entregue a prova em hipótese alguma aos candidatos que saírem antes desse horário.
6. O Gabarito Preliminar da Prova Objetiva Teórica será divulgado no mural da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, na Avenida Pedro Daréu, s/n, Centro, em Presidente Vargas, Maranhão, no dia **18 de FEVEREIRO de 2024**, a partir das 18h00.
7. A prova terá duração de **4 (quatro) horas** e, neste tempo, inclui-se o preenchimento do CARTÃO-RESPOSTA.
8. Candidatos que não entregarem seu CARTÃO-RESPOSTA, ao término do tempo de execução da prova, serão ELIMINADOS.
9. O resultado da Prova Objetiva Teórica será divulgado no dia **26 de Fevereiro de 2023, a partir das 18h00.**

1. DA APROVAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

1. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado será feita pelo **somatório simples dos pontos obtidos na Prova Objetiva Teórica** pelo candidato nas áreas de Conhecimentos da Prova ao cargo ao qual concorreu.
2. Serão considerados aprovados e classificados para as vagas os candidatos que, na ordem, obtiverem a maior pontuação total na Prova Objetiva Teórica até o preenchimento total das vagas (ANEXOS I e II), conforme previsto no presente Edital, sendo considerados desclassificados os demais candidatos que ficarem fora do número de vagas do Edital.
3. O **Resultado Final** com a divulgação dos nomes dos candidatos classificados, **após respostas a recursos**, será divulgada no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação, no dia **29 de fevereiro de 2024.**

10. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO E DE DESEMPATE:

1. Será eliminado do presente Processo Seletivo o candidato que zerar a prova, ou seja, que obtiver **nota 0 (zero)** em qualquer uma das disciplinas que compõem o conteúdo das provas definidas neste Edital para o cargo ao qual concorreu.
2. Será eliminado o candidato que não ficou classificado dentro do número de vagas previstas para o cargo ao qual está concorrendo (ANEXOS I).
3. Em caso de empate na pontuação, a classificação será feita pela idade, tendo preferência na ordem da classificação o candidato que, sucessivamente, tiver maior idade, considerando-se o dia da inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado.

11. DOS RECURSOS:

1. Os pedidos de recurso deverão ser apresentados à ao email da empresa ou na sede provisória da mesma e poderão ser interpostos, obedecendo-se ao cronograma e prazos constantes no Anexo II, devendo conter o nome do candidato, o seu número de inscrição, o cargo ao qual está concorrendo e as razões e fundamentos do pedido. Os recursos poderão ser interpostos em três momentos:
 1. Na divulgação da Lista de Inscritos.
 2. Na divulgação do Gabarito Oficial.
 3. Na divulgação da Lista de Classificados.
2. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão liminarmente indeferidos e não serão apreciados os recursos que forem apresentados:
 - I. - Em desacordo com as especificações contidas neste Edital.
 - II. - Fora do prazo estabelecido.
 - III. - Fora da fase estabelecida.

- IV. - Sem fundamentação lógica e consistente.
- V. - Com argumentação idêntica a outros recursos.
- VI. - Contra terceiros.
- VII. - Recurso interposto em coletivo.

VIII- Cujo teor desprezite a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

1. Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos por

divulgação nos prazos estabelecidos no presente Edital, de acordo com o ANEXO III, em lista simples, que deverá considerar o recurso como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

1. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão das decisões proferidas em recursos.
2. Admitir-se-á um único recurso, para cada candidato, devidamente fundamentado, não sendo aceito recurso coletivo.
3. Caso haja procedência de recurso interposto poderá eventualmente ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação de candidato que não obtiver classificação dentro do quantitativo convocado.
4. O recurso deverá ser individual, não sendo admitido litisconsorte, devendo o mesmo conter a indicação precisa do item em que o candidato se julgue prejudicado, acompanhado de comprovante que fundamente as alegações com citações de artigos de legislação, itens, páginas de livro, nome dos autores, juntando sempre cópia dos comprovantes. Cada recurso objetivará uma única questão. Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.
5. Após o julgamento dos recursos, os pontos correspondentes às questões por ventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos.
6. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
7. Após a divulgação do resultado final não caberá mais nenhum recurso contra o gabarito e questões de prova.

12.DA CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS:

1. O candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas será convocado pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação para os cargos aos quais se destinam para fins de contratação excepcional e temporária pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo o contrato ser prorrogado, uma única vez, por até igual período.
2. A contratação no cargo está condicionada ao atendimento das seguintes condições:
 1. Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado dentro do número de vagas, estabelecido no presente Edital.
 2. Comprovar os requisitos exigidos neste Edital para exercício do cargo, conforme indicado nos **ANEXOS I**.
 3. Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público municipal, estadual ou federal.
 4. Apresentar os demais documentos que se fizerem necessários por ocasião da posse, inclusive os documentos que comprovem e atendam o requisito escolaridade.
 5. Apresentar Declaração de Não Acúmulo de Cargo/Emprego/Função Pública. (Anexo IX).
 6. O candidato que, no Ato de Convocação, não apresentar toda a documentação solicitada, será automaticamente eliminado do presente Processo Seletivo Simplificado e perderá a vaga para a qual foi classificado.
 7. Os candidatos, que não comparecerem à convocação para investidura ao cargo para o qual foram aprovados no prazo do Edital de convocação, serão eliminados.

12.2.8Será considerado desclassificado o candidato que se recusar a assinar o contrato para a função ou localidade em que for lotado, ficando a vaga a ser preenchida pelo candidato aprovado na sequência de classificação.

1. Fica proibida a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados, servidores de suas subsidiárias e controladas, além de beneficiários do INSS, com base no art. 37, inciso XVI, alíneas "a e b" da Constituição Federal a que título for.

13.DO TEMPO E DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

1. A Administração Pública Municipal firmará contrato com os candidatos aprovados, classificados no número de vagas e convocados, pelo período determinado de 10 (dez) meses, podendo ser encerrado em data anterior, conforme encerramento do ano letivo.
2. Poderá haver suspensão do contrato de trabalho nos meses de férias escolares.
3. O presente contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

14.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato provisório de trabalho será extinto:

- a. Pelo término do prazo contratual.
- b. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 15 (quinze) dias, sendo que para o Contratante observar-se-á a conveniência administrativa.
- c. Para os cargos de professor, pela não manutenção da turma por parte do Contratado com a quantidade mínima de 70% (setenta por cento) da matrícula inicial.
- d. Pela inassiduidade habitual do contratado para o trabalho.
- e. Por conduta inadequada no âmbito do serviço público, atestada por procedimento de apuração simplificado, desde que garantido o devido processo legal.
- f. Pela acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.
- g. Pela morte do contratado.

15.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Será desclassificado o candidato que tentar burlar o presente Processo Seletivo e/ou perturbar a ordem durante a realização dos eventos do Processo Seletivo Simplificado.

2. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado até a data da divulgação do resultado final.
4. A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado ocorrerá através de ato conjunto específico dos Secretários Municipais e do qual se dará publicidade juntamente com a lista de aprovados.
5. O provimento dos cargos oferecidos neste Edital será efetuado de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.
6. Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Grande/MA, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Presidente Vargas, 30 de Janeiro de 2024.

Darliane Cristina Bezerra Figueiredo
Secretária Municipal de Educação

Arnaldo Luma Frazão
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I - CARGOS/MODALIDADES, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) - EDITAL Nº 001, DE 30/01/2023.

CARGO	SALÁRIO	CARGA HORARIA	VAGAS			
			Imediato	Cad Res	Total	
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.412,00	40	5	5	10	
AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.412,00	40	5	5	10	
AUXILIAR DE SALA DE AULA	R\$ 1.412,00	40	17	12	29	
CUIDADOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	R\$ 1.412,00	40	34	28	62	
DIGITADOR	R\$ 1.412,00	40	1	0	1	
MOTORISTA CNH B	R\$ 1.412,00	40	2	1	3	
INSTRUTOR DA EJA	R\$ 1.412,00	20	26	15	41	
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	R\$ 1.412,00	40	2	4	2	
INSTRUTOR DE DANÇA	R\$ 1.600,00	40	1	1	2	
INSTRUTOR DE DANÇA RÍTMICA	R\$ 1.600,00	40	1	1	2	
INSTRUTOR DE RÓBOTICA	R\$ 1.412,00	40	1	1	2	
INSTRUTOR DE ARTES	R\$ 1.412,00	40	1	1	2	
INSTRUTOR DE MUSICAL	R\$ 1.600,00	40	1	1	2	
MOTORISTA CNH D	R\$ 1.600,00	40	10	10	20	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 2.290,28	20	38	32	70	
PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO	R\$ 2.290,28	20	41	37	78	
PROFESSORES DO 6º AO 9º ANO	R\$ 2.290,28	20	44	44	88	
PROFESSORES DA AEE	R\$ 2.290,28	20	2	1	3	
PROF. DE ALFABETIZAÇÃO	R\$ 2.290,28	20	1	1	2	
PROF. MÚSICA- MAESTRO DE BANDA MARCIAL	R\$ 2.290,28	20	1	1	2	
PROFESSORES EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 2.290,28, mais 25%	40	2	2	4	
TOTAL DE VAGAS				236	203	439

REQUISITOS PARA INGRESSO		
CARGO	ESCOLARIDADE	OUTROS
AGENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
AGENTE DE PORTARIA	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
AUXILIAR DE SALA DE AULA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
CUIDADOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
DIGITADOR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	



MOTORISTA CNH B	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CNH - CATEGORIA B
INSTRUTOR DA EJA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EM CURSO DE INFORMÁTICA
INSTRUTOR DE DANÇA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
INSTRUTOR DE DANÇA RÍTMICA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
INSTRUTOR DE RÓBOTICA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
INSTRUTOR DE ARTES	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
INSTRUTOR DE MUSICAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
MOTORISTA CNH D	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CNH- CATEGORIA D
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	
PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	
PROFESSORES DO 6º AO 9º ANO	LICENCIATURAS ESPECIFICAS PARA CADA ÁREA	
PROFESSORES DA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- AEE	PÓS- GRADUAÇÃO EM AEE	
PROF. DE ALFABETIZAÇÃO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	
PROF. MÚSICA- MAESTRO DE BANDA MARCIAL	LICENCIATURA EM MÚSICA	
PROFESSORES EM TEMPO INTEGRAL	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	E ESPECIFICAS

POLOS:

Polo sede- Escolas da SEDE	Distribuição das Vagas	
	IMTO	CR
Professor da Educação Infantil	9	8
Professor de 1º ao 5º ano- Anos Iniciais	3	2
Agente Administrativo	5	3
Agente de Portaria	5	1
Auxiliar de Sala	4	5
Cuidador de pessoas com deficiências	8	5
Instrutor de EJA	2	1
POLO Jorge de Abreu Sampaio- Povoado Pontal D`areia	Distribuição das Vagas	
	IMTO	CR
Professor da Educação Infantil	1	1
Agente Administrativo	1	1
Agente de Portaria	1	1
Auxiliar de Sala	1	1
Cuidador de pessoas com deficiências	1	1
Instrutor de EJA	2	1
POLO Padre Josímo- Povoado Padre Josímo	Distribuição das Vagas	
	IMTO	CR
Professor da Educação Infantil	1	1
Professor de 1º ao 5º ano- Anos Iniciais	1	1
Professor de 6º ao 9º ano- Anos Finais	2	1
Agente Administrativo	1	1
Agente de Portaria	1	1
Cuidador de pessoas com deficiências	1	1
Instrutor de EJA	1	1
POLO Iscolate Aguiar- Povoado Boa Hora	Distribuição das Vagas	
	IMTO	CR





Professor da Educação Infantil	1	1
Professor de 1º ao 5º ano- Anos Iniciais	1	1
Professor de 6º ao 9º ano- Anos Finais	2	2
Agente Administrativo	1	1
Agente de Portaria	1	1
Auxiliar de Sala	1	1
Instrutor de EJA	1	1
POLO São Mateus- Povoado Gaiolinha	Distribuição das Vagas	
	IMTO	CR
Professor da Educação Infantil	3	1
Professor de 1º ao 5º ano- Anos Iniciais	2	1
Professor de 6º ao 9º ano- Anos Finais	4	1
Agente Administrativo	1	1
Agente de Portaria	1	1
Auxiliar de Sala	1	1
Cuidador de pessoas com deficiências	1	1
Instrutor de EJA	1	1
POLO São José- Povoado Gaiola Grande	Distribuição das Vagas	
	IMTO	CR
Professor da Educação Infantil	2	1
Professor de 1º ao 5º ano- Anos Iniciais	2	1
Professor de 6º ao 9º ano- Anos Finais	3	1
Agente Administrativo	1	1
Agente de Portaria	1	1
Cuidador de pessoas com deficiências	2	1
Instrutor de EJA	2	1
POLO Quilombola Inácio José Luís- Povoado Estiva dos Cotós	Distribuição das Vagas	
	IMTO	CR
Professor da Educação Infantil	2	1
Professor de 1º ao 5º ano- Anos Iniciais	2	1
Professor de 6º ao 9º ano- Anos Finais	4	1
Agente Administrativo	1	1
Agente de Portaria	1	1
Auxiliar de Sala	1	1
Cuidador de pessoas com deficiências	1	1
Instrutor de EJA	1	1
POLO Evaristo Nicácio- Povoado Recanto da Cruz	Distribuição das Vagas	
	IMTO	CR
Professor da Educação Infantil	2	1
Professor de 1º ao 5º ano- Anos Iniciais	1	1
Agente Administrativo	1	1
Agente de Portaria	1	1
Auxiliar de Sala	1	1
Cuidador de pessoas com deficiências	1	1
Instrutor de EJA	2	1

Polo Pedro Neiva- Povoado Areal	Distribuição das Vagas	
	IMTO	CR
Professor da Educação Infantil	3	3
Professor de 1º ao 5º ano- Anos Iniciais	2	1
Professor de 6º ao 9º ano- Anos Finais	4	2
Agente Administrativo	1	1
Agente de Portaria	1	1
Auxiliar de Sala	1	1
Cuidador de pessoas com deficiências	2	2
Instrutor de EJA	1	1
POLO Irmã Dorothy- Povoado Irmã Dorothy	Distribuição das Vagas	
	IMTO	CR
Professor da Educação Infantil	2	1
Professor de 1º ao 5º ano- Anos Iniciais	2	2
Professor de 6º ao 9º ano- Anos Finais	4	1
Agente Administrativo	1	1
Agente de Portaria	1	1
Auxiliar de Sala	1	1
Cuidador de pessoas com deficiências	1	1
Instrutor de EJA	1	1
POLO Quilombola Daniel Coqueiro de Carvalho- Povoado Lagoa Grande	Distribuição das Vagas	
	IMTO	CR
Professor da Educação Infantil	1	1
Professor de 1º ao 5º ano- Anos Iniciais	1	1
Professor de 6º ao 9º ano- Anos Finais	2	1
Agente Administrativo	1	1
Agente de Portaria	1	1
Instrutor de EJA	1	1
EMEB Quilombola Paulo José Lisboa- Povoado Sapucaial	Distribuição das Vagas	
	IMTO	CR
Professor da Educação Infantil	4	2
Professor de 6º ao 9º ano- Anos Finais	3	1
Agente Administrativo	1	1
Agente de Portaria	1	1
Auxiliar de Sala	1	1
Cuidador de pessoas com deficiências	1	1
Instrutor de EJA	2	1
POLO Quilombola Boa Fé Povoado Finca-pé	Distribuição das Vagas	
	IMTO	CR
Professor da Educação Infantil	2	1
Professor de 1º ao 5º ano- Anos Iniciais	1	1
Agente de Portaria	1	1
Auxiliar de Sala	1	1
Instrutor de EJA	2	1

CENTRO DE CONTRA-TURNO



Código	Unidades	Turno	Distribuição das Vagas		
			IMTO	CR	TOTAL
CCT-1	PROF. DE MATEMÁTICA	Matutino	1	1	2
		Vespertino	2	1	3
CCT-2	PROF. DE LINGUA PORTUGUESA	Matutino	1	1	2
		Vespertino	1	1	2
CCT-3	PROF. DE ALFABETIZAÇÃO	Matutino	1	1	2
		Vespertino	1	1	2
CTT-4	PROF. DE INGLÊS	Matutino	1	1	2
		Vespertino	1	1	2
CTT-5	PROF. MÚSICA- MAESTRO DE BANDA MARCIAL	Matutino	1	1	2
TOTAL DE VAGAS			10	9	19

CONTRA-TURNO E ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Código	Unidades	Turno	Distribuição das Vagas		
			IMTO	CR	TOTAL
CTT- ETI- 1	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	Integral	1	1	2
CTT- ETI- 2	INSTRUTOR DE DANÇA	Integral	1	1	2
CTT-ETI-3	INSTRUTOR DE DANÇA RÍTMICA	Integral	1	1	2
CTT-ETI-4	INSTRUTOR DE RÓBOTICA	Integral	1	1	2
CTT-ETI-5	INSTRUTOR DE ARTES	Integral	1	1	2
CTT-ETI-6	INSTRUTOR DE MUSICAL	Integral	1	1	2
TOTAL DE VAGAS			6	6	12

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Código	Unidades	Turno	Distribuição das Vagas		
			IMTO	CR	TOTAL
ETI-1	Professor de 1º ao 5º ano para a ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL KÁTIA CILENE UCHÔA BEZERRA - na comunidade de Vila Jandiá	Integral	1	1	2
ETI-2	Professor de 1º ao 5º ano para a ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL KÁTIA CILENE UCHÔA BEZERRA - na comunidade de Vila Jandiá	Integral	1	1	2
TOTAL DE VAGAS			2	2	4

PROFESSORES DA AEE

Código	Unidades	Turno	Distribuição das Vagas		
			IMTO	CR	TOTAL
APAE-1	EMEE CENTRO DO RENASCER - APAE- Sede	Matutino	1	1	2
		Vespertino	1	1	2
TOTAL DE VAGAS			2	2	4

CARGOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEMED

Código	Unidades	CARGO	Distribuição das Vagas		
			IMTO	CR	TOTAL
SMD-1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED	DIGITADOR	1	1	2
SMD-2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED	MOTORISTA CNH B	2	1	3
SMD-3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED	MOTORISTA CNH D	10	10	20
TOTAL DE VAGAS			13	12	25

ANEXO II - CRONOGRAMA DE ETAPAS E EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001, DE 30/01/2024.

DATA	EVENTO
30/01	DIVULGAÇÃO DO EDITAL DO SELETIVO
01, 02 e 03/02	INSCRIÇÕES
06/01	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS
07/01	RECURSO CONTRA A LISTA DE INSCRITOS
08/01	LISTA FINAL DE INSCRITOS APÓS RECURSOS
15/02	DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA
18/02	APLICAÇÃO DA PROVA
18/02	DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PRELIMINAR
19/02	RECURSOS CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR
20/02	RESPOSTA A RECURSOS E DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DEFINITIVO
26/02	RESULTADO DO SELETIVO
27/02	RECURSO CONTRA O RESULTADO DO SELETIVO
28/02	RESPOSTA A RECURSOS CONTRA O RESULTADO DO SELETIVO
29/02	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO SELETIVO
01/03	CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO

ANEXO III - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS - EDITAL Nº 001 , DE 30/01/2024.

A - CONTEÚDOS COMUNS A TODOS OS CARGOS (NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR):

1 - CONHECIMENTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de textos literários e não-literários; Reconhecimento de traços característicos da linguagem falada e da linguagem escrita. Tipologia e gêneros textuais. Significação literal e contextual de vocábulos. Estudo completo da Morfologia: classes de palavras e suas flexões. Estudo da Sintaxe: os Termos da Oração. Processos de coesão e coerência textual. Processos de Coordenação e Subordinação: o Período Simples e o Período Composto. Regras e Empregos de Concordância Nominal e Verbal. Regras de Ortografia. Regras de Pontuação. Emprego da Crase. Regras de Acentuação Gráfica. O emprego da Conotação e da Denotação. A apropriação da escrita no cotidiano escolar. O ensino escolar de gramática. A Prática da leitura na Educação: objetivos, finalidades e compreensão de textos. Produção de textos e a prática pedagógica (tipologia, suportes e gêneros textuais). O ensino de Língua Portuguesa nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental. A literatura infantil na educação infantil e nos anos iniciais.

B - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS ESPECÍFICOS:

1. - CONHECIMENTOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA O CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO :

1 Conhecimentos Específicos:

Educação Infantil. A Escola, o Currículo e a Diversidade. A construção das ideias e práticas na Educação Infantil. Concepções teórico-práticas do processo de letramento e de alfabetização. A prática educativa do professor na educação infantil. O compartilhamento da ação educativa. O desenvolvimento da linguagem oral. O desenvolvimento das artes visuais e do movimento. A formação pessoal e social da criança. A criança, a natureza e a sociedade. As interações criança/criança como recurso de desenvolvimento: identidade e autonomia; o desenvolvimento humano em processo de construção - Piaget, Vygostky, Wallom. O desenvolvimento da motricidade. A psicomotricidade no desenvolvimento da criança. O lúdico e o desenvolvimento psicomotor. O papel da educação psicomotora na escola. O conhecimento matemático e a linguagem matemática na Educação Infantil. Ensinar e aprender matemática na educação infantil; espaço e forma; grandezas e medidas; número e sistema de numeração. A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB) e suas alterações, até 2021. A nova Base Nacional Comum Curricular - BNCC (2017) (Disponível no site do MEC: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>). O Documento Curricular do Território Maranhense para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (2019), gerado pelos municípios maranhenses a partir da BNCC. (Disponível em <http://www.educacao.ma.gov.br/>). Ensino fundamental de nove anos. Interdisciplinaridade. Teorias de aprendizagem e desenvolvimento infantil. Avaliação no ensino fundamental. Planejamento docente: dinâmica, processos e instrumentos. Currículo e didática: histórico, teorias e tendências atuais. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. Alfabetização e letramento. Os gêneros Textuais nos Anos Iniciais. O ensino de língua portuguesa nos Anos Iniciais.

C - CONTEÚDOS COMUNS A TODOS OS CARGOS DE PROFESSOR DOS ANOS FINAIS: PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, LÍNGUA ESTRANGEIRA-INGLÊS, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), MAESTRO E PROFESSORES DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

1 - Conhecimentos Específicos:

Fundamentos sócio-filosóficos da Educação. Paradigmas Educacionais/Tendências Pedagógicas. A Função Social da escola. O projeto Político-Pedagógico da escola. Currículo Escolar, Planejamento e Avaliação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e suas alterações até 2021, incluindo-se as Leis nº 14.164, de 10/06/2021 e Lei nº 14.191, de 03/08/2021. As Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de nove anos. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura afro-brasileira e africana. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90, artigos 53 a 59 e 136 a 137. Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). O Atendimento Educacional Especializado. A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). A Educação de Jovens e Adultos. Desafios da Educação Brasileira: Analfabetismo, Evasão, Repetência. Formação e Valorização do Professor. Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado. Gestão democrática da Educação. Evolução Histórica da Educação Brasileira. A nova Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Disponível no site do MEC: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>). O Documento Curricular do Território Maranhense para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (2019), gerado pelos municípios maranhenses a

partir da BNCC. (Disponível em <http://www.educacao.ma.gov.br/>). Psicologia da educação. Concepções da educação infantil. Concepções e leis da educação especial. Apoio Educacional Especializado para Educação básica, técnica e tecnológica. Teóricos da Educação. Formas de abordagens de atendimento às diversas deficiências. Políticas públicas para a Educação Especial: Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; Legislação e Políticas de Educação Inclusiva no Brasil; Atribuições do segundo professor de turma; Alfabetização e letramento; Adequações curriculares; Conceitos de deficiência, Condutas típicas e altas habilidades; Tecnologias assistidas; Práticas de ensino para pessoas com deficiência visual. Práticas de ensino para pessoas com deficiência auditiva. Procedimentos em educação especial para o ensino de pessoas com altas habilidades e superdotação. Acessibilidade no processo de inclusão escolar. Flexibilização e adaptação curricular. Formação docente e Educação Inclusiva. Educação Especial e Família; Atendimento educacional especializado: aspectos legais, pedagógicos, organizacionais; conhecimento de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

D - CONHECIMENTOS PARA O CARGO DE INSTRUTOR DE ARTES, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, INSTRUTOR DE DANÇA, INSTRUTOR DANÇA RITMA, INSTRUTOR DE ROBÓTICA, INSTRUTOR MUSICAL:

1 Conhecimentos Específicos:

Metodologias, abordagens e objetivos para o ensino da Educação Física Escolar. Concepções psicomotoras na educação física escolar. Conteúdos da Educação Física Escolar: atividades rítmicas e expressivas, conhecimento sobre o corpo, ginásticas, jogos, lutas e atividades cooperativas. Esporte na escola: fundamentos, concepções e princípios. Atividade física e saúde na escola. Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física. Esporte e Jogos na Escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica. Crescimento e desenvolvimento motor. Aspectos históricos e conceituais das artes marciais. O ensino de artes marciais na escola. Metodologias de ensino para a educação física adaptada as artes marciais. Educação das relações étnico-raciais e suas implicações para o ensino da Educação Física. Registros e avaliação em educação física. História da Música e de seus estilos nacionais e internacionais. MPB, Rock, Samba e outros estilos. Estruturação Musical: Pauta, clave e notas; Linhas e espaços suplementares; Sinais de alteração; Tom e semitom; Intervalos; Compassos; Escalas maiores e menores com suas respectivas armaduras; Tons Vizinhos; Reconhecimento (em partitura) da tonalidade de um trecho musical. Consciência Corporal: sensibilização, alongamento e postura. Qualidades e componentes do movimento em dança. - A evolução técnica e artística da dança: as concepções, as técnicas e seus expoentes (história da dança ocidental). - Concepções básicas do ballet clássico. - A dança moderna e contemporânea: técnicas e movimento. As manifestações da dança folclórica no Brasil. A produção e fruição das companhias brasileiras de dança (história da dança brasileira). Características do Processo de Composição Coreográfica. Educação, inclusão e música.

E- CONHECIMENTOS PARA O CARGO DE CUIDADOR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONHECIMENTOS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SALA DE AULA::

1 Conhecimentos Específicos:

Cuidados essenciais com a criança: alimentação, repouso, higiene e proteção. Noções de puericultura. Conceitos de educar e cuidar. Gêneros literários infantis: principais autores brasileiros de histórias infantis. Estrutura da Educação Infantil, fundamentação e importância. O desenvolvimento emocional, motor e físico das crianças. Construção da Identidade e desenvolvimento da autoestima. A Importância dos limites: como tratá-los. O trabalho com a pluralidade cultural na educação infantil. Os primeiros dias da criança na unidade escolar: adaptação. Conceito de Brinquedoteca. Noções de primeiros socorros relacionados a crianças. Tipos de recreações pedagógicas. Atividades recreativas: jogos e brincadeiras infantis. Ludicidade na educação infantil. Importância do brincar. Brinquedos e brincadeiras adequadas para cada faixa etária. Construção social e desenvolvimento cognitivo através da brincadeira. Função da música na percepção e no desenvolvimento do esquema corporal infantil. Noções de cuidados para crianças com necessidades educacionais especiais. Materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros); Noções de segurança do trabalho; Processo do desenvolvimento infantil; Relacionamento interpessoal; Rotinas e atividades escolares; Organização dos Espaços e atividades educacionais; Teoria e prática das atividades educacionais; Cuidar e Educar; Componentes curriculares; adaptação a ambientes educacionais; Primeiros Socorros em ambientes escolares. Ensino fundamental de nove anos. Interdisciplinaridade.

F- CONHECIMENTOS PARA O CARGO DE INSTRUTOR DE EJA:

1 Conhecimentos Específicos:

As políticas educacionais: diretrizes curriculares e propostas. O currículo, a didática e a prática de ensino. O conhecimento e a aprendizagem: teorias e bases epistemológicas. O ensino e a aprendizagem: elementos da relação pedagógica. Organização do trabalho escolar: metodologia de ensino, planejamento das aulas e avaliação. Fundamentos e funções da EJA. Bases Legais das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Cursos da Educação de Jovens e Adultos. A EJA no Plano Nacional de Educação (PNE). Dos Exames na EJA. Formação docente para a educação de jovens e adultos. Legislação Educacional da EJA.

G - CONHECIMENTOS PARA O CARGO DE MOTORISTA CNH B e CONHECIMENTOS PARA O CARGO DE MOTORISTA CNH D:

1 Conhecimentos Específicos:

Lei nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações. Noções de motor e sistemas auxiliares. Noções de sistema de Transmissão. Conhecimentos sobre pneus e rodas. Relações com o meio ambiente (política ambiental). Direção Defensiva e normas de segurança. Crimes de Trânsito. Sinalização de regulamentação. Sinalização de advertência. Noções de Segurança do Trabalho, Cidadania e Consciência Ecológica. Noções básicas de primeiros socorros. Questões relativas às atividades inerentes à função. Identificação e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC). Segurança no Trabalho: acidentes do trabalho, conceitos, causas e prevenção. Ferramentas de trabalho. Procedimento correto para economizar combustível; Cuidados necessários para conservação do veículo; Conhecimento de defeitos simples do motor; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico. Prevenção de acidentes e incêndio. Primeiros socorros. Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos.

H - CONHECIMENTOS PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE PORTARIA E DIGITADOR.

1 Conhecimentos Específicos:

Noções de Direito Público. Noções de Direito Constitucional. Noções de Direito Administrativo: Princípios da Administração pública; Administração direta, indireta e fundacional; Controle da Administração Pública; Contrato administrativo; Serviços públicos; Bens públicos; Serviços e rotinas de uma instituição pública. Classificação de documentos e correspondências; Correspondência oficial; Gestão de material e controle de estoques e

almoxarifado; Técnicas de arquivamento: classificação, organização, arquivos correntes e protocolo; Qualidade no atendimento ao público; A imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e postura; Formas de tratamento; Relacionamento interpessoal, Código de Ética, Noções de Informática.

ANEXO IV - RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - EDITAL Nº 001, DE 30/01/2024.

1. - ATRIBUIÇÕES PARA TODOS OS CARGOS DE PROFESSOR (EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS INICIAIS E DOS ANOS FINAIS):

Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino- aprendizagem. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; Administrar o pessoal os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

2- ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE):

Realizar Habilidades Técnicas e Pedagógicas de conhecimento básico de acordo com a Resolução nº 4 de 2 de outubro de 2009, que institui diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica. Atuar em salas de recursos e de suporte técnico aos profissionais do magistério do ensino regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola; orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula; indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade; desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula; prover recursos de Comunicação aumentativa e alternativa; garantir o suprimento de material específico de Comunicação aumentativa e alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outras), que atendam a necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar; adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias) com a simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos; identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível; ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, como também, o ensino e aprendizagem da comunicação em libras, além de outras atribuições pertinentes ao cargo de Professor de AEE.

3- ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE CUIDADOR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do professor. Observar o estado geral dos alunos quando da chegada e da saída e informar quaisquer fatos relevantes à direção. Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do professor no trato e atendimento às crianças. Participar, juntamente com o professor, das reuniões com pais e responsáveis. Seguir orientações recebidas do professor e da direção da escola quanto à alimentação e trocas de roupas. Cuidar dos alunos, auxiliando-os em suas necessidades básicas (alimentação, banho, troca de roupas e/ou fraldas, escovação, locomoção e acomodação). Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias. Acompanhar as atividades livres e extracurriculares, zelando pelo bem-estar dos alunos. Manter atenção no acompanhamento e controle de entrada e saída de alunos, inclusive em atividades externas. Supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno. Colocar todos os pertences trazidos pelo a

em sua mochila. Cuidar para que os alunos não corram riscos de acidentes, tais como engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros. Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer. Receber os alunos no portão. Acompanhar o aluno depois da aula até que o pai ou responsável venha buscá-lo. Comunicar à direção e posteriormente com autorização desta, aos pais ou responsáveis situações não associadas ao comportamento rotineiro do aluno. Observar e cumprir os horários, normas e determinações da Secretaria Municipal de Educação e/ou direção da escola. Participar de programas de capacitação. Auxiliar em outras atividades afins. Cuidar de crianças, jovens, adultos e idosos zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer .

4- ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE INSTRUTOR DE EJA:

Elaborar a apostila com o conteúdo de EJA para a etapa na qual irá atuar, conforme orientações da coordenação da EJA, no município, visando à padronização do material. O instrutor cede os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos ao Programa. Realizar o acompanhamento da frequência e da participação do estudante de EJA no desempenho de suas atividades. Apropriar-se das tecnologias e mídias utilizadas, e conhecer o aluno distante. Ser agente organizador, dinamizador e orientador da construção do conhecimento do aluno. Promover o diálogo, o debate e desafios que despertem atitudes críticas e reflexivas. Ser capaz de comunicar-se textualmente com clareza. Procurar tornar os alunos mais "próximos", para que o ambiente escolar seja motivador para o público de EJA. Saber ouvir, ser empático, ter habilidade em motivar e manter o interesse dos alunos. Atuar junto à coordenação pedagógica e multidisciplinar do Programa. Elaborar o Plano de Ensino de EJA para a etapa que irá ministrar. Preparar e ministrar atividades teóricas e práticas conforme projeto estabelecido. Preparar os ambientes de ensino (oficinas e salas), materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos a serem utilizados no desenvolvimento do curso. Orientar, acompanhar e avaliar o aprendizado. Apoiar os participantes com orientações e esclarecimentos sobre o conteúdo, buscando garantir a compreensão e apreensão. Aplicar instrumentos de

avaliação na verificação do aproveitamento e do grau de desempenho no processo de ensino-aprendizagem. Manter atualizados e corretos os registros das atividades, das avaliações e da frequência dos alunos de EJA. Manter contato com a coordenação da EJA para vincular o aprendizado teórico com o prático. Participar de reuniões pedagógicas.

5- ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SALA DE AULA:

Co-reger a classe com o professor titular, contribuir, em função do seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica; Acompanhar o processo de aprendizagem de todas as crianças; Nos anos finais do ensino fundamental, o auxiliar de sala terá como função apoiar, em função de seu conhecimento específico, o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas; Colaborar com a gestão e a coordenação pedagógica da escola na detecção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento dos apoios educativos adequados; Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças; Colaborar com a gestão, a coordenação pedagógica da escola e com os professores na flexibilidade dos currículos e na sua adequação às capacidades e interesses das crianças; Participar das ações na área da educação (Principalmente as de Educação Especial; Planejar, adequar, adaptar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor regente, quando estiver atuando nos anos iniciais do ensino fundamental; Participar do conselho de classe; Tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente, quando o educando estiver matriculado nos anos finais do ensino fundamental; Participar com o professor titular das formações e orientações; Cumprir carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência da criança; Cabe ao auxiliar de sala também, como aos outros profissionais da escola, atuar no recreio dirigido, troca de fraldas, alimentação, uso do banheiro, segurança, mobilidade, etc.; O auxiliar de sala não pode ser responsável por ministrar aulas nas eventuais faltas dos professores regentes. Manter a sala de aula organizada.

6- ATRIBUIÇÕES PARA OS CARGOS DE MOTORISTA (CNH B e D):

Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-lo aos locais determinados pela Administração Pública. Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Examinar os ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida. Transportar Servidores Públicos aos locais de trabalho pré-determinados. Transportar e entregar cargas tais como: materiais de construção em geral, peças, máquinas, equipamentos, materiais escolares, cereais e outros alimentos para confecção de merenda escolar. Transportar documentos em geral da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas para outras repartições e vice-versa. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos. Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento doméstico. Executar outras tarefas correlatas.

7- ATRIBUIÇÕES PARA OS CARGOS EM ATUAÇÃO NA BANDA ESCOLAR MUNICIPAL:

Professor de Música/Maestro de Banda Escolar:

Superintender a apresentação, disciplina e prestígio artístico da Banda. Dirigir pessoalmente os concertos. Realizar os ensaios e baixar as instruções que considerar necessárias. Orquestrar para a Banda as obras julgadas convenientes. Solicitar aquisição de peças de música, instrumentos e mais os elementos de que precisar à marcha regular do conjunto, indicando ao mesmo tempo todas as necessidades de caráter administrativo e artístico. Propor a realização de concertos extraordinários que enalteçam a categoria artística da Banda. Mudar os integrantes da Banda de instrumento ou posto, segundo as exigências artísticas do serviço. Informar sobre a capacidade profissional e conduta dos músicos ao finalizar o primeiro ano de atuação de cada um. Manter a seu cargo a inspeção técnica da Banda. Designar os copistas, atribuindo-lhes remuneração pela parte copiada, mediante prévia autorização do Prefeito. Requisitar da repartição competente condução para o pessoal e material da Banda, quando da realização de concertos fora da cidade. Determinar a suspensão de concertos, quando julgar prejudicada a sua realização, por motivo justo ou por mau tempo. Dar aulas e formar alunos- músicos para o funcionamento da Banda Escolar Municipal. Exigir aplicação e competência dos músicos componentes da Banda. Fazer, no mínimo 02 (dois) ensaios semanais, com duração mínima de 02h00min e realizar no mínimo 02 (duas) apresentações por mês. Zelar, com o máximo interesse, pela conservação do instrumental, orientando cada aluno-músico nestas providências, bem como, no cuidado dos acessórios e partituras. Manter sob sua guarda e responsabilidade os instrumentos, acessórios e arquivo. Expedir avisos aos músicos com a devida antecedência, para o cumprimento das apresentações programadas. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação todas as necessidades que se fizerem sentir, para que sejam tomadas as providências com a devida antecedência. Outras atribuições inerentes ao cargo.

Instrutor de Dança Rítmica:

Ensinar aos alunos-músicos participantes da Banda Escolar Municipal as diversas coreografias e danças rítmicas. Realizar todas as atividades próprias da dança rítmica. Conceber e concretizar projeto cênico em dança, realizando montagens de obras coreográficas. Executar apresentações públicas de dança e, para tanto, preparar o corpo, pesquisar movimentos, gestos, dança e ensaios de coreografias. Ensinar a arte da dança.

Instrutor Musical:

Ensinar aos alunos-músicos a manusear e a tocar os diversos instrumentos musicais que compõem a Banda Escolar Municipal. Zelar, com o máximo interesse, pela conservação do instrumental, orientando cada aluno-músico nestas providências, bem como, no cuidado dos acessórios e partituras. Manter sob sua guarda e responsabilidade os instrumentos, acessórios e arquivo. Realizar todas as atividades necessárias para que os alunos-músicos aprendam a tocar instrumentos musicais.

8- ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO:

Recepcionar e atender ao público usuário dos programas, projetos e serviços da administração pública municipal, procurando identificá-las, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para prestar informações; receber recados; proceder os encaminhamentos necessários e registrar os atendimentos realizados, para possibilitar o controle dos mesmos; atender chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; duplicar documentos diversos, operando computador; atuando em equipe na execução de serviços administrativos, efetuando levantamento, pesquisas, cálculos, elaborando atas de reuniões, planilhas, quadros e relatórios, redigindo e despachando ofícios, memorandos e outros documentos; realizando serviços de informática; digitar textos, documentos, tabelas, dentre outros; operar computador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações; preencher fichas, formulários e demais documentos, conferindo as informações e os documentos originais; organizar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico de usuários da assistência social; apoiar no controle de estoque e almoxarifado, fazendo o monitoramento de materiais perecíveis e não perecíveis; participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho; participar de atividades de capacitação; efetuar demais tarefas correlatas à sua função.

9 - ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE AGENTE DE PORTARIA

Compreende o conjunto de atividades que se destinam a exercer a vigilância dos prédios público e canteiros de obras, percorrendo e

inspecionando suas dependências, para evitar incêndio, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, bem como executar a ronda noturna das dependências, verificando se as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente e constando irregularidades; tomar as providências necessárias no sentido de evitar roubos e outros danos; observar a entrada e saída de pessoas, para evitar que pessoas estranhas possam causar transtornos e tumultos; controlar a movimentação de veículos, fazendo os registros, anotando o número da chapa do veículo, nome do motorista e horário; executar outras atribuições afins.

10 - ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE DIGITADOR

Transferência de dados em formatos de papel para arquivos de computador ou sistemas de banco de dados. Digitação dos dados fornecidos diretamente dos clientes. Criar planilhas com uma grande quantidade de números sem erros. Profissional responsável pela digitação de dados e informações coletadas por seus superiores. Operar em terminal de computador inserindo dados em formulários, tabelas e fichas de atualização cadastral. Digita e formata ofícios, memorandos e textos entregues por seus superiores. Zela por sua máquina ou terminal de computador no ambiente de trabalho e executa atividades correlatas à função.

11- ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE INTRUTOR EM ROBÓTICA

Ministra e prepara o material didático das aulas conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, aplica provas, desenvolve trabalhos em aula e esclarece dúvidas. Promover o estímulo à criatividade e o raciocínio lógico tanto na concepção das maquetes, como no aproveitamento de materiais reciclados, propondo e realizando oficinas e projetos que permitam sair do modelo de repetição, prezando pela plena utilização dos kits de robótica educacional; - Intermediar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da aplicação de métodos que forneçam uma boa experiência de aprendizado para o aluno, propondo desafios, incentivando a participação e a interatividade, proporcionando um espaço onde as ideias dos alunos possam ser concretizadas por meio de projetos “mão na massa”; - Pesquisar, analisar e orientar sobre os recursos tecnológicos, equipamentos, kits e demais materiais que serão utilizados nas aulas; - Zelar pela conservação dos equipamentos e recursos existentes e elaborar propostas de aquisição de novos equipamentos, suprimentos e outros materiais a serem utilizados a partir das necessidades educacionais; - Manter o controle de todas as atividades realizadas no Espaço Robótica utilizando formulário de acompanhamento, evitando ausentar-se durante as aulas, fazendo cumprir as normas de segurança, a fim de identificar situações que possam provocar acidentes, interferir ou prejudicar o processo de ensino aprendizagem no Espaço Robótica;

12 -ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE INSTRUTOR EM INFORMÁTICA

Elaborar programas de computador, conforme definição do analista de informática. Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização. Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc. Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados. Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias. Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida. Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera. Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes. Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação. Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos. Ministrando treinamento em área de seu conhecimento

13- ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE INSTRUTOR EM ARTES

Organizar, coordenar e executar oficinas específicas de artesanato desenvolvendo o potencial interpretativo dos alunos; Buscar desenvolver habilidades específicas e a expressão estética dos alunos através das variadas técnicas e temáticas; Proporcionar conhecimentos e opções para a formação de estilos individuais; Capacitar o aluno para a produção de técnicas diversas de artesanato como: confecção de peças cerâmicas, em madeira, tapeçaria, patchwork, trabalhos em palha de milho e trigo, cipó, bordados, aplicações em tecidos, confecção de bijuterias, biscuit crochê, tricô, artesanato em papel jornal, decoração de vidros, dentre outros; Sensibilizar para a necessidade de preservar o meio ambiente e a cultura da comunidade; Proporcionar crescimento pessoal e social; Orientar os alunos na execução prática das atividades; Ensinar a manusear máquinas e instrumentos específicos da área; Efetuar matrícula de novos alunos; Aplicar avaliações práticas periodicamente; Promover exposições dos trabalhos realizados no final do período letivo; Manter-se atualizado sobre as novas técnicas e materiais utilizados; Participar de reuniões com a supervisão; Executar outras atividades afins e correlatas.

ANEXO V - REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO DE CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO - EDITAL nº 001/2024.

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo pleiteado _____

Vem REQUERER vaga especial **PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, apresentando LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência específica:

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID:

Nome do médico responsável pelo laudo:

(Obs.: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Dados especiais para aplicação das PROVAS: (marcar com X no local caso necessite de prova especial ou não. Em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário).

() **NÃO NECESSITA** DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL.

() **NECESSITA** DE PROVA ESPECIAL.

Caso necessite de PROVA ESPECIAL, favor marcar o tipo de Recurso Especial necessário:

- () Prova ampliada.
- () Ledor
- () Auxílio para transcrição para a folha de respostas.
- () Sala de Fácil Acesso.
- () Tempo Adicional.
- () Permissão para amamentação.
- () Outros: (necessário especificar tipo).

É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.

Assinatura do candidato:

CPF: RG:

Presidente Vargas ____ de ____ de 2023.

ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - EDITAL Nº 001/24 .

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2024-PMPV:

EU, _____,
candidato inscrito sob o n. _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, CEP: .

Telefone: , e-mail: _____

venho, respeitosamente, perante V. Sª. interpor o presente **RECURSO, com pedido de revisão,**

contra:

- () Homologação da Lista de Inscritos. () Gabarito Oficial.
 - () Resultado do Processo Seletivo com a Lista de Aprovados.
- (O recurso deve ser interposto de acordo com as especificações contidas neste Edital de Abertura de Inscrições).

Justificativa/Fundamentação (usar o verso, se necessário):

Presidente Vargas, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Candidato

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2024 ANEXO VI - PROTOCOLO DE RECURSO

Nome do Candidato:

Data e hora do protocolo: às ____ horas do dia ____ de ____ de 2024.

Responsável pelo recebimento do pedido do recurso: _____

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO PÚBLICA - EDITAL Nº 001/2024.

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Nome:
RG: CPF:
Cargo pleiteado:

Declaro, sob as penas da lei, para fins de inscrição no Processo Seletivo nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Maranhão, que:
[] NÃO acumulo cargo/emprego/função pública no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

[] ACUMULO lícitamente (art. 37, inciso XVI da Constituição Federal) o cargo/emprego/função de na/no (nome da instituição) _____ no regime de trabalho de ____ horas de trabalho ou [] regime de dedicação exclusiva.

Estou ciente de que qualquer omissão no que se refere à acumulação de cargo/emprego/função pública constitui presunção de má-fé, razão pela qual **ratifico** que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime previsto no Código Penal brasileiro prestar declaração falsa com finalidade criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Presidente Vargas ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Candidato.

ANEXO VIII - FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2024 - EDITAL Nº 001/2024.

FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome		Data/nascimento
CPF:	RG:	Naturalidade
ESCOLA PÓLO:	CARGO/CÓDIGO:	TURNO:
ESCOLA ANEXO:	POVOADO:	
NIVEL: () MÉDIO () SUPERIOR	VAGA PCD () NÃO () SIM _____	
Rua/Avenida	Nº	Bairro
Cidade	ESTADO	CEP
E-mail:	Ctt/whatsApp:	

ENDEREÇO

ASSINATURA DO CANDIDATO:

VIA DO CANDIDATO

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

INSCRIÇÃO N.º do CANDIDATO (Preenchimento do responsável pelo cadastro)

FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nome		CPF:
ESCOLA PÓLO:	CARGO/CÓDIGO:	TURNO:
ESCOLA ANEXO:	POVOADO:	
NIVEL DE FORMÇÃO: () MÉDIO () SUPERIOR	VAGA ESPECIAL () NÃO () SIM _____	

Responsável pela inscrição: _____

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 9caff248e71ae330707aad059b73705

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Sr. **ROZIEL FRANCISCO DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº **184.2022.** **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA:** **COELHO & CIRIACO LTDA**, neste ato representada pelo Senhor **AMERICO DE SOUSA.** **CNPJ da CONTRATADA:** 06.915.809/0001-20. **OBJETO:** **Aqui** **sição de materiais de higiene e limpeza para atender as**

necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA
Ação: 04.122.0052.2-009 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 190.828,71 (Cento e noventa mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos). **PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024.** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2024.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: aa921be721cef76244c67e7dc2d9aa9b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - MDE**, neste ato representada pela Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA**, nomeada pela Portaria nº 06/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA: COELHO & CIRIACO LTDA**, neste ato representada pelo Senhor **AMERICO COELHO DE SOUSA.** **CNPJ da CONTRATADA:** 06.915.809/0001-20. **OBJETO:** **Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 10 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Ação: 12.361.0403.2-034 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Ação: 12.361.0403.2-040 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 569(0000) - Material de Consumo
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Ação: 12.361.0403.2-087 - Ações custeadas com o QSE
3.3.90.30.00.00 - 550(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 55.233,22 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos). **PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024.** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2024.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: fff7919e76b2148077e135ccbc60d78a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - FUNDEB**, neste ato representada pela Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA**, nomeada pela Portaria nº 06/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA: COELHO & CIRIACO LTDA**, neste ato representada pelo Senhor **AMERICO COELHO DE SOUSA.** **CNPJ da CONTRATADA:** 06.915.809/0001-20. **OBJETO:** **Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB
Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO

Ação: 12.361.0403.2-070 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo
Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB
Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO
Ação: 12.365.0401.2-073 - Manutenção da Educação Infantil pré-escola 30%
3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo
Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB
Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO
Ação: 12.365.0401.2-076 - Manutenção da Educação Infantil creche 30%
3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 81.524,31 (Oitenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos). **PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024.** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2024.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: c35cdb33f36ad74815c4f34b1739722e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, neste ato representado pela Sra. **ELISANGELA DA SILVA HARRES**, nomeada pela Portaria nº 468/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 11.982.875/0001-52. **CONTRATADA: COELHO & CIRIACO LTDA**, neste ato representada pelo Senhor **AMERICO COELHO DE SOUSA.** **CNPJ da CONTRATADA:** 06.915.809/0001-20. **OBJETO:** **Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.122.0052.2-047 - Secretaria Municipal de Saúde / FMS
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.302.0210.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.301.0210.2-050 - Manutenção da estratégia da saúde da família - ESF
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.305.0245.2-059 - Manutenção da vigilância em saúde
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 47.796,38 (Quarenta e sete mil, setecentos noventa e seis reais e trinta e oito centavos). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2024.

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 5451e0cac15778c4cd6e2a6b980c2d37*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato representado pelo Sr. **GILBERTO COELHO DE MATOS**, nomeado pela Portaria nº 673/2023. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA: COELHO & CIRIACO LTDA**, neste ato representada pelo Senhor **AMERICCO COELHO DE SOUSA.** **CNPJ da CONTRATADA:** 06.915.809/0001-20. **OBJETO:** Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: 07 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA
Ação: 04.122.0052.2-019 - Secretaria Municipal de Agricultura
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 501(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 27.804,22 (Vinte e sete mil oitocentos e quatro reais e vinte e dois centavos). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2024.

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 3fbd5618f1856ccbd6c60aa6c1b6194ca*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, neste ato representado pelo Sr. **VANESSA LUIZA HARRES MENEZES**, nomeada pela Portaria nº 07/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 15.470.454/0001-01. **CONTRATADA: COELHO & CIRIACO LTDA**, neste ato representada pelo Senhor **AMERICCO COELHO DE SOUSA.** **CNPJ da CONTRATADA:** 06.915.809/0001-20. **OBJETO:** Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.0052.2-060 - Secretaria Municipal de Assistência Social /FMAS
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 660(0000) - Material de Consumo
Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.244.0124.2-062 - Manutenção do CRAS e programas de proteção social básica
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 660(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 20.862,22 (Vinte mil oitocentos sessenta e dois reais e vinte e dois centavos). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2024.

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 22ac96587d30cc145a3e80a50c8dc681*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Sr. **ROZIEL FRANCISCO DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 184.2022. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA: E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA LTDA**, neste ato representada pelo Senhor **EDVALDO RODRIGUES DOS REIS.** **CNPJ da CONTRATADA:** 07.940.654/0001-44. **OBJETO:** Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA
Ação: 04.122.0052.2-009 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: 184.053,31 (Cento e oitenta e quatro mil, cinquenta e três reais e trinta e um centavos). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de janeiro de 2024.

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 80295c017e8ffc1fba6c9ca553a4b32c*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - MDE**, neste ato representada pela Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA**, nomeada pela Portaria nº 06/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA: E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA LTDA**, neste ato representada pelo Senhor **EDVALDO RODRIGUES DOS REIS.** **CNPJ da CONTRATADA:** 07.940.654/0001-44. **OBJETO:** Aquisição

ção de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 10 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Ação: 12.361.0403.2-034 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Ação: 12.361.0403.2-040 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 569(0000) - Material de Consumo
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Ação: 12.361.0403.2-087 - Ações custeadas com o QSE
3.3.90.30.00.00 - 550(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 50.297,16 (Cinquenta mil, duzentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de janeiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 8d9ad9563939c096d2fe44f20525f2d9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - FUNDEB**, neste ato representada pela Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA**, nomeada pela Portaria nº 06/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA: E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA LTDA**, neste ato representada pelo Senhor **EDVALDO RODRIGUES DOS REIS.** **CNPJ da CONTRATADA:** 07.940.654/0001-44. **OBJETO:** Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB
Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO
Ação: 12.361.0403.2-070 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo
Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB
Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO
Ação: 12.365.0401.2-073 - Manutenção da Educação Infantil pré-escola 30%
3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo
Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB
Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO

Ação: 12.365.0401.2-076 - Manutenção da Educação Infantil creche 30%
3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 74.165,12 (Setenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e doze centavos). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de janeiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 1e4a4b0d3362277fc52a709592446135

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, neste ato representado pela Sra. **ELISANGELA DA SILVA HARRES**, nomeada pela Portaria nº 4 6 8 / 2 0 2 1 . **CNPJ da CONTRATANTE:** 11.982.875/0001-52. **CONTRATADA: E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA LTDA**, neste ato representada pelo Senhor **EDVALDO RODRIGUES DOS REIS.** **CNPJ da CONTRATADA:** 07.940.654/0001-44. **OBJETO:** Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.122.0052.2-047 - Secretaria Municipal de Saúde / FMS
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.302.0210.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.301.0210.2-050 - Manutenção da estratégia da saúde da família - ESF
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.305.0245.2-059 - Manutenção da vigilância em saúde
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 35.961,58 (Trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de janeiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: aa4f79705b5dd7a1fc05865353ae5538

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2024



EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato representado pelo Sr. **GILBERTO COELHO DE MATOS**, nomeado pela Portaria nº 673/2023. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA:** **E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA LTDA**, neste ato representada pelo Senhor **EDVALDO RODRIGUES DOS REIS.** **CNPJ da CONTRATADA:** 07.940.654/0001-44. **OBJETO:** **Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.**

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: 07 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA
Ação: 04.122.0052.2-019 - Secretaria Municipal de Agricultura
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 501(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 29.109,64 (Vinte e nove mil cento, nove reais e sessenta e quatro centavos). **PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024.** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de janeiro de 2024.**

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 607c85bbc2ec37d155db6f3ae6f4f913*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, neste ato representado pelo Sr. **VANESSA LUIZA HARRES MENEZES**, nomeada pela Portaria n.º 07/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 15.470.454/0001-01. **CONTRATADA:** **E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA LTDA**, neste ato representada pelo Senhor **EDVALDO RODRIGUES DOS REIS.** **CNPJ da CONTRATADA:** 07.940.654/0001-44. **OBJETO:** **Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.0052.2-060 - Secretaria Municipal de Assistência Social /FMAS
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 660(0000) - Material de Consumo
Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.244.0124.2-062 - Manutenção do CRAS e programas de proteção social básica
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 660(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 21.208,27 (Vinte e um mil duzentos e oito reais e vinte e sete centavos). **PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024.** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de janeiro de 2024.**

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 4fd6f3bc097a6484dcddeb9b7eb11bce*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Sr. **ROZIEL FRANCISCO DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 184.2022. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA:** **L. MATOS VIANA**, neste ato representada pelo Senhora **LUCIANA MATOS VIANA.** **CNPJ da CONTRATADA:** 30.277.555/0001-46. **OBJETO:** **Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA
Ação: 04.122.0052.2-009 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: 184.053,31 (Cento e oitenta e quatro mil, cinquenta e três reais e trinta e um centavos). **PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024.** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de janeiro de 2024.**

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: f5547dfcc79e6629cbfd7a7f2738cfd*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - MDE**, neste ato representada pela Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA**, nomeada pela Portaria nº 06/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA:** **L. MATOS VIANA**, neste ato representada pelo Senhora **LUCIANA MATOS VIANA.** **CNPJ da CONTRATADA:** 30.277.555/0001-46. **OBJETO:** **Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 10 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Ação: 12.361.0403.2-034 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Ação: 12.361.0403.2-040 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 569(0000) - Material de Consumo
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Ação: 12.361.0403.2-087 - Ações custeadas com o QSE
3.3.90.30.00.00 - 550(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 50.297,16 (Cinquenta mil, duzentos e

noventa e sete reais e dezesseis centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de janeiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 30bd613cb25c81670507117aa3760a12

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - FUNDEB**, neste ato representada pela Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA**, nomeada pela Portaria nº 06/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA:** **L. MATOS VIANA**, neste ato representada pela Senhora **LUCIANA MATOS VIANA**. **CNPJ da CONTRATADA:** 30.277.555/0001-46. **OBJETO:** Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB
Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO
Ação: 12.361.0403.2-070 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo
Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB
Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO
Ação: 12.365.0401.2-073 - Manutenção da Educação Infantil pré-escola 30%
3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo
Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB
Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO
Ação: 12.365.0401.2-076 - Manutenção da Educação Infantil creche 30%
3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 74.165,12 (Setenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e doze centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de janeiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: ca6130ce37eb3bb3b4e7a63bfff3eada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, neste ato representado pelo

Sra. **ELISANGELA DA SILVA HARRES**, nomeada pela Portaria nº 468/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 11.982.875/0001-52. **CONTRATADA:** **L. MATOS VIANA**, neste ato representada pela Senhora **LUCIANA MATOS VIANA**. **CNPJ da CONTRATADA:** 30.277.555/0001-46. **OBJETO:** Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.122.0052.2-047 - Secretaria Municipal de Saúde / FMS
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.302.0210.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.301.0210.2-050 - Manutenção da estratégia da saúde da família - ESF
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo
Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.305.0245.2-059 - Manutenção da vigilância em saúde
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 35.961,58 (Trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de janeiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: fd91bb2aa0f3f33a7fb95a6c523cf7d9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato representado pelo Sr. **GILBERTO COELHO DE MATOS**, nomeado pela Portaria nº 673/2023. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA:** **L. MATOS VIANA**, neste ato representada pela Senhora **LUCIANA MATOS VIANA**. **CNPJ da CONTRATADA:** 30.277.555/0001-46. **OBJETO:** Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: 07 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA
Ação: 04.122.0052.2-019 - Secretaria Municipal de Agricultura
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 501(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 29.109,64 (Vinte e nove mil cento e nove reais e trinta e sete centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de

janeiro de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: def4f6c075116b65385e8c22e30f2069

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023- CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.09.03/2023 E **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, neste ato representado pelo Sr. **VANESSA LUIZA HARRES MENEZES**, nomeada pela Portaria n.º 07/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 15.470.454/0001-01. **CONTRATADA:** **L. MATOS VIANA**, neste ato representada pelo Senhora **LUCIANA MATOS VIANA.** **CNPJ da CONTRATADA:** 30.277.555/0001-46. **OBJETO:** **Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.0052.2-060 - Secretaria Municipal de Assistência Social /FMAS
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 660(0000) - Material de Consumo
Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.244.0124.2-062 - Manutenção do CRAS e programas de proteção social básica
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 660(0000) - Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R\$ 21.208,27 (Vinte e um mil duzentos e oito reais e vinte e sete centavos). **PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024.** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de janeiro de 2024.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: d0a851f9664567e4afec62002555ddb4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2024. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CPL/PMR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450.16.10/2023-PMR. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, neste ato representada pelo seu titular Sr. **HUDSON DA SILVA COSTA**, nomeado pela Portaria nº 01/2021. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-001. **CONTRATADA:** **DVA SISTEMAS LTDA**, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER FERNANDES PRADO.** **CNPJ da CONTRATADA:** 19.770.369/0001-01. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de **locação e manutenção de sistemas de tributos** de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda. **FONTE DE RECURSO:** Órgão: PREFEITURA DE RIACHÃO. UNIDADE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. Ação: 04.123.0052.2-006 Manutenção do Departamento de Tributos. Função: 04. Subfunção: 123. Programa: 0052. Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-006. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 500 -Recursos não vinculados de impostos.**VALOR GLOBAL: R\$ 28.020,00 (Vinte e oito mil e vinte reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 2.335,00 (Dois mil, trezentos e trinta e cinco reais).** **PRAZO DE VIGENCIA:** A vigência do contrato se dará pelo

período de **12 (doze) meses**, com início na data de **31/01/2024** e encerramento em **31/01/2025.** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2024.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 82d0aa9cb76064f2ec6a69e2a148061e

PORTARIA Nº 25/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 25/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR RAIANE DOS SANTOS MARTINS, portadora do CPF Nº 606.288.593-17, Nº Matrícula: 1103664, para exercer a função de Coordenadora da Vigilância em Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: cd904632429217d32fc220ac434a97a9

PORTARIA Nº 42/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 42/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

ART. 1º- EXONERAR a pedido o Sr. **RUAN FELIPE MOREIRA BRASIL**, brasileiro, portador do CPF nº 065.714.933-06, do cargo efetivo de **PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL**, Nº Matrícula: 1103639, lotado na Escola Municipal Alto Rócio, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 75e6d86625953054e798b81bcb8e7eb2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO 17/2024/PMR

EXTRATO DE CONTRATO. Espécie: Termo de Contrato nº 17/2024/PMR - PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na rua Dr. Jose Domingues, nº 125 - Centro - Rosário/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.830.560/0001-90, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde - Ordenadora de Despesas, Sra. Deborah Mendes Calvet, portadora da Carteira de Identidade nº 013597382000-4, expedida pelo SSP/MA, e CPF nº 048.503.843-90, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.879.596/0001-38, Inscrição Estadual nº 12.591942-5, sediada na Rod. BR 135, KM 227, S/Nº, Zona Rural, Peritoró - MA, CEP: 65418-000, neste ato representada por Sr. Wenceslau Eduks Andrade dos Santos, portador do RG de nº 109.324.599-6 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 913.035.913-91, doravante designada CONTRATADA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final (incineração dos resíduos de serviços de saúde (RSS) do grupo A (risco biológico) e grupo E (perfurocortantes) nos ESFS e demais estabelecimentos da Rede de Saúde Pública do Município de Rosário - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 731.250,00 (SETECENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO.02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.10 Saúde. 10 301 Atenção Básica.10 301 3023 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA.10 301 3023 2014 0000 MANUT. DAS ATIV. DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica 3.3.90.39.78 Limpeza e Conservação. **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo n.º 190/2023 - PMR-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 23/2023-PMR-MA, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Pela Contratante assina a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA - Secretária Municipal de Saúde, DEBORAH MENDES CALVET. Pela Contratada assina o Sr. Wenceslau Eduks Andrade dos Santos, inscrito no CPF sob nº 913.035.913-91. Rosário/MA, 08/01/2024.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 54c279526a3449198aa3369fb0347a34

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2024/PMR

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 21/2024/PMR. Espécie: Termo de Contrato nº CONTRATO Nº 21/2024/PMR /.**PARTES:** A Prefeitura Municipal de Rosário -MA, ente de Direito Público, através da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Urbano Santos, nº 3300 - Centro - Rosário - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.830.560/0001-90, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde - Ordenadora de Despesas, Sr(a) Déborah Mendes Calvet, brasileira, residente neste Município, C.P.F n.º 048.503.843-90, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NOVA CLINICA SERVICOS MEDICOS E LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.529.755/0001-74, sediada na Rua dos Remédios, Nº 401, Centro - São Luís/MA, neste ato representado por Orenice Alves dos Santos, portador do RG de nº 047238632013-0, expedida pelo SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 248.542.043-20, doravante designada CONTRATADA. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de exames de laboratórios e de imagens para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rosário - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.512.617,97 (um milhão, quinhentos e doze mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.10 302 3024 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE - APOIO ADMINISTRATIVO.10 302 3024 2064 000 MANUT. DO ATEND. HOSPITALAR, AMB. E EMERGENCIAL.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica3.3.90.39.51 - Serviços de Análises e Pesquisas Científicas. **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 124/2022 - PMR-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pela Contratante assina a Sra. Déborah Mendes Calvet, inscrita no CPF nº 048.503.843-90. Pela Contratada assina a empresa NOVA CLINICA SERVICOS MEDICOS E LABORATORIO LTDA, neste ato representado por Orenice Alves dos Santos, portador do RG de nº 047238632013-0, expedida pelo SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 248.542.043-20. Rosário-MA, 12/01/2024.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 5c0766a3fe136c321c50efc28d981fa6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 28a969e50df2224ccf46cad978efa40a

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024

Em publicação realizada no dia 30/01/2024 no Diário Oficial dos Municípios - Edição 3279:

ONDE-SE-LÊ:

Vigência Final: 31 de janeiro de 2024

LEIA-SE:

Vigência Final: 31 de dezembro de 2024

Sebastiana de Kassia Santos Freitas. Santa Luzia do Paruá - MA, 31 de janeiro de 2024.

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a existência de erro material, retifica a cláusula quarta - da vigência e eficácia firmado na data 29 de janeiro de 2024, nos seguintes moldes:

Onde constou:

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2024

A vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura até 14 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade ao Art. 107, da Lei 14.133, ficando a critério da Administração Municipal.

Passa a constar o seguinte:

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura até 29 de abril de 2024, podendo ser prorrogado em conformidade ao Art. 107, da Lei 14.133, ficando a critério da Administração Municipal.

Santa Luzia do Paruá-MA, 31 de janeiro de 2024

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração,
Finanças, Receita e Patrimônio Público

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 0abe5987fc7f925ac9cff3767a690569

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO 011/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO 011/2023

A Prefeitura de São João do Paraíso/MA, localizada a Avenida Maranhão, s/n, Centro, na cidade de São João do Paraíso/MA através da CPL, torna público para ciência dos interessados, no certame que tendo em vista O OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de complementação da construção do muro na Escola Municipal Valdemar Gomes localizada na zona rural do município de São João do Paraíso - MA.

FICA CONVIDADOS/CONVOCADOS AS EMPRESAS:

1. **DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 21.398.119/0001-34, neste ato representada pelo **Sr. João Alfredo do Nascimento**, CPF. 083.654.071-91,
1. **ALDER DE A. SOARES EIRELI** - CNPJ: 15.133.172/0001-00, neste ato representada pelo **Sr. Lucivaldo Santos Sousa**, CPF. 931.319.333-72.
1. **ALVORADA CONSTRUIR LTDA** - CNPJ: 05.703.869/0001-16, neste ato representada pelo **Sr. Matheus Augusto Gomes da Silva**, CPF. 624.289.433-59 QUE FOI REABILITADA. COMO CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO.

ONDE SE LÊ: Fica marcada a abertura dos envelopes das propostas da empresas habilitadas, para dia **31/01/2024: as 09:00 horas da manhã.**

LEIA-SE: Fica marcada a abertura dos envelopes das propostas da empresas habilitadas, para dia **02/02/2024: as 09:00 horas da manhã**

Findando esse prazo será remarcada uma data pra abetura dos envelopes de habilitação e propostas das empresa.

Comissão Permanente de Licitação

São João do Paraíso - MA, 31 de janeiro de 2024.

Ilton Rodrigues de Sousa

Presidente da CPL.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1a965fd51f8ec5e814f65b570928c6a0

Decreto 02/2024 SÃO JOAO DO PARAISO 29 DE JANEIRO DE 2024

Este decreto dispõe sobre, a regulamentação dos empréstimos consignados junto ao Banco do Brasil.

O prefeito municipal dentro das suas atribuições constitucionais e legais;

Decreta

Artigo 1º. - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, e pensionistas.

Artigo 3º. - Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de Terra Rica, Estado do Paraná;

III - interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.

IV - margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

Artigo 4º. - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

I - mensalidade a favor de entidade sindical;

II - mensalidade a favor de entidade associativa;

III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;

IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;

V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Artigo 5º. - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

I - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

II - cumprimento de decisão judicial.

Artigo 6º. - A margem consignável é o percentual correspondente a 35% (trinta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações

DECRETO 02/2024 SÃO JOAO DO PARAISO 29 DE JANEIRO DE

compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

- I - diárias;
- II - salário-família;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- VIII - funções gratificadas;
- IX - horas extras;
- X - abonos;
- XI - demais verbas de caráter não permanente.

Artigo 7º As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 120 meses;

Artigo 8º. - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Artigo 9º. - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joao do Paraíso-MA, 29 de janeiro de 2024.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal de São João do Paraíso/MA

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 20fee2d0a6cbb7d9db8f594077de119e

PORTARIA SEMED Nº 002/2024

PORTARIA SEMED Nº 002/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Eleitoral para organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral que tem por objetivo a escolha de Diretor e Diretor Adjunto da Unidade Escolar Natividade Marinho, sendo composta por **MARIA NILCE BISPO BARROS**(Presidente), **IRACÉLIA DOS REIS MARINHO**(Mesário), **MARINALVA COELHO BARROS**(Mesário) e **CLECIANE CARDOSO GOMES**(Mesário).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

MARIA ZENAIDE CORDEIRO DE FREITAS VILELA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 054/2022

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 19c848ab02934d3229f54939e729451f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 067/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 141103/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 15/12/2023
ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 067/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141103/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2024, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a Srª **THUANY COSTA DE SÁ GOMES**, Secretária Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024** e o Senhor: **Gilson Ribeiro Fernandes**, portadora do **RG 1102844 SSP/PI, nº do CPF: 470.349.633-04**, representante da empresa: **RIBEIRO & FERNANDES LTDA**, inscrita no CPNJ sob o Nº **03.549.504/0001-53**, localizada na Avenida Presidente Medici, Nº 1740 – Bairro Centro, São João dos Patos – MA CEP: 65.665 - 000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 067/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o fornecimento combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 067/2023 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: RIBEIRO & FERNANDES LTDA	
CNPJ: 03.549.504/0001-53	Inscrição Estadual: 12.173583-4
Endereço: Avenida Presidente Medici, Nº 1740 – Bairro Centro, São João dos Patos – MA, CEP 65665-000	Inscrição Municipal: 11022678-03
Tel./Fax: (99)98110-7704	EMAIL:

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DOS PATOS/MA, lotados na Secretaria Municipal de Administração com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Combustível para Secretaria Municipal de Administração						
Item	Descrição	Quantidade	Marca	Unidade	V. Unit.	V. Total
1	Óleo Diesel S10	180.000	Bandeira Branca	Litros	R\$ 6,50	R\$ 1.170.000,00
2	Gasolina comum	58.000	Bandeira Branca	Litros	R\$ 6,00	R\$ 348.000,00
Valor Global:						R\$ 1.518.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 067/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de

acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2

(dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma

São João dos Patos - MA, 31 de janeiro de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
THUANY COSTA DE SÁ GOMES**

Secretária Municipal de Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR

RIBEIRO & FERNANDES LTDA

CNPJ Nº 03.549.504/0001-53

Representante: Gilson Ribeiro Fernandes

RG nº 1102844 SSP/PI CPF nº 470.349.633-04

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 71da7a9feeda933c85808a9f6e4ecf30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 074/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 111201/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 15/01/2024 ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 074/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111201/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês janeiro do ano de 2024, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Srº **Kairo Coelho de Sousa Correa**, Secretário Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023** e o Senhor: **Gilson Ribeiro Fernandes, portador do RG nº 1102844 SSP/PI, CPF nº 470.349.633-04**, representante da empresa: **RIBEIRO & FERNANDES LTDA inscrita no CPNJ sob o N° 03.549.504/0001-53**, localizada na Br. Av. Presidente Medici Nº 1740, Bairro Centro, São João Dos Patos/MA - CEP: 65.665-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 074/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 074/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: EMPRESA: RIBEIRO & FERNANDES LTDA

CPNJ: sob o Nº 03.549.504/0001-53	Inscrição Estadual: 121735834
Endereço: BR AV PRESIDENTE MEDICI Nº 1740, BAIRRO	Inscrição Municipal: 11022678-03
Tel. Fax: (99) 3551-2495	

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- I. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DOS PATOS/MA, lotados na Secretaria Municipal de Saúde com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
- I. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- I. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2023 - SRP.
- I. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- I. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- I. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- I. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Óleo Diesel s10	R\$ 6,10	169.920	Litros	R\$ 1.036.512,00
2	Gasolina Comum	R\$ 5,60	57.600	Litros	R\$ 322.560,00
Valor Global:					R\$ 1.359.072,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por

cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- I. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- I. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 074/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- I. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- I. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO

ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

- I. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- I. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- I. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- I. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- I. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- I. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- I. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- I. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. III - Advertência.
- I. - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- I. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- I. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e

depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

I. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

I. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João Dos Patos (MA), 31 de janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÁÚDE
Kairo Colho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

RIBEIRO & FERNANDES LTDA (POSTO SÃO JOÃO),
CNPJ N° 03.549.50410001-53
Representante Gilson Ribeiro Fernandes
CPF n° 470.349.633-04, RG n° 1102844 SSP/PI
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023
- SRP**

Pregão Eletrônico nº 069/2023 - SRP - Processo Administrativo nº 041202/2023. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (Mecânica em Geral, serviços de Alinhamento, Balanceamento, Retifica em geral, Elétrica, sistema de Arrefecimento, refrigeração, Lanternagem e Pintura e Borracharia) na frota de veículos do Município para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Empresa Vencedora: **SAYMONN C BRASIL LTDA - CNPJ nº: 16.836.117/0001-40**, localizada na Avenida Presidente Medici, Nº 8965 - Bairro Centro, São João dos Patos - MA CEP: 65.665 - 000. Representada pelo Senhor: Saymonn Coelho Brasil, RG nº 1120646992 SEJUSP/MA nº 020.498.283-90. Processo Licitatório Homologado no dia em 30 de janeiro de 2024, pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, através dos Secretários Municipais os Senhores: Thuany Costa De Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação, Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde e Géssyka Rafélia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 4ef42448993372ecf471ae50b4869c33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 - LEI 14.133/2021
DISPUTA ELETRÔNICA: DIA 06/02/2024, das 08 às 14 horas
(horário de Brasília/DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br
O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, por intermédio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, por meio do Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 26/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com disputa de lances, por meio da internet, através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, tipo MENOR PREÇO, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada para professores da rede municipal de educação, no exercício de 2024, cujos quantitativos, especificações e demais condições encontram-se detalhados no Termo de Referência**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pela Decreto Municipal nº 006/2024, o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência respectivo e seus anexos. São Pedro dos Crentes - MA, 31 de janeiro de 2024. Semaias da Silva Morais, Agente de Contratação.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 50209ac35271c4598057b466379fc53e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº
004/2023 - SRP**

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 19 / 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ sob o nº 11.417.081/0001-46.

CONTRATADO: AUDICE PEREIRA DE ALENCAR ME, CNPJ Nº04.983.043/0001-95

OBJETO: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços médicos em plantões presenciais e realização de mutirão de cirurgias, para atender as necessidades do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

PROCEDIMENTO: Chamada Pública nº 004/2023. Processo Administrativo nº 159/2023

MODALIDADE: Credenciamento - Chamada Publica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura do contrato.

FORO: Elegem o Foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2024

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Viviane do Nascimento Ibiapino Pinto e Audice Pereira de Alencar, CPF nº 227.912.643-53, representante da empresa Audice Pereira de Alencar- ME, inscrito no CNPJ nº04.983.043/0001-95

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: dce6be06a392152b91fcd946201858ed

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024- ADESÃO Nº 06/2024 - SRM-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023 - SRM**

**TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 PMAP-MA, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 14/2023, PMAP-MA, PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023 - SRM

ADESÃO Nº 06/2024 - SRM

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 22/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: J F LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ 36.789.339/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.

LICITAÇÃO: TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 PMAP-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023, PMAP-MA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006, suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 519.749,22 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até o dia 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei

nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (Prefeito) E JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 7aed93ff8e7f119c4dc90c7345d3f789

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, sediada na **Praça da Matriz, sn, Centro, São Vicente Férrer - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.421.119/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADRIANO MACHADO DE FREITAS**, Portador do RG nº 029713132005-2 e CPF nº 037.515.313-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **M DE J SILVA MALHARIA - ME**, com sede na Travessa Bejamin Constant, nº 319B - Tupy, São Bento/MA - CEP: 65.235-000, inscrita no Cnpj nº 21.261.820/0001-07, neste ato representada pela **Sra. MARILENE DE JESUS SILVA**, brasileira, empresária, portador do RG nº 024875872003-7 SESP/MA e CPF nº 024.117.943-20, e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 89/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **M DE J SILVA MALHARIA - ME**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - PMSVF/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 89/2023 - CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de São Vicente Férrer.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do fornecimento será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintúplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - PMSVF/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Vicente Férrer - MA, 31 de janeiro de 2024.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS Prefeito Municipal	MARILENE DE JESUS SILVA Representante Legal
---	---

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2023 - PMSVF/MA
PROCESSO N.º 89/2023 - CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 04/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de São Vicente Férrer e a Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2023 - PMSVF/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de malharia, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: M DE J SILVA MALHARIA - ME	
CNPJ: 21.261.820/0001-07	Telefone / Fax: (98) 98546 - 5244
Endereço: Travessa Bejamin Constant, nº 319B - Tupy, São Bento/MA - CEP: 65.235-000	E-mail: mdejsilvamalharia@gmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

LOTE 1 - ADMISITRAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA - FABRICANTE	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	BANDEIRA MUNICIPAL DUPLA FACE, MEDINDO 1,50m x 1,10m. CONFECCIONADA EM TERGAL, COM SERIGRAFIA, BORDAS COSTURADAS EM BARRAS DUPLAS REFORÇADA COM ILHÓS PARA FIXAÇÃO NO MASTRO.	PRÓPRIA	UNID	60	R\$ 133,00	R\$ 7.980,00
2	BANDEIRA ESTADUAL DUPLA FACE, MEDINDO 1,50m x 1,10m. CONFECCIONADA EM TERGAL, COMSERIGRAFIA, BORDAS COSTURADAS EM BARRAS DUPLAS REFORÇADA COM ILHÓS PARA FIXAÇÃO NO MASTRO.	PRÓPRIA	UNID	60	R\$ 133,00	R\$ 7.980,00
3	BANDEIRA NACIONAL DUPLA FACE, MEDINDO 1,50m x 1,10m. CONFECCIONADA EM TERGAL, COM SERIGRAFIA, BORDAS COSTURADAS EM BARRAS DUPLAS REFORÇADA COM ILHÓS PARA FIXAÇÃO NO MASTRO.	PRÓPRIA	UNID	60	R\$ 133,05	R\$ 7.983,00
TOTAL REGISTRADO LOTE 1						R\$ 23.943,00
VALOR POR EXTENSO						vinte e três mil novecentos e quarenta e três reais



LOTE 2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA - FABRICANTE	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA CONFECCIONADA EM TECIDO POLIVISCOSE COR E LOGOMARCA A DEFINIR COM A COORDENAÇÃO. TAM: P, M, G e GG.	PRÓPRIA	UNID	400	R\$ 46,14	R\$ 18.456,00
2	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA CONFECCIONADA EM TECIDO PV OU ALGODÃO COR E LOGOMARCA A DEFINIR COM A COORDENAÇÃO. TAM: P, M, G e GG.	PRÓPRIA	UNID	2000	R\$ 41,94	R\$ 83.880,00
3	CAMISAS EM TECIDO PV OU ALGODÃO, GOLA UNISSEX, MANGA CURTA, COM FRISO, NA GOLA E MANGAS. COR E LOGOMARCA A DEFINIR COM A COORDENAÇÃO. TAM: P, M, G e GG.	PRÓPRIA	UNID	1800	R\$ 35,01	R\$ 63.018,00
4	CAMISA MANGA COMPRIDA CONFECCIONADA EM TECIDO POLIVISCOSE E GOLA REDONDA DE ALGODÃO. COR E LOGOMARCA A DEFINIR COM A COORDENAÇÃO. TAM: P, M, G e GG	PRÓPRIA	UNID	700	R\$ 49,36	R\$ 34.552,00
5	CAMISA MANGA COMPRIDA CONFECCIONADA EM TECIDO BRIM. COR E LOGOMARCA A DEFINIR COM A COORDENAÇÃO. TAM: P, M, G e GG.	PRÓPRIA	UNID	400	R\$ 53,14	R\$ 21.256,00
6	CALÇA EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL. COR E NUMERAÇÃO A DEFINIR COM A COORDENAÇÃO.	PRÓPRIA	UNID	100	R\$ 63,36	R\$ 6.336,00
7	CALÇA EM TECIDO JEANS C/ BOLSOS NAS LATERAIS E TRASEIROS. COR E NUMERAÇÃO A DEFINIR COM A COORDENAÇÃO.	PRÓPRIA	UNID	100	R\$ 63,36	R\$ 6.336,00



8	CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, COMPOSTA POR 100% POLIÉSTER, NA PARTE FRONTAL COM APLICAÇÃO DE SERIGRAFIA DO LOGOTIPO A DEFINIR COLORIDO (5 CORES), MEDIDA APROXIMADA DE 20,0 X 9,0CM, NAS COSTAS OS DIZERES A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA EM LETRAS DE COR À DEFINIR, O BRASÃO DA PREFEITURA NO BRAÇO DIREITO (5 CORES) NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 6,5 X5,5. COSTURA DUPLA. ARTES DIVERSAS, CONFORME CAMPANHAS. COR À DEFINIR. TAMANHOS PP, P, M, G, GG. PROJETOS ESPORTIVOS.	PRÓPRIA	UNID	400	R\$ 29,75	R\$ 11.900,00
9	CALÇÃO 100% POLIÉSTER, MULTIFILAMENTO, COM ACABAMENTO EM DRY, COM FIO DE NO MÍNIMO 72 FILAMENTOS E GRAMATURA DE 120 G/M ² A 130 G/M E GRAMATURA DE 145 G/M ² COM TOLERÂNCIA DE + OU - 5%, 4,05 DE RENDIMENTO (M/KG) COM TOLERÂNCIA DE + OU - 5%, SOLIDEZ À LAVAGEM (ISO 105 - C06) MAIOR OU IGUAL A 4 E SOLIDEZ À FRICÇÃO SECO E ÚMIDO (ISO 105 X 12) - SECO MAIOR OU IGUAL A 4 E ÚMIDO MAIOR OU IGUAL ¾., CORDÃO INTERNO E FORROS BRANCOS. PERSONALISADO EM TRANSFER, CORES À DEFINIR. TAMANHOS P, M, G, GG PROJETOS ESPORTIVOS.	PRÓPRIA	UNID	300	R\$ 25,13	R\$ 7.539,00
10	CAMISAS EM MALHA PP 100% POLIÉSTER, GOLA REDONDA COM PINTURA A4 UNISSEX, MANGA CURTA. COR E LOGOMARCA A DEFINIR COM A COORDENAÇÃO. TAM: P, M, G e GG.	PRÓPRIA	UNID	1000	R\$ 33,95	R\$ 33.950,00
11	CALÇA EM TECIDO JEANS C/ BOLSOS NAS LATERAIS E TRASEIROS. COR E NUMERAÇÃO A DEFINIR COM A COORDENAÇÃO.	PRÓPRIA	UNID	100	R\$ 77,01	R\$ 7.701,00
12	CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, COMPOSTA POR 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE. NA PARTE FRONTAL COM APLICAÇÃO DE SERIGRAFIA DO LOGOTIPO A DEFINIR COLORIDO (5 CORES), MEDIDA APROXIMADA DE 20,0 X 9,0CM, NAS COSTAS OS DIZERES A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA EM LETRAS DE COR À DEFINIR, O BRASÃO DA PREFEITURA NO BRAÇO DIREITO (5 CORES) NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 6,5 X5,5. COSTURA DUPLA. ARTES DIVERSAS, CONFORME CAMPANHAS. COR À DEFINIR. TAMANHOS PP, P, M, G, GG. PROJETOS ESPORTIVOS.	PRÓPRIA	UNID	200	R\$ 32,55	R\$ 6.510,00



13	CALÇA EM TECIDO BRIM PROFISSIONAL. COR E NUMERAÇÃO A DEFINIR COM A COORDENAÇÃO.	PRÓPRIA	UNID	100	R\$ 67,13	R\$ 6.713,00
14	CALÇA EM TECIDO JEANS C/ BOLSOS NAS LATERAIS E TRASEIROS. COR E NUMERAÇÃO A DEFINIR COM A COORDENAÇÃO.	PRÓPRIA	UNID	100	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00
15	CAMISA MANGA COMPRIDA CONFECCIONADA EM TECIDO POLIVISCOSE E GOLA REDONDA DE ALGODÃO. COR E LOGOMARCA A DEFINIR COM A COORDENAÇÃO. TAM: P, M, G e GG.	PRÓPRIA	UNID	300	R\$ 46,10	R\$ 13.830,00
			TOTAL REGISTRADO LOTE 2			R\$ 330.377,00
			VALOR POR EXTENSO			trezentos e trinta mil, trezentos e setenta e sete reais

LOTE 3 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA - FABRICANTE	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	JOGO ADULTO FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, MULTIFILAMENTO, COM ACABAMENTO EM DRY, COM FIO DE NO MÍNIMO 72 FILAMENTOS E GRAMATURA DE 120 G/M² A 130 G/M E GRAMATURA DE 145 G/M² COM TOLERÂNCIA DE + OU - 5%, 4,05 DE RENDIMENTO (M/KG) COM TOLERÂNCIA DE + OU - 5%, SOLIDEZ À LAVAGEM (ISO 105 - C06) MAIOR OU IGUAL A 4 E SOLIDEZ À FRICÇÃO SECO E ÚMIDO (ISO 105 X 12) - SECO MAIOR OU IGUAL A 4 E ÚMIDO MAIOR OU IGUAL ¾, PERSONALIZADO EM TRANSFER SUBLIMÁTICO. CADA JOGO CONTENDO 22 CAMISAS, 22 CALÇÕES E 22 PARES DE MEIAS. CORES À DEFINIR, (3 SERIGRAFIA). TAMANHOS PP, P, M, G, GG, XGG PROJETO FUTEBOL DE CAMPO.	PRÓPRIA	UNID	50	R\$ 1.365,18	R\$ 68.259,00
2	BONÉ MODELO PADRÃO DESTINADOS A CAMPANHAS.	PRÓPRIA	UNID	700	R\$ 25,83	R\$ 18.081,00

3	BANDANAS EM TECIDO PV PERSONALIZADA DE 60X60 OU 60X80.	PRÓPRIA	UNID	150	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
4	BANDANAS EM TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO ESTAMPADAS OU LISAS, NOS TM P. APROX. 2. Especificação : NOS TAM P APROX. 20X10 CM, M APROX 45X20 CM, G APROX. 45X20 CM. COM FITA PARA AMARRAR DE 18 CM DE CADA LADO.	PRÓPRIA	UNID	150	R\$ 22,33	R\$ 3.349,50
5	BOLSA DE LONA PADRÃO FNS	PRÓPRIA	UNID	200	R\$ 69,23	R\$ 13.846,00
6	MOCHILA DE LONA Nº 10, IMPEREMEAVEL.	PRÓPRIA	UNID	150	R\$ 84,05	R\$ 12.607,50
			TOTAL REGISTRADO LOTE 3			R\$ 119.293,00
			VALOR POR EXTENSO			cento e dezenove mil, duzentos e noventa e três reais

LOTE 4 - SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA - FABRICANTE	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	BATA PARA PACIENTE TEC. PERCAL NOS TAMANHOS: P/M/G/GG	PRÓPRIA	UNID	120	R\$ 66,50	R\$ 7.980,00
2	BATA PARA CENTRO CIRÚRGICO	PRÓPRIA	UNID	120	R\$ 68,60	R\$ 8.232,00
3	CAMISOLA ABERTA ATRÁS COM TRÊS PARES DE TIRAS PARA AMARRAR NAS CORES AZUL CELESTE. Especificação: CAMISOLA ABERTA ATRÁS COM TRÊS PARES DE TIRAS PARA AMARRAR NAS CORES AZUL CELESTE E VERDE ÁGUA EM TECIDO DE ALGODÃO.	PRÓPRIA	UNID	150	R\$ 69,94	R\$ 10.491,00



4	CAMISOLA TIPO ROUPÃO C/ 1 PAR DE TIRAS P/ AMARRAR NAS COSTAS. Especificação : CAMISOLA TRANSPASSADA TIPO ROUPÃO C 1 PAR DE TIRAS PARA AMARRAR NAS CORES AZUL CELESTE E VERDE ÁGUA EM TECIDO DE ALGODÃO.	PRÓPRIA	UNID	150	R\$ 69,94	R\$ 10.491,00
5	CAMISOLA TRANSPASSADA TIPO ROUPÃO COM 1 PAR DE TIRAS P/ AMARRAR. Especificação : NAS CORES AZUL CELESTE E VERDE ÁGUA EM TECIDO DE ALGODÃO.	PRÓPRIA	UNID	150	R\$ 66,86	R\$ 10.029,00
6	CAMPO DE MESA TECIDO BRIM NO TM 80X80 NA COR VERDE.	PRÓPRIA	UNID	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
7	CAMPO DE MESA TECIDO BRIM NO TM 80X80 NA COR BRANCO.	PRÓPRIA	UNID	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
8	CAMPO DE MESA TECIDO BRIM NO TM 50X50 NA COR VERDE.	PRÓPRIA	UNID	120	R\$ 66,85	R\$ 8.022,00
9	CAMPO DE MESA TECIDO BRIM NO TM 112X80 CM NA COR VERDE.	PRÓPRIA	UNID	120	R\$ 66,85	R\$ 8.022,00
10	CAMPO DE MESA TECIDO BRIM NO TM 1.65X1.65 NA COR VERDE.	PRÓPRIA	UNID	120	R\$ 81,10	R\$ 9.732,00
11	CAMPO FENESTRADO TECIDO BRIM NO TM 1.63X1.63 CM VERDE.	PRÓPRIA	UNID	120	R\$ 82,60	R\$ 9.912,00
12	CAMPO FENESTRADO TECIDO BRIM NO TM 50X50 NA COR VERDE.	PRÓPRIA	UNID	120	R\$ 63,00	R\$ 7.560,00
13	CAPOTE CIRÚRGICO COMPLETO, MANGA COMPRIDA PUNHO DE DEDAL, ABERTO ATRÁS C/ TRANSP. Especificação : CAPOTE CIRÚRGICO CALÇA E BLUSA EM GOLA V C/ BOLSO SUPERIOR, MANGA COMPRIDA PUNHO DE DEDAL, ABERTO ATRÁS C/ TRANSPASSE DE 3 CM, ABAIXO DO JOELHO, CINTO EMBUTIDO C/ AJUSTE. NA COR AZUL ROYAL E VERDE BANDEIRA. TECIDO BRIM.	PRÓPRIA	UNID	100	R\$ 126,02	R\$ 12.602,00



14	CONJUNTO CIRURGICO (CALÇA E BLUSA). Especificação: CONJUNTO CIRURGICO (CALÇA E BLUSA), BLUSA EM GOLA V C/ BOLSO SUPERIOR, MANGA CURTA OU MANGA JAPONESA. CALÇA C/ ELASTICO E CORDÃO P/ AMARRAR, DOIS BOLSOS DIANTEIROS E TRASEIROS. NA COR AZUL ROYAL E VERDE BANDEIRA, TECIDO BRIM.	PRÓPRIA	UNID	100	R\$ 104,94	R\$ 10.494,00
15	JALECO FEMININO, TIPO ROUPÃO, COM BOLSOS NAS LATERAIS C/ DETALHES PERSONALIZADO. Especificação : TAM P, M, G, GG	PRÓPRIA	UNID	100	R\$ 80,51	R\$ 8.051,00
16	JALECO MASCULINO, TIPO ROUPÃO, COM BOLSOS NAS LATERAIS COM DETALHES PERSONALIZADO. Especificação : TAM P, M, G, GG	PRÓPRIA	UNID	100	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00
17	FRONHA EM PERCAL LISO 180 FIOS 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, VERDE E AZUL.	PRÓPRIA	UNID	120	R\$ 41,90	R\$ 5.028,00
18	GORRO TECIDO BRIM 30X22 CM MASCULINO.	PRÓPRIA	UNID	120	R\$ 30,70	R\$ 3.684,00
19	GORRO TECIDO 30X22 CM. FEMININO	PRÓPRIA	UNID	120	R\$ 30,70	R\$ 3.684,00
20	LENÇOL PARA LEITO ADULTO NO TM 2.65X1.18 CM NO TECIDO BRIM NAS CORES VERDE, BRANCO. Especificação : NAS CORES VERDE, BRANCO E AZUL.	PRÓPRIA	UNID	150	R\$ 55,24	R\$ 8.286,00
21	LENÇOL PARA LEITO ADULTO NO TM 2.65X1.18 CM NO TECIDO BRIM COM ELÁSTICO Especificação: NO TECIDO BRIM, NAS CORES VERDE, BRANCO E AZUL. COM ELÁSTICO.	PRÓPRIA	UNID	150	R\$ 55,24	R\$ 8.286,00
22	LENÇOL PARA LEITO PEDIÁTRICO NO TM 1.50X70 CM EM TECIDO BRIM. Especificação : NAS CORES VERDE E AZUL	PRÓPRIA	UNID	150	R\$ 46,56	R\$ 6.984,00



23	LENÇOL PARA LEITO PEDIÁTRICO NO TM 1.50X70 CM TECIDO PERCAL 180 FIOS Especificação: 180 FIOS ESTAMPAS INFANTIS.	PRÓPRIA	UNID	150	R\$ 46,56	R\$ 6.984,00
24	LENÇOL DE MACA 2.50X1.60 CM EM TECIDO BRIM COM ELASTICO, NA COR BRANCO.	PRÓPRIA	UNID	150	R\$ 53,20	R\$ 7.980,00
25	LENÇOL DE MACA 2.50X1.60 CM EM TECIDO PERCAL LISO 180 FIOS 100% ALGODÃO. Especificação : C/ ELÁSTICO, NA COR BRANCO.	PRÓPRIA	UNID	150	R\$ 53,20	R\$ 7.980,00
26	PANTUFA TECIDO BRIM NO TM 36X30 CM NA COR VERDE.	PRÓPRIA	UNID	125	R\$ 53,20	R\$ 6.650,00
27	PROPÉ EM TECIDO DE ALGODÃO COM SOLADO ANTIDERRAPANTE. Especificação: CONFECCIONADO EM MALHA DE ALGODÃO TIPO PROPÉ, COM SOLADO EM LONA COM PIGMENTAÇÃO ANTIDERRAPANTE EM PVC).	PRÓPRIA	UNID	120	R\$ 23,70	R\$ 2.844,00
28	TRAVESSEIRO HOSPITALAR. Especificação: COR BRANCA.	PRÓPRIA	UNID	110	R\$ 44,70	R\$ 4.917,00
29	TOALHA DE ROSTO EM COR BRANCA TM 0,41X0,70, COM LOGOMARCA.	PRÓPRIA	UNID	150	R\$ 27,60	R\$ 4.140,00
30	TOALHA DE BANHO EM COR BRANCA TM 0,70X1,35 C/ LOGOMARCA.	PRÓPRIA	UNID	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
31	COLETES EM TACTEL, COM ELASTICO E ZIPER, QUATRO BOLSOS NA FRENTE COM LOGOMARCA NO BOLSO SUPERIOR DIREITO E BOLSO SUPERIOR ESQUERDO A COMBINAR C/ A COORDENAÇÃO, ATRÁS COM LOGOMARCA DA SECRETARIA E CONFORME O PROGRAMA. ESSA LOGOMARCA SERÁ ENTREGUE PELO SETOR AO FORNECEDOR EM PDF, COM SLOGAN C/ LOGOMARCA.	PRÓPRIA	UNID	250	R\$ 50,70	R\$ 12.675,00
32	COLETE PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ADULTO - EM BRIM LEVE (SARJA COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, ARMAÇÃO 2X1), ELÁSTICO NA CINTURA, TAMANHOS: P, M, G E GG.	PRÓPRIA	UNID	250	R\$ 51,00	R\$ 12.750,00

			TOTAL REGISTRADO LOTE 4			R\$ 254.240,00
			VALOR POR EXTENSO			duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais
VALOR TOTAL REGISTRADO - R\$ 727.853,00 (setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais)						

São Vicente Férrer - MA, 31 de janeiro de 2024.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS Prefeito Municipal	MARILENE DE JESUS SILVA Representante Legal
---	---

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: fa339f85610db8b5dbd8475a421e9135

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ERRATA Nº 002 - INFORMAÇÃO SOBRE OS GABARITOS PRELIMINARES

ERRATA Nº 002 - INFORMAÇÃO SOBRE OS GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR/2024- REALIZADAS NO DIA 28/01/2024

O Município de Serrano do Maranhão/MA, através da comissão de acompanhamento do Processo Seletivo Público Edital nº 002/2023, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público a errata nº 002/2024, para fins de dar publicidade e esclarecimento aos interessados que as respostas corretas das questões do **GABARITO NÍVEL SUPERIOR** nº 11 e 13 e as questões do **GABARITO NÍVEL MÉDIO SÃO:11,13,14 e 18 e o GABARITO DO NÍVEL FUNDAMENTAL**, sem alteração. Questões corrigidas abaixo:

GABARITO NÍVEL SUPERIOR:

- Questão de número 11 **ESTÁ ANULADA**
- Questão de número 13 a letra correta é a **(B)**

GABARITO NÍVEL MÉDIO:

- Questão de número 11 a letra correta é a **(D)**
- Questão de número 13 a letra correta é a **(D)**
- Questão de número 14 a letra correta é a **(D)**
- Questão de número 18 a letra correta é a **(D)**

As demais disposições publicadas continuam inalteradas.

Todas essas alterações estarão dispostas, em publicação no sites oficial: <https://www.serrano.ma.gov.br/> e Diário Eletrônico do Município de Serrano do Maranhão para que chegue ao conhecimento de todos os interessados.

Serrano do Maranhão/MA, 30 de janeiro de 2024

Paulo Sergio Sales
Presidente da Comissão

GABARITO DA PROVA OBJETIVA - REALIZADA NO DIA 28/01/2024

GABARITO NÍVEL SUPERIOR/2024.

01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	NULA			
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

21	A	B	C	D
22	A	B	C	D
23	A	B	C	D
24	A	B	C	D
25	A	B	C	D
26	A	B	C	D
27	A	B	C	D
28	A	B	C	D
29	A	B	C	D
30	A	B	C	D
31	A	B	C	D
32	A	B	C	D
33	A	B	C	D
34	A	B	C	D
35	A	B	C	D

36	A	B	C	D
37	A	B	C	D
38	A	B	C	D
39	A	B	C	D
40	A	B	C	D

GABARITO DA PROVA OBJETIVA - REALIZADA NO DIA 28/01/2024
GABARITO NÍVEL MÉDIO/2024.

01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	NULA			
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

21	A	B	C	D
22	A	B	C	D
23	A	B	C	D
24	A	B	C	D
25	A	B	C	D
26	A	B	C	D
27	A	B	C	D
28	A	B	C	D
29	A	B	C	D
30	A	B	C	D
31	A	B	C	D
32	A	B	C	D
33	A	B	C	D
34	A	B	C	D
35	A	B	C	D
36	A	B	C	D
37	A	B	C	D
38	A	B	C	D
39	A	B	C	D
40	A	B	C	D

GABARITO DA PROVA OBJETIVA - REALIZADA NO DIA 28/01/2024

GABARITO NÍVEL FUNDAMENTAL/2024.

01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D

13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: b71ddcce0ca0020d3150005efb7dc7ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 1.037/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 1.037/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de material de limpeza hospitalar, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2024. **CONTRATADO:** ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO-EPP, CPNJ sob o Nº 00.795.813/0001-15, Rua Urbano Santos, Nº 50, Bairro Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA - CEP: 65.840-000. **REPRESENTANTE:** Aleandro Gonçalves Passarinho, portador do CPF nº 427.785.143-68. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 248.849,81 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos). **UNIDADE:** 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - Dotação: 10.301.0007.2024.00003.3.90.30.00 - 10.301.0007.2029.00003.3.90.30.00 - 10.302.0009.2038.00003.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ananda de Oliveira Almeida - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: b217343761ed58d1e07c18dd1c815f4e

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 1.047/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 047/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 1.047/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 047/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 26/01/2024. **CONTRATADO:** ZE DO FEIRA ARMAZEM LTDA, CPNJ sob o Nº 24.906.046/0001-32, Av Central, MA 270, Nº 231, Bairro Chapada, Mirador/MA - CEP: 65.850-000. **REPRESENTANTE:** Francisca Leal Magalhães Brito, portadora do CPF nº 386.563.103-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 237.792,50 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). **UNIDADE:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 11 FUNDO DE MAN.DES.EDUC.BÁS.VAL. PROF.- FUNDEB - Dotação: 12.306.0019.2090.00003.3.90.30.00 - 12.361.0019.2091.00003.3.90.30.00 - 12.361.0019.2077.00003.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Silvana Alves de Araújo Lima - Secretária Municipal de Educação.



Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: f06fed333cc410b3a455b3d834294df7

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 2.047/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 047/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 2.047/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 047/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 26/01/2024. **CONTRATADO:** FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR, CPNJ sob o Nº

11.494.673/0001-61, Rua Umbilino 14 – Quadra 268 – Nº 04 – Galpão 03/04, Bairro Dirceu Arcoverde II, Teresina-PI CEP: 64078-290. **REPRESENTANTE:** Francisco Das Chagas Batista Da Silva Junior, portadora do CPF nº 984.760.093-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 96.595,00 (noventa e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais). **UNIDADE:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 11 FUNDO DE MAN.DES.EDUC.BÁS.VAL. PROF.- FUNDEB - Dotação: 12.306.0019.2090.00003.3.90.30.00 - 12.361.0019.2091.00003.3.90.30.00 - 12.361.0019.2077.00003.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Silvana Alves de Araújo Lima - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 3e91f6933a4dee0fa93bb7a25b079b90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, merece regulamentação em âmbito municipal.

CONSIDERANDO: a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO: que compete ao Município definir, em norma própria, regras materialmente específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO: a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. A atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da administração direta e indireta pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 5º. O agente de contratação, a equipe de apoio e os respectivos substitutos, bem como a comissão de contratação, serão designados, em caráter permanente ou especial, pela autoridade máxima do órgão, observados os requisitos previstos nos arts. 11º e 12º.

Art. 6º. A critério da autoridade máxima do órgão, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 7º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

Art. 8º. A comissão de contratação será formada por membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

Art. 9º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 10º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar o agente público responsável pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado nos termos do caput assumirá responsabilidade objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do agente de contratação ou da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do agente de contratação ou da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 11º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;



- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- § 1º - Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
- § 2º - A vedação de que trata o inciso III incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
- Art. 12º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
- Parágrafo único - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
- I - será avaliada na situação fática processual;
- II - poderá ser ajustada em razão:
- a) da consolidação das linhas de defesa;
- b) das características do caso, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
- Art. 13º. O agente público designado para atuar na fase externa de licitação e o terceiro que o auxilie, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Art. 14º. Caberá ao agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da fase externa, do certame até a homologação, promovendo as seguintes ações:
- I - coordenar os trabalhos da equipe de apoio vinculada ao procedimento licitatório de sua responsabilidade;
- II - requisitar medidas de saneamento, junto à equipe da fase preparatória, destinadas a corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo, quando necessário;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário;
- IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
- V - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta;
- VI - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- VII - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VIII - realizar diligências a fim de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação;
- IX - complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- X - declarar o vencedor do certame;
- XI - receber os recursos interpostos em face de suas decisões, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou da entidade para decisão nos termos do § 2º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- XII - divulgar e dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos, encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade máxima do órgão ou da entidade para adjudicação e para homologação;
- XIII - propor à autoridade máxima do órgão ou da entidade a revogação, a anulação da licitação, ou a aplicação de sanções, quando for o caso;
- Art. 15º. O agente de contratação será auxiliado, pela equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- Art. 16º. O agente de contratação poderá solicitar esclarecimentos ou manifestação técnica de servidores ou empregados públicos ou de setores do órgão ou da entidade, a fim de embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- § 1º - Os servidores ou empregados públicos, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.
- § 2º - O não atendimento das diligências do agente de contratação ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
- § 3º - As diligências de que trata o § 2º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
- § 4º - A atuação dos servidores ou empregados públicos, de que trata o caput, não eximirá de responsabilidade o agente de contratação, exceto quando induzido a erro pelos esclarecimentos ou manifestações recebidas.
- Art. 17º. O agente de contratação, quando solicitado, prestará apoio técnico, por meio de informações relevantes, colaborando com o desenvolvimento da fase preparatória da licitação.
- Art. 18º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.
- Art. 19º. Caberá à comissão de contratação:
- I - substituir o agente de contratação, no exercício das atribuições constantes no art. 14º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais e se for a ela delegada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 7º, 11º e 12º;
- II - conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14º.
- Parágrafo único - Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
- Art. 20º. O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.
- § 1º - O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
- § 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
- § 3º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e a comissão de contratação considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.
- § 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por membros, dentre

servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

CAPÍTULO III

DO FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS

Art. 21º. A atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 22º. Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

I – gestor do contrato: o agente público do órgão responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

II – fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;

III – fiscal setorial: o fiscal do contrato quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ou mesmo quando o contrato for celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades.

Art. 23º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 24º. As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

§ 1º – As atividades descritas no *caput* serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções.

Art. 25º. Para todos os contratos firmados pela administração direta e indireta do Poder Executivo haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º – Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º – As funções de fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

Art. 26º. Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multissetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º – A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º – Os agentes públicos da administração municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º – A atuação dos agentes públicos da administração municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

Art. 27º. Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos arts. 29º e 30º.

§ 1º – O gestor do contrato será o titular da secretaria municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado.

§ 2º – O fiscal do contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 3º – Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público.

§ 5º – Para fins de fiscalização setorial, a autoridade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 6º – Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 28º, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

Art. 28º. A designação dos gestores e fiscais de contrato será formalizada por portaria publicada no Diário Oficial, em até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Art. 29º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso III incide somente sobre os contratos firmados com o contratado com o qual haja o relacionamento.

Art. 30º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I – será avaliada na situação fática processual;

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 31º. Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

IV - manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;

V - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VII - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

IX - diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 32º. Caberá ao fiscal técnico:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

II - promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

IV - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII - emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

IX - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

X - conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências;

XI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XIII - realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;

XIV - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 31º;

XV - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;

XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.

Parágrafo único - As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos.

Art. 33º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I - prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;

II - acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI - conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;

VII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 31º;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

Art. 34º. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam os arts. 32º e 33º.

Parágrafo único - Quando o fiscal setorial exercer apenas as atribuições de fiscal técnico, a fiscalização será obrigatoriamente dividida com um fiscal administrativo, observando-se o disposto no § 1º do art. 33º.

Art. 35º. O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º - O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que

conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Art. 36º. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º - As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

Art. 37º. As funções de gestor e fiscal do contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 38º. O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Art. 39º. Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima do órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 40º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta.

Art. 41º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

I - O Plano de Contratações Anual deverá ser elaborado por Comissão específica para o estudo e elaboração.

II - A Comissão de que trata o inciso I deverá ser composta por no mínimo 1(um) representante de cada Unidade Gestora do Município.

Art. 42º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 43º. A elaboração do plano de contratações anual pelo órgão tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 44º. Até 30 de outubro de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão, consolidarão e aprovarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação ou de organismo financeiro do País.

§ 1º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

§ 2º. O planejamento dos planos referidos no *caput* devem ser compartilhados com a Secretaria Municipal Administração ou Planejamento.

Art. 45º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

Art. 46º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 47º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 48º. As informações de que trata o art. 46º serão formalizadas até 30 de outubro do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 49º. Encerrado o prazo previsto no art. 48º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 43º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de dezembro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 50º. Até 30 de dezembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as demandas nele previstas, observado o disposto no art. 44º.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico do município, observado o disposto no art. 52.

Art. 51º. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site eletrônico do município.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, após sua adequação à Lei Orçamentária Anual.

Art. 52º. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico do município.

Art. 53º. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 52º.

Art. 54º. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 46º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 49º.

Art. 55º. No ano de execução do plano de contratações anual, os órgãos e entidades da administração pública municipal elaborarão, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2023, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 56º. A autoridade superior dos órgãos e entidades da administração pública municipal poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do plano de contratações anual ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 57º. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP - na fase de planejamento das licitações no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 58º. O ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência - TR, e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 59º. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - que resultem em contratos corporativos do Município;

II - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município, no órgão requisitante e de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos anos pelo órgão requisitante;

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

V - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração;

VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021;

X - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

XI - para contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º - Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado, conforme demandas específicas e reavaliações de gestão, mediante ato conjunto da Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º - Os ETPs para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º - Os ETPs de contratações anteriores do mesmo órgão poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º - Na confecção do ETP, os órgãos e as entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§ 6º - Quando o objeto da contratação for solução de TIC, além do previsto neste decreto, deverão ser observadas as normas específicas expedidas pelo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 7º - Nas situações em que o ETP não for obrigatório, faculta-se a sua elaboração sempre que se entender pela conveniência de maiores estudos para definição da melhor contratação pela administração.

Art. 60º. A obrigatoriedade da elaboração do ETP de que trata o *caput* será dispensada nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - nas situações de emergência ou calamidade pública;

III - nas contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

VI - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, devendo justificar se decidir por dispensar, bem como aquelas situações, a decisão acerca da dispensa de análise de risco, termo de referência ou projeto básico.

Art. 61º. O ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano Anual de Compras, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

g) serem consideradas outras opções menos onerosas à administração, como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IX, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e

contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII e, quando não contemplar os elementos descritos nos outros incisos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§ 4º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 62º. O ETP poderá ser divulgado como anexo do TR, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei federal nº 14.133, de

2021.

Parágrafo único - Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, poderá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas e que forem relevantes para a compreensão da demanda pública.

CAPÍTULO VI

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 63º. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§2º As disposições do presente artigo poderão ser implantadas durante o exercício corrente, cabendo ao Administrador Público justificar por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos e minutas de que trata o inciso IV do *caput* do artigo 19 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§3º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do *caput* artigo 19 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

Art. 64º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

Art. 65º. Considera-se bem de luxo aquele:

I - que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a satisfação das necessidades da Administração Municipal;

II - identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Art. 66º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 67º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A aquisição de bens de consumo que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.

Art. 68º. As unidades de contratação dos órgãos municipais, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§2º No que se refere ao Planejamento Anual para as licitações de bens de consumo sistêmicos licitados através do Sistema de Registro de Preços - SRP, identificando demandas por bens de consumo de luxo, solicitará as devidas justificativas para aquisição ou retornará a solicitação ao setor requisitante para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 69º. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 70º. Nos processos licitatórios e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferida por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou

VI - pesquisa na base de notas fiscais de serviços dos cadastros da municipalidade, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

Art. 71º. Nos processos licitatórios e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou

VI - pesquisa na base de notas fiscais de serviços dos cadastros da municipalidade, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 72º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 14 e 15, o fornecedor escolhido para a contratação, deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 73º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 74º. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para fins do artigo 14, IV e 15, IV, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico, ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem anexados nos autos.

Art. 75º. Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 76º. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolva recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 77º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, respondendo o agente de contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art. 78º. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 79º. Fica estabelecida a exigência de programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta, Indireta do Município de SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, cujos limites anuais em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico.

Parágrafo único. A exigência estabelecida no caput deste artigo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte, pelas peculiaridades de sua natureza e assim classificadas conforme a Lei Complementar Federal nº 155 de 2016, ou o que venha a lhe substituir.

Art. 80º. Aplica-se o disposto às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

§ 1º Aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

§ 2º Na aplicação do disposto às empresas públicas e sociedades de economia mista, deve ser observado o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 81º. O Programa de Integridade exigido, consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria realizado no

âmbito das empresas privadas, objetivando genericamente prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública municipal, bem como:

- I - proteger a administração pública municipal dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II - garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;
- III - reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência;
- IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais em sua consecução.

§ 1º Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

§ 2º O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, cabendo a esta garantir o constante aprimoramento e adaptação do Programa visando à garantia da sua efetividade.

Art. 82º. A exigência do Programa de Integridade dá-se a partir da celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada de que trata o art. 27º.

§ 1º É considerada como nova relação contratual, para fins de aplicação do prazo a que se refere o caput, a prorrogação ou renovação da relação contratual por prazo superior ao previsto no art. 28º, § 1º, cujo valor total contratado ultrapasse o limite mínimo estabelecido no referido dispositivo.

§ 2º Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da pessoa jurídica contratada, não cabendo ao órgão ou entidade contratante o seu ressarcimento.

§ 3º A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Art. 83º. O Programa de Integridade é avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;

II - padrões de conduta, código de ética e políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar as adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraude e ilícito no processo licitatório, na execução de contrato e demais instrumentos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IX - estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização do seu cumprimento;

X - existência de canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de descumprimento do Programa de Integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção das irregularidades ou infrações cometidas e a tempestiva remediação dos danos causados;

XIII - mecanismos de prudência apropriados para contratação de terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviços e afins;

XIV - verificação, durante o processo de aquisição, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata;

XVI - ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, são considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, especialmente:

I - a quantidade de empregados, dirigentes e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias e setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - as regiões em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

§ 2º O canal de denúncia a que se refere o inciso X do caput pode ser instituído individualmente pela pessoa jurídica ou de forma compartilhada, podendo ser terceirizado ou operacionalizado por entidade de classe à qual esteja associada, responsabilizando-se aquela objetivamente pela sua implementação e efetividade.

Art. 84º. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, observado o disposto nesta Lei e, no que for aplicável, na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e legislação correlata.

§ 1º A pessoa jurídica deve comprovar suas alegações e zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital, conforme regulamento por Decreto.

§ 3º A autoridade responsável pode realizar entrevistas, que devem ser documentadas, e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput, em caso de justificada necessidade;

§ 4º O Programa de Integridade que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, não é considerado para fins de cumprimento.

Art. 85º. Pelo descumprimento das exigências referidas neste, a administração pública Municipal poderá aplicar à pessoa jurídica contratada multa equivalente a 0,05%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

§ 2º O cumprimento das exigências estabelecidas neste, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do

Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

§ 3º O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

§ 4º A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito Municipal.

Art. 86º. A multa referida no art. 32º é recolhida ao tesouro Municipal ou deduzida dos valores devidos à pessoa jurídica quando houver previsão contratual nesse sentido.

Art. 87º. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III - impedimento de contratar com a administração pública Municipal, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

Art. 88º. Da decisão quanto à aplicação das penalidades referidas nos arts. 32º a 33º cabe pedido de reconsideração ao órgão ou entidade fiscalizadora, que deve se manifestar de forma motivada quanto ao pedido, ouvidas as unidades técnicas competentes.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deve ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado, conforme o caso, da data:

I - do recebimento pela pessoa jurídica da notificação formal do órgão ou entidade;

II - da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário;

III - da publicação na imprensa oficial do ato de cientificação da pessoa jurídica.

Art. 89º. Da manifestação referida no art. 35º, diante da denegação do pleito, cabe recurso, com a finalidade de apreciar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades.

Parágrafo único. O recurso deve ser apresentado no prazo de 30 dias úteis, contado, conforme o caso, da data:

I - do recebimento da notificação formal pela pessoa jurídica;

II - da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário;

III - da publicação na imprensa oficial da cientificação ao interessado quanto à referida denegação do pedido.

Art. 90º. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

Art. 91º. A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência do referido Programa.

Art. 92º. Cabe ao órgão ou entidade fiscalizadora definida em ato do chefe de poder respectivo:

I - fiscalizar o Programa de Integridade quanto à sua implementação tempestiva, efetividade e conformidade legal;

II - registrar e informar à autoridade competente quando da não implementação do Programa de Integridade ou da sua implementação fora do prazo estabelecido;

III - estabelecer novo prazo para cumprimento do referido no inciso II, quando for o caso.

§ 1º A fiscalização do Programa de Integridade é realizada mediante critério da dupla visita, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às hipóteses de intempestividade na implementação do Programa e de constatação de situações de elevado grau de risco que, a critério do órgão ou entidade fiscalizadora, requeira providências imediatas.

§ 3º O órgão ou entidade fiscalizadora deve se ater, em relação ao Programa de Integridade, ao cumprimento do disposto nesta Lei, vedada nessa hipótese a interferência direta na gestão e a ingerência nas competências das pessoas jurídicas.

§ 4º O órgão ou entidade que, ante a documentação apresentada pela pessoa jurídica, não reconheça ou não certifique a implementação do Programa de Integridade deve apresentar as razões pelas quais essa decisão foi adotada.

Art. 93º. Poderá, o Poder Executivo, contratar empresas de consultoria especializadas na realização de treinamento com foco na detecção de casos de fraude e corrupção, objetivando a capacitação de servidores do Município no que tange aos principais aspectos relacionados à identificação de condutas de fraude e corrupção.

Art. 94º. Cabe ao órgão ou entidade responsável, em cada esfera de poder, fazer constar dos editais de licitação e dos instrumentos contratuais as cláusulas necessárias à aplicabilidade e cumprimento deste.

CAPÍTULO X

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 95º. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 96º. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XI

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 97º Fica regulamentado o tratamento diferenciado e favorecido, às microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 98º. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o dispositivo neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local sejam iguais a 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido.

II - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município.

III - nas licitações a que se refere este decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV - a aplicação do benefício previsto no "caput" e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá se motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 99º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste decreto, com objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas.

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativos.

§1º Subordinam-se ao disposto deste decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, as demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

§2º Para fins dos dispostos neste decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§3º O microempreendedor Individual – MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

§4º A eleição de critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

§5º O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediada local e regionalmente, conforme artigo 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 100º. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, as demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

§1º Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§2º Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pelo Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§3º Na impossibilidade de atendimento do dispositivo no “caput”, em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 101º. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração direta municipal, e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de fornecedores locais e regionais.

Art. 102º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, salvo razões fundamentadas, poderá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 103º. Para fins do dispositivo neste decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 104º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CAPÍTULO XII

DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 105º. Fica regulamentada a dispensa de licitação na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 106º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021, as dispensas em razão de valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sitio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 107º. A forma eletrônica da dispensa de que trata o artigo 106º acima somente poderá ser dispensada desde que formalmente justificada.

Art. 108º. Para dispensas que terá utilização de recurso da União, a Administração deverá necessariamente utilizar a forma eletrônica.

Art. 109º. Para a realização da Dispensa fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, na forma eletrônica, poderá ser utilizado qualquer ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado para a sua realização, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 110º. Será adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 111º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 112º. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 39, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 113º. O procedimento será divulgado também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 114º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 115º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 110º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 116º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 117º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 118º. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 119º. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação

do fornecedor.

§1º O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 120º. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 121º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 122º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 123º. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§1º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 124º. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada em sistemas mantidos pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§ 4º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 125º. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 126º. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DO LEILÃO

Art. 127º. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO XIV

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 128º. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XV

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 129º. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §3º e §4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XVI

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 130º. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XVII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 131º. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XVIII

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 132º. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XIX

DA HABILITAÇÃO

Art. 133º. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 134º. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 135º. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XX

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 136º. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto

CAPÍTULO XXI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 137º. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. O tema será regulamentado através de Decreto específico.

CAPÍTULO XXII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 138º. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XXIII

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 139º. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

I - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;

II - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 2º. No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

I - “Banco de marcas positivo”, contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;

II - “Banco de marcas negativo”, contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.

§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 4º. O “banco de marcas negativo”, antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO XXIV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 140º. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, tem por escopo orientar a participação da iniciativa privada na estruturação de projetos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 141º. Para os fins deste Decreto, considera-se PMI, o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração Municipal por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investimentos, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos, com vistas melhorias e desenvolvimento visando atender o interesse público municipal.

Parágrafo único. Poderão fazer uso do PMI, os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que tiverem interesse em obter as contribuições de terceiros interessados, mencionados no caput desse artigo.

Art. 142º. O Procedimento de Manifestação de Interesse será iniciado mediante decisão do órgão ou entidade solicitante interessada e conterà obrigatoriamente:

I - as linhas básicas do projeto, com a descrição de seu objeto, sua relevância e dos benefícios econômicos e sociais dele advindo.

II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo para sua implantação do projeto.

III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos.

IV - a projeção em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do Parceiro Público.

V - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, por manifestação do Conselho Gestor do Município.

Art. 143º. Caberá à Autoridade máxima do órgão solicitante, juntamente com a Comissão Especial designada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a adoção dos critérios previstos no instrumento de solicitação de Manifestação de Interesse, apreciar os estudos apresentados pela iniciativa privada, remetendo sua avaliação ao titular do órgão ou entidade solicitante.

Art. 144º. A qualquer tempo poderá ser solicitada aos interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse a adequação ao conteúdo estabelecido no art. 76 deste Decreto, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação.

§1º A realização de Procedimento de Manifestação de Interesse pelo órgão ou entidade solicitante não implicará na abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

§2º A utilização dos elementos obtidos com o Procedimento de Manifestação de Interesse não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular interessado, em eventual processo licitatório posterior.

§3º O descumprimento do disposto no §2º deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 145º. Caso aprovada pela Comissão Especial designada e pela Autoridade Máxima do órgão solicitante, a Manifestação de Interesse apresentada, a mesma será recebida como proposta preliminar de projeto, que poderá ser objeto de edital de licitação, que deverá ser publicado para possibilitar que demais interessados na execução do projeto se manifestem.

Art. 146º. A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da Manifestação de Interesse apresentada, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 147º. Deverá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar a elaboração dos estudos técnicos apresentados pela(s) empresa(s) autorizada(s), composto de servidores municipais.

Parágrafo único. Este grupo coordenará os trabalhos para consolidação da moldagem final, bem como avaliará, do ponto de vista técnico, os critérios definidos no instrumento de manifestação de interesse.

Art. 148º. A aprovação da Manifestação de Interesse, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:

I - para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto.

II - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos, salvo disposição em contrário, ou de contratar o objeto do projeto.

Parágrafo único. Quando expressamente previsto no Procedimento de Interesse hipótese de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração deverão ser observados as normas pertinentes.

CAPÍTULO XXV

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 149º. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXVI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 150º. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXVII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 151º A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXVIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 152º. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b. definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado.
- c. ficados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b. definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 153º. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXX DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 154º. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXXI DO PARECER JURÍDICO

Art. 155º. A assessoria jurídica do Município prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos.

Art. 156º. Na atuação da assessoria jurídica será observada a segregação de funções, evitando-se, ressalvada situação excepcional, devidamente justificada, que o responsável pela análise jurídica do processo de contratação seja o encarregado da verificação das questões relacionadas à execução correspondente.

Art. 157º. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, às condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Art. 158º. Ressalvada solicitação da autoridade competente, não serão submetidos à assessoria jurídica os processos de contratação que:

I - Sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal nº 14.133/2021 nos incisos I e II do art. 75;

II - cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;

III - Sejam instrumentalizados com a utilização de minutas padronizadas, previamente aprovadas pela assessoria jurídica.

Parágrafo único. Após a declaração do vencedor, seja posterior a sessão pública ou ao julgamento dos recursos e contrarrazões, a assessoria jurídica emitirá parecer sobre os processos licitatórios, antes da homologação do procedimento pela autoridade superior.

Art. 159º. Recebido o processo de contratação na assessoria jurídica, sua análise escrita será efetuada em até 15 (quinze) dias, admitida, a depender da especialidade do objeto, a sua redução ou prorrogação.

CAPÍTULO XXXII DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 160º. O controle interno do Município prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio e à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Verificação e acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;

II - Desenvolvimento de estudos conforme risco regulamentado pelo Controle Interno e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da Administração envolvidos nos processos de contratações;

III - Homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;

IV - Efetuar análise e estudo de casos propostos pelo agente de contratação e pela comissão de contratação, conforme a regulamentação própria do sistema.

V - Manifestação quanto aos pedidos de esclarecimentos e impugnações de licitações, além de recursos e contrarrazões, quando solicitado.

Parágrafo único. Após a declaração do vencedor, seja posterior a sessão pública ou ao julgamento dos recursos e contrarrazões, o setor de Controle Interno emitirá parecer sobre os processos licitatórios, antes da homologação do procedimento pela autoridade superior.

Art. 161º. Em outras situações não especificadas anteriormente, recebido o processo de contratação no controle interno, sua análise escrita será efetuada em até 15 (quinze) dias, admitida, a depender da especialidade do objeto, a sua redução ou prorrogação.

CAPÍTULO XXXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 162º. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 163º. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 164º. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 165º. Fica revogado às disposições em contrário.

Art. 166º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2024.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO - Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 9b2d34913fda7d737852c926f51727a2

DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando: a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

Considerando: a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
- I. - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- I. - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- I. - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- I. - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I. - quando, pelas características do objeto, houver necessidade

- de contratações permanentes ou frequentes;
- II. - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- I. - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; ou
- I. - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- I. - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I. - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- I. - no caso de alimento perecível; ou
- I. - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

- I. - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;



I. - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a. os quantitativos considerados ínfimos;
- b. a inclusão de novos itens; e
- c. os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

I. - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

I. - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

I. - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

I. - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

I. - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto;

I. - gerenciar a ata de registro de preços;

I. - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

I. - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

I. - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

I. - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

I. - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

I. - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 29, nos termos do disposto no § 3º do art. 29.

§ 1º. Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do caput.

§ 3º. O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 4º. O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

Art. 6º. Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I. - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a. das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b. da estimativa de consumo; e
- c. do local de entrega;

I. - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

I. - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

I. - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

I. - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do caput do art. 5º;

I. - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

I. - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

I. - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

I. - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

I. - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Art. 7º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 5º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 6º.

§ 1º. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Diário Oficial do Município ou por outro meio eficaz e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 8º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Art. 9º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 10. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 11. Na hipótese prevista no art. 10:

I. - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

I. - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 12. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 13. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I. - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

I. - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

I. - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b. em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d. por outros motivos justificados no processo;

I. - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

I. - o critério de julgamento da licitação;

I. - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 23 a art. 25;

I. - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

I. - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 26 e art. 27;

I. - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

I. - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

I. - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 30, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

I. - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 16:

- a. dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- b. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

I. - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma

entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- I. - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

- I. - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;
- I. - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- I. - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 15. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- I. - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 13;
- I. - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - a. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

- I. - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I. - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- I. - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 e art. 27.

§ 4º. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 17. Após os procedimentos previstos no art. 16, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- I. - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- I. - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

Art. 18. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 17, observado o disposto no § 3º do art. 16, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 16 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- I. - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- I. - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 35.

Art. 21. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 22. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio de Gestão de Atas, quanto a:

- I. - os quantitativos e os saldos;
- I. - as solicitações de adesão; e
- I. - o remanejamento das quantidades.

Art. 23. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- I. - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- I. - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 24. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 26.

§ 3º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 34.

Art. 25. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço

registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 16.

§ 4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 34.

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I. - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- I. - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- I. - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25; ou
- I. - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 27. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. - por razão de interesse público;

- I. - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

- I. - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25.

Art. 28. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

§ 2º. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão, serão observados os limites previstos no art. 30.

§ 4º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

Art. 29. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Município Feira Nova do Maranhão que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

- I. - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- I. - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 30. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 29:

- I. - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados

na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

- I. - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 31. A faculdade de aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante poderá ser exercida, nos termos do art.86, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 32. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 33. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 34. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 35. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por eles regidos, desde que:

- I. - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023;

- I. - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

Art. 36. O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão/MA, em 02 de janeiro de 2024.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO - Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: cdd3d09415e6611ccf0ffba5e68fbb6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº. 015/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023 - SRP.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 015/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** D. ALVES ABREU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.383.077/0001-68, sediado(a) na Rod MA 006, s/n, Bairro Floriano, Cep: 65.820-000, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** aquisição de material de higiene e limpeza em geral, de interesse da Secretaria

Municipal de Administração, do Município de Tasso Fragoso/MA: VALOR TOTAL R\$ 113.194,16 (cento treze mil cento noventa quatro reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 - Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2024 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e DIEGO ABREU ALVES, portador da Cédula de Identidade nº 2424059-SSP/DF - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: d2b0aaaf98da8986da3632b794d9ca4b

CONTRATO Nº. 016/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023 - SRP.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 016/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **CONTRATADA:** D. ALVES ABREU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.383.077/0001-68, sediado(a) na Rod MA 006, s/n, Bairro Floriano, Cep: 65.820-000, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** aquisição de material de higiene e limpeza em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Tasso Fragoso/MA: VALOR TOTAL R\$ 113.194,16 (cento treze mil cento noventa quatro reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0009.2-045 - Gestão da Sec. De Assistência Social/FMAS - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2024 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito

Municipal de Tasso fragoso/MA e DIEGO ABREU ALVES, portador da Cédula de Identidade nº 2424059-SSP/DF - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 25b7bca0a10d9b3736c677aba67eff05

CONTRATO Nº. 017/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023 - SRP.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 017/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** D. ALVES ABREU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.383.077/0001-68, sediado(a) na Rod MA 006, s/n, Bairro Floriano, Cep: 65.820-000, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** aquisição de material de higiene e limpeza em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Tasso Fragoso/MA: VALOR TOTAL R\$ 113.194,16 (cento treze mil cento noventa quatro reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-055 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE, 12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2024 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e DIEGO ABREU ALVES, portador da Cédula de Identidade nº 2424059-SSP/DF - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: edf383ea6c3be3e62b7243dd3bcee5f6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

DECRETO Nº 067 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA/MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, VILDMAR ALVES RICARDO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em utilização no município de Tufilândia/MA a partir do dia 01/01/2024;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deverá licitar e contratar de acordo com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e leis complementares de acordo com as normativas Federais hoje vigentes;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei n.º 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Tufilândia/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Tufilândia/MA para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Artigo 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Tufilândia/MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Artigo 3º - Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio desta Lei, criam-se os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Artigo 4º - Com base na Legislação Municipal fica ao Departamento de Compras, vinculado à Secretaria da Administração Pública Municipal, cuja atribuição será a condução do processo licitatório bem como auxiliar às secretarias do Município na contratação de bens e serviços.

§1º Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

- I - A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;
- II - A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;
- III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

CAPÍTULO III DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Artigo 5º - Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Artigo 6º - O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Artigo 7º - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no artigo 8º.

Artigo 8º - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

- II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
- V - No caso de contratações corriqueiras, que já tenham sido realizados Estudos Técnicos Preliminares nos últimos 24 meses.

CAPÍTULO VI FORMA DE REALIZAÇÃO

Artigo 9º - A licitação será realizada à preferencialmente a distância e em sessão pública, por meio de plataforma pública ou privada de licitações disponíveis no mercado.

§1º O sistema de que trata o *caput* deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§2º Na hipótese de que trata o disposto no *caput* deste artigo, sendo utilizada plataforma privada de licitações, esta deverá atender às disposições constantes no Decreto Federal n.º 11.271, de 05 de dezembro de 2022, que instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, ou norma posterior que vier a substituí-la.

§3º Os sistemas de plataforma privada de licitações deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o § 1º do artigo 175 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

Artigo 10 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

§2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

CAPÍTULO VIII DIVULGAÇÃO

Artigo 11 - A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é facultativo a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como jornal de grande circulação.

CAPÍTULO IX PRAZO DE PUBLICAÇÃO

Artigo 12 - Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, são de:

- I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
- II - no caso de serviços e obras;
 - a. 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
 - b. 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
 - c. 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
 - d. 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto inciso VIII do § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Artigo 13 - A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§1º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

CAPÍTULO XI MODOS DE DISPUTA

Artigo 14º - Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

- I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

- I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

CAPÍTULO XII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 15 - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 16º - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Artigo 17º - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório,

§1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa, ou caso de comunicação direta dos órgãos da Administração Pública, o IRP poderá ser dispensado.

§2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, ou comunicação direta, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Artigo 18 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 19 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Artigo 20 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

Artigo 21 - Ficará a cargo do agente de contratação o gerenciamento das atas de registro de preços.

CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO

Artigo 22 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIV DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Artigo 23 - O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

Artigo 24 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO XV VIGÊNCIA

Artigo 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA, 31 de janeiro de 2024.

VILDIMAR ALVES RICARDO
Prefeito Municipal de Tufilândia

PORTARIA N.º 08/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 067/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA/MA**, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sra. **ZENILDE DA LUZ LEITÃO** para responder, servidora efetiva, qualificada, inscrita na matrícula n.º 262, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Tufilândia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a. estudos técnicos preliminares;
- b. anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c. pesquisa de preços; e
- d. minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d. verificar e julgar as condições de habilitação;
- e. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f. encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g. indicar o vencedor do certame;
- h. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i. encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

Sr. Valdiner Peres Dutra - Membro
Sr. Josemir Ferro Cunha - Membro
Sr. Erisvaldo Sousa Brabosa - Membro

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA, 31 de janeiro de 2024.

VILDIMAR ALVES RICARDO

Prefeito Municipal de Tufilândia

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 259a1c29a0fbb284577143e56e1e9260

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

DECRETO Nº 210, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS PREÇOS PÚBLICOS FIXADOS PARA A VENDA DE CAMAROTES INSTALADOS E ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE VIANA PARA O CARNAVAL 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República, bem como de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor para a venda de Camarote instalado e organizado pelo município de Viana para o Carnaval 2024, que se iniciará no dia 07 (sete) e findará no dia 13 (treze) de fevereiro do corrente ano.

Parágrafo único. A aquisição do Camarote garante o uso do espaço somente nos dias 08 (oito) a 13 (treze) de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º. A venda do Camarote a que alude o artigo anterior, ocorrerá mediante transferência bancária, na modalidade Transferência Eletrônica Disponível - TED, realizado até antes das 17:00 hs (dezessete horas), do dia 07 de fevereiro do corrente ano, na **Conta Corrente nº 50-7, Agência 3495, da Caixa Econômica Federal** e na **Conta Corrente nº 36959-4, Agência 2771-5, do Banco Brasil,**

ambas de titularidade do município de Viana, devendo ser apresentado o comprovante de transferência junto à Receita Municipal, até o dia 08 de fevereiro do corrente ano, no horário das 7:30 hs (sete horas e trinta minutos) até às 14:00 hs (quatorze horas), observada a disponibilidade pelo telefone nº (98) 9 9143-7764.

Art. 3º. Comprovado o pagamento, a Secretaria Adjunta de Cultura expedirá o **Termo de Autorização de Uso do Camarote** e disponibilizará ao adquirente a quantidade de pulseiras de acordo com a lotação do espaço, que será de 15 (quinze), pessoas, cujo adereço dará acesso ao Camarote.

Art. 4º. O adquirente do Camarote será o responsável pelo espaço público, durante todo o evento, devendo, portanto, manter a utilidade e a segurança de seus convidados durante todo o período carnavalesco, inclusive, a conservação, através da limpeza diária até o final do evento, respondendo por eventuais danos ocasionados, de qualquer natureza, por si ou por seus convidados.

Art. 5º. O Camarote destina-se exclusivamente à diversão de seus usuários durante todo o período do Carnaval 2024, não sendo permitidas condutas que atentem à moral e aos bons costumes.

Art. 6º. Os preços públicos arrecadados com a venda dos Camarotes constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura para pagamento das despesas de organização do Carnaval 2024.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

* **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 8aeb8b8a1b46e008ab52ed27fe9504c3*

DECRETO Nº 211, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE DEVOUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO IMPLEMENTADAS PELOS EDITAIS DE CONCURSO Nº 001/2019 E O Nº 002/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XIV, da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 543/2019-AT, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, cujo documento revela irregularidades contidas no Processo de Licitação - Tomada de Preços nº 002/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para a realização de Concurso Público no âmbito do município de Viana;

CONSIDERANDO que a aludida Tomada de Preços culminou com a realização do Contrato Administrativo nº 217/2019, firmado entre o **MUNICÍPIO DE VIANA** e a empresa **CRESCER CONSULTORIAS LTDA.**, para a realização de Concurso Público para o preenchimento de vagas no quadro de efetivos da Administração municipal;

CONSIDERANDO que o referido Contrato Administrativo nº 217/2019, decorre de processo licitatório eivado de irregularidades evidenciadas no Parecer Técnico nº 543/201-AT, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, sendo, portanto, produto de processo de licitação irregular;

CONSIDERANDO que em decorrência do Contrato Administrativo nº 217/2019, firmado entre o **MUNICÍPIO DE VIANA** e a empresa **CRESCER CONSULTORIAS LTDA.**, foi publicado o Edital de Concurso nº 001/2019 e o Edital de Concurso nº 002/2019;

CONSIDERANDO os termos da Ação Civil Pública nº 0802488-86.2019.8.10.0061, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Viana, em desfavor do **MUNICÍPIO DE VIANA** e da empresa **CRESCER CONSULTORIAS LTDA.**, requerendo a anulação do Contrato Administrativo nº 217/2019 e do Edital de Concurso nº 001/2019;

CONSIDERANDO os termos do acordo judicial firmado entre o **MUNICÍPIO DE VIANA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Viana, nos autos da referida Ação Civil Pública nº 0802488-86.2019.8.10.0061, homologado pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viana;

CONSIDERANDO, ainda, o poder de autotutela, cujo instituto jurídico concede à Administração o poder-dever de controlar seus próprios atos, com a possibilidade de anular aqueles que forem ilegais ou revogar os que se mostrarem inconvenientes ou inoportunos, nos precisos termos das Súmulas 346 e 373, ambas do Excelso Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal de Nº 0179, de 14 de dezembro de 2022, com a anulação do Contrato Administrativo nº 217/2019 e de todos os efeitos dos atos dele decorrentes, em especial o Edital de Concurso nº 001/2019 e o Edital de Concurso nº 002/2019, em virtude das irregularidades contidas na Tomada de Preços nº 002/2019, constatadas no Parecer Técnico nº 543/201-AT, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, a necessidade de prorrogação do prazo para a apresentação dos requerimentos de devolução da taxa de inscrição implementadas pelo Edital de Concurso nº 001/2019 e o Edital de Concurso nº 002/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar o prazo de apresentação dos requerimentos de devolução da taxa de inscrição implementadas pelo Edital de Concurso nº 001/2019 e o Edital de Concurso nº 002/2019, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste decreto, devendo estes serem protocolados, no setor oficial de protocolo da Prefeitura de Viana, endereçado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento até o dia 01/03/2024, observando os critérios já estabelecidos anteriormente pelo DECRETO Nº 207, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: ceae6ff8154a7b2ebfd3189e5d1b2af6*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 448/2023, FIRMADO EM 16/01/2024, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.913.408/0001-33 E A EMPRESA JOSE A M SOARES, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.537.040/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIANA-MA. VIGÊNCIA: A vigência do contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de sua assinatura. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2123 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 1.600 Outros Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco; 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 0426 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR. 10 302 0426 2043 0000 Manutenção Do Hospital Municipal; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 1.600 Outros Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco. VALOR: R\$ 483.615,16 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e

quinze reais e dezesseis centavos). **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Loyane Coutinho de Santana, CPF: 014.393.353-11, E PELO **CONTRATADO:** JOSE A M SOARES / CNPJ nº 02.537.040/0001-00 - REPRESENTADA PELO Sr. JOSÉ ATANAGILDO MELLO SOARES, CPF Nº 224.260.353-15, VIANA -MA, 31/01/2024.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 16592ab8940c2d95108cf86539dae196

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 448/2023, FIRMADO EM 16/01/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA JOSE A M SOARES, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.537.040/0001-00. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIANA-MA. VIGÊNCIA:** A vigência do contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de sua assinatura. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 12 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 1.500 Outros Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. VALOR: R\$ 469.960,89 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito e nove centavos). **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Loyane Coutinho de Santana, CPF: 014.393.353-11, E PELO **CONTRATADO:** JOSE A M SOARES / CNPJ nº 02.537.040/0001-00 - REPRESENTADA PELO Sr. JOSÉ ATANAGILDO MELLO SOARES, CPF Nº 224.260.353-15, VIANA -MA, 31/01/2024.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: f32ab8d341dec920b32da58725cfd6e3

PORTARIA Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE E, CONSEQUENTE, ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO, NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA QUE ENVOLVAM AS SITUAÇÕES ELENCADAS NO ARTIGO 53, § 5º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O Procurador Geral de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso da competência que o artigo 30, inciso II, da Constituição da República confere ao município de Viana c.c. artigo 3º, inciso XX, do Decreto nº 003, de 04 de janeiro de 2017 - que aprova a Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município e,

CONSIDERANDO o prestigioso princípio da Autonomia Municipal consagrado aos municípios brasileiros pela norma constitucional acima mencionada;

CONSIDERANDO ao que dispõe o artigo 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que possibilita à autoridade jurídica máxima competente definir, em ato administrativo, as hipóteses de dispensa de análise jurídica e, conseqüentemente, de parecer jurídico nos processos que envolvam as situações elencadas no dispositivo legal suso mencionado;

CONSIDERANDO ao que dispõe o artigo 19, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina aos órgãos da Administração com competências regulamentares, relativas às licitações e contratos a instituir, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

CONSIDERANDO, ainda, que a padronização dos documentos supramencionados tem por finalidade dar celeridade aos procedimentos administrativos de contratação e, conseqüentemente, efetividade ao princípio da eficiência a que alude o *caput* do artigo 37, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimizar os serviços da Procuradoria Geral do Município, visando atender a uma maior demanda da gestão municipal,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica dispensada a análise e a conseqüente emissão de parecer jurídico nas contratações de baixo valor e de baixa complexidade, a exemplo das situações e condições elencadas nos incisos abaixo relacionados, bem como nas situações em que houver a entrega imediata do bem ou quando for utilizada minutas de editais padronizadas pela unidade administrativa interessada na contratação, que já tenha sido objeto de análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município;

I - nas contratações de profissionais do setor artístico, diretamente ou por meio de profissional exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e o valor da contratação não ultrapasse o limite a que alude o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º, de janeiro de 2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), devendo, ainda, ser observado os requisitos exigidos pelo § 2º, do artigo 74, da mencionada Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - exclusivamente nas locações de imóveis, cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha, conforme estabelece a segunda parte do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.13, de 1º de abril de 2021, até o limite anual de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023;

III - nos procedimentos de inexigibilidade de licitação, cujo valor seja inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, quando for utilizada minuta de contrato administrativo padronizada pelo agente responsável pela elaboração de minutas de contrato administrativo, conforme Portaria nº 625, de 16 de Janeiro de 2023, que já tenha sido objeto de análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município;

IV - nas contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), já atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no caso de obras ou serviços de engenharia, ou ainda, de serviços de manutenção de veículos automotores, a que alude o artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - nas contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), já atualizados pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras, a que alude o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - nas contratações que envolvam objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º, de abril de 2021, que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), atualizados pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, desde que a minuta do edital de credenciamento já tenha sido objeto de análise da Procuradoria Geral do Município;

VII - nas contratações diretas fundamentadas no inciso III, e alíneas do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando **cumulativamente** a minuta do contrato administrativo for padronizada no âmbito da unidade administrativa interessada na contratação e já tenha sido objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município, e o valor da avença não ultrapasse o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), a que alude o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023;

VIII - as contratações de concessionárias de serviços públicos para objetos essenciais às atividades administrativas, exercidas em caráter de monopólio;

IX - nos termos aditivos que envolvam a contratação de obras, serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, com valores inferiores a R\$ 119.802,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e dois reais e dois centavos), decorrentes da atualização autorizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, desde que não ultrapasse o percentual de 50% (cinquenta por cento) de limite de acréscimos estabelecido para as alterações unilaterais, conforme estabelece o *caput* do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

X - nos termos aditivos que envolvam a contratação de outros serviços e compras a que alude o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), decorrentes da atualização do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, desde que não ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de limite de acréscimos estabelecidos para as alterações unilaterais, conforme estabelece o *caput* do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. A dispensa da análise e do conseqüente parecer jurídico não exime os órgãos técnicos, o agente de contratação ou a comissão de contratação de promoverem a regular instrução do procedimento, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto nº 198, de 11 de agosto de 2023, sendo, pois, recomendável a adoção de checklist e a observância de especificações técnicas e tabelas oficiais de preços eventualmente aplicáveis, comumente utilizadas pelos ente públicos para ajustes similares.

Art. 3º. A utilização de minutas padronizadas pela unidade interessada na contratação, quando aplicáveis ao caso concreto, é obrigatória e deverá estar expressamente certificada nos autos.

Art. 4º. Após a juntada do parecer padrão aos autos, a autoridade competente deverá se manifestar retificando todos os atos administrativos, declarando que foram praticados de maneira regular, portanto, de acordo com esta Portaria.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município, na qualidade de Órgão Máximo de Controle Interno da Administração municipal, deverá manifestar-se, atestando a regularidade dos procedimentos elaborados com base nesta Portaria.

Art. 6º. Os ajustes aos documentos padronizados que sejam de mera formatação ou relacionados a eventuais alterações legislativas

supervenientes, correções ortográficas, acatamento a determinações dos órgãos de controle, atualizações oficiais indicadas pelo órgão gestor do sistema de compras de cláusulas referentes ao procedimento eletrônico e às especificações de bens e serviços, assim como inserções de cunho técnico, desde que não comprometam a ampla competitividade e os demais princípios previstos no artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não implicam em desatendimento da presente Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo a sua validade estendida até o dia 31 de dezembro de 2024, ou quando atualizados os valores das hipóteses tratadas neste regulamento, a que aludem os artigos 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador Geral de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2024.

LUIS EDMUNDO COUTINHO DE BRITO

Procurador Geral do Município

OAB/MA nº 4.030

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 14d051b144fbc1053c374b3df6590c4e

PORTARIA Nº 0626, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR JOSÉ DOMINGOS MENDONÇA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JOSÉ DOMINGOS MENDONÇA DOS SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 870-1, inscrito no Registro Geral sob o nº 000007275193-2 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 322.876.153-34, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 01 de fevereiro de 2024 e término no dia 30 de abril de 2024, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 29 de maio de 2008 e findou no dia 29 de maio de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 0ab11a3bc1ba67108e1c41956439b5b7

PORTARIA Nº 0627, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR WALISON DELEON RODRIGUES

CUTRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **WALISON DELEON RODRIGUES CUTRIM**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula nº 1492-4, inscrito no Registro Geral sob o nº 014405472000-0 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 004.603.503-66, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 01 de fevereiro de 2024 e término no dia 30 de abril de 2024, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 01 de julho de 2016 e findou no dia 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: a9c82d236a1b6eab26d1358f638a2908*

PORTARIA Nº 0628, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA ROSY MARIA SILVA TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER a servidora **ROSY MARIA SILVA TAVARES**, AOSD, Matrícula nº 1247-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 017077262001-2 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 009.705.043-14, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 01 de fevereiro de 2024 e término no dia 30 de abril de 2024, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 20 de novembro de 2017 e findou no dia 20 de novembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: e2b7e52805170b77315a3943bdc0ee1c*

PORTARIA Nº 0629, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA JERUZA CONSTANCIA SOUSA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER a servidora **JERUZA CONSTANCIA SOUSA SERRA**, Professora, Matrícula nº 932-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 012954091999-1 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 125.032.663-04, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 01 de fevereiro de 2024 e término no dia 30 de abril de 2024, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 01 de março de 1999 e findou no dia 01 de março de 2004.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 10b2742b1ccbe8f4e12a2f7d2c38926a*

PORTARIA Nº 0630, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA ALEXSANDRA DOS SANTOS SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER a servidora **ALEXSANDRA DOS SANTOS SOARES**, AOSD, Matrícula nº 271-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 014359202000-9 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 941.410.613-87, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 01 de fevereiro de 2024 e término no dia 30 de abril de 2024, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 23 de junho de 2010 e findou no dia 23 de junho de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 7d212ab450ff6282403e950d064e96d3

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: dfc48ad90da23e52bb8579cc2e99c53c

PORTARIA Nº 0631, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDORA AUZIRENE NUNES TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER a servidora **AUZIRENE NUNES TRINDADE**, AOSD, Matrícula nº 653-1, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrita no Registro Geral sob o nº 014775842000-7 SSP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 004.148.563-76, Licença sem Vencimentos, com início no dia 01 de fevereiro de 2024 e término no dia 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 0632, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDORA JEDIANE VIEGAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER a servidora **JEDIANE VIEGAS DA SILVA**, Técnica de enfermagem, Matrícula nº 75-1, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no Registro Geral sob o nº 021859102002-9 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 020.815.683-65, Licença sem Vencimentos, com início no dia 01 de fevereiro de 2024 e término no dia 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 0291ddd1233124145fb9b9bdc111da96



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br